

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVI - CUIABÁ Quarta Feira, 03 de Outubro de 2007 Nº 24690

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 847/2007/SAD

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que constam nos Processos nº 169569/2007/SAD e 300579/2007, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, resolve conceder a Sra. **ELENI BARBOSA LUCIANO**, RG nº 10.791.948 SSP/MT, CPF Nº 091.055.628-80, Matrícula Funcional nº 648720020, Técnico do Sistema Prisional, Classe "B", Nível "02", lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP, em Cuiabá-MT, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Mestrado, em Saúde Coletiva, Área de Concentração: Saúde e Sociedade, Linha de Pesquisa: Análise e Avaliação de Políticas e Programas de Saúde, da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, no período de **05 de Março de 2007 a 05 de Fevereiro de 2009** nos termos do Art. 103, VII, § 3º e Art. 116 e 117, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá,

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2007/SAD/MT

PARTES: Secretaria de Estado de Administração - SAD e a Empresa F. Rocha & CIA LTDA.

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de impressão com locação de equipamentos "OUTSOURCING DE IMPRESSÃO", de caráter continuado, com instalação e remoção dos equipamentos, peças de reposição, instalação, configuração e treinamento de gerenciamento de impressão, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Administração, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso,

podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11601- FUNDESP.

PROJETO/ATIVIDADE: 2007.

ELEMENTO DESPESA: 339039

FONTE: 240.

DATA: Em Cuiabá – MT, 19 de Setembro de 2007.

ASSINAM:

GERALDO A. DE VITTO

JULIO CÉZAR FERRAZ ROCHA

Secretário de Estado de Administração

Representante Legal

CONTRATANTE

CONTRATADA

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 129/2007 - SEFAZ

"Institui preços para efeito de base de cálculo do ICMS relativo à substituição tributária nas operações com cimento"

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c item II do Anexo I da LC 266/06 e com o inciso VIII e XIV do artigo 117 e inciso I do artigo 118 do Decreto 8362/06 combinado, ainda, com o inciso I do artigo 100 do CTN, e

Considerando o que dispõe o artigo 41 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 06 de outubro de 1989,

Considerando os preços a varejo do cimento, obtidos mediante coleta,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído preços para efeito de base de cálculo do ICMS relativo à substituição tributária nas sucessivas operações a se realizarem no Estado de Mato Grosso com cimento, conforme os valores constantes do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor à 0h (zero hora) do décimo dia após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 091/2006-SEFAZ, de 28/07/2006.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Silval da Cunha Barbosa

Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de
Mato Grosso

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Carlos Brito de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil	João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário-Chefe da Casa Militar	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda	Waldir Júlio Teis
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado de Infra-Estrutura	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Geraldo Aparecido de Vito Júnior
Secretário de Estado de Saúde	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado	João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Luís Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura	João Carlos Vicente Ferreira
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Francisco Tarquínio Dalto
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos	Cloves Felício Vettorato
Secretaria Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais	Flávia Maria Barros Nogueira

Secretaria Adjunta da Receita Pública/SEFAZ, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2007.



MARCEL EDUARDO MENDES
Secretário Adjunto da Receita Pública

ANEXO DA PORTARIA Nº 129/2007 - SEFAZ
PRODUTO : CIMENTO / SC 50 KG
PREÇO POR REGIÃO

REGIÃO 01

CÓDIGO - 680292000011	VALOR R\$ 19.30
Acorizal, Alto Paraguai, Arenópolis, Barão de Melgaço, Cáceres, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Curvelândia, Jangada, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Marilândia, Poconé, Rosário Oeste, Santo Afonso, Santo Antonio de Leverger, Várzea Grande.	

REGIÃO 02

CÓDIGO - 680292000012	VALOR R\$ 19.30
Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguaína, Araputanga, Barra do Bugres, Campo Verde, Conquista D'Oeste, Denise, Dom Aquino, Figueirópolis D'Oeste, General Carneiro, Glória D'Oeste, Guiratinga, Indaiavá, Itiquira, Jaciara, Jauru, Juscimeira, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Nova Lacerda, Nova Olímpia, Pedra Preta, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Pontes e Lacerda, Porto Esperidião, Porto Estrela, Poxoréu, Primavera do Leste, Reserva do Cabaçal, Ribeirãozinho, Rio Branco, Rondonópolis, Salto do Céu, São José do Povo, São José dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa, Tangará da Serra, Tesouro, Torixoréu, Vale de São Domingos, Vila Bela da SS Trindade.	

REGIÃO 03

CÓDIGO - 680292000013	VALOR R\$ 20.80
Alta Floresta, Apicás, Aripuanã, Brasnorte, Campo Novo do Parecis, Campos de Júlio, Carlinda, Castanheira, Cláudia, Colider, Colniza, Comodoro, Cotriguaçu, Diamantino, Feliz Natal, Gaúcha do Norte, Guarantã do Norte, Itaúba, Juara, Juína, Juruena, Lucas do Rio Verde, Marcelândia, Matupá, Nobres, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Paranaíta, Paranatinga, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Porto dos Gaúchos, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, São José do Rio Claro, Sapezal, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tapurah, Terra Nova do Norte, União do Sul, Vera.	

REGIÃO 04

CÓDIGO - 720449000004	VALOR R\$ 20.80
Água Boa, Alto Boa Vista, Araguaiana, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Campinápolis, Canabrava do Norte, Canarana, Cocalinho, Confresa, Luciara, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Novo Santo Antonio, Novo São Joaquim, Porto Alegre do Norte, Querência, Ribeirão Cascalheira, Santa Cruz do Xingu, Santa Terezinha, Santo Antônio do Leste, São Félix do Araguaia, São José do Xingu, Serra Nova Dourada, Vila Rica.	

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
TERMO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL
TDI Nº 023/2007 - São José dos Quatro Marcos-MT, 03/10/2007
Reconheço que o(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s), apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) de que explora(m) atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 has, atendendo ao dispositivos do Parágrafo 19 do Artigo 26 da Portaria 114/02.

CPF	Nome	RG	Área(has)
017.667.801-80	Aparecida Soares Guirelli	1636421-0 SJ/MT	2,00
384.288.571-72	Edivar Donizete de Paula Marques	579.167 SSP/MT	2,00
983.425.171-87	Eliane Aparecida Alfredo	1101611-6 SJ/MT	2,00
014.603.341-83	Elza Aparecida Moschiar	1791381-0 SJ/MT	2,00
208.002.581-34	Joaquim Tiago da Silva	401.145 SSP/MT	2,00
345.261.531-68	Judecir de Lima Souza	422.017 SSP/MT	4,00
411.465.221-34	Luis Carlos Gama	569.588 SSP/MT	2,00
788.391.901-63	Luiz Marinho Alencar	1587856-2 SSP/MT	2,00
769.422.951-91	Maria Penha da Silva	288.979 SSP/MT	2,00
318.470.641-91	Maria Zilda Rodrigues	0621869-5 SSP/MT	2,00
791.457.101-63	Neuvane Gamero Andrade Guevara	1104075-0 SJ/MT	2,00
486.957.851-49	Paulo Cezar Guevara	750.556 SSPMT	2,00
593.548.951-15	Pedro Guirelli	903.715 SSP/MT	2,00
484.284.694-15	Severino Celestino dos Santos	298.773 SSP/MT	2,00
833.535.501-00	Sirlei Molina	1161665-2 SJ/MT	2,00

VITOR CESAR DA SILVA FARIA - Gerente Fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT
RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/00-SEFAZ)- EM ATENDIMENTO A PORTARIA 057/2001. DIA/MÊS/ANO: 03/10/2007.

CPF	CONTRIBUINTE	INSC. ESTADUAL
872.146.101-59	Adauto de Freitas Primo	13.344.687-5
557.042.478-49	Antonio Ribeiro de Melo	13.344.858-4
017.667.801-80	Aparecida Soares Guirelli	DISPENSADO
815.878.301-59	Daldejandy Umimoto da Cruz	13.344.797-9
384.288.571-72	Edivar Donizete de Paula Marques	DISPENSADO
983.425.171-87	Eliane Aparecida Alfredo	DISPENSADO
014.603.341-83	Elza Aparecida Moschiar	DISPENSADO
208.002.581-34	Joaquim Tiago da Silva	DISPENSADO
279.399.019-15	José Panaro Leite e Esposa	13.344.807-0
345.261.531-68	Judecir de Lima Souza	DISPENSADO
411.465.221-34	Luis Carlos Gama	DISPENSADO
788.391.901-63	Luiz Marinho Alencar	DISPENSADO
769.422.951-91	Maria Penha da Silva	DISPENSADO
318.470.641-91	Maria Zilda Rodrigues	DISPENSADO
791.457.101-63	Neuvane Gamero Andrade Guevara	DISPENSADO
486.957.851-49	Paulo Cezar Guevara	DISPENSADO
593.548.951-15	Pedro Guirelli	DISPENSADO
484.284.694-15	Severino Celestino dos Santos	DISPENSADO
833.535.501-00	Sirlei Molina	DISPENSADO

VITOR CESAR DA SILVA FARIA - Gerente Fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO BUGRES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL - TDI Nº 010/2007.
O(s) micro produtor(es) abaixo relacionado(s) apresentou(aram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) de que explora(m) atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19, do Art. 26, da Portaria 114/2002.

CPF	NOME/ESTABELECIMENTO	RG	VENCIMENTO
207.674.801-63	ANTONIO PEREIRA COELHO	144.894 SSP/MT	20/09/2009
433.141.981-91	JOSE CARLOS MENGUELLI FAVALESSA	640.874 SSP/MT	-
603.939.711-04	MANOEL DO CARMO DE JESUS CARVALHO	915.213 SSP/MT	-
171.120.521-49	RAIMUNDO ALVES DA SILVA	520.818 SSP/MT	-
036.425.281-20	ROGERIO DOS SANTOS RIBEIRO	2159333-7 SSP/MT	19/09/2010
580.738.251-04	VALDETE JACINTA DE ARAUJO	0370034-8 SSP/MT	-
514.734.101-34	VALDOMIRO MARTINEZ	771.300 SSP/MT	-

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO BUGRES

RELAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS QUE OPTARAM PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I PORT. 079/2000 - SEFAZ)

PRODUTOR RURAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ANTONIO SANSÃO	13.343.753-1
CELSO PASQUAL REDIVO	13.344.831-2
EDVALDO SANSÃO	13.344.579-8
ELIDA QUIRINO SANSÃO PAMPLONA	13.344.578-0
EUCLIDES GERALDO TRABACHIN	13.343.746-9
JOSE SANSÃO	13.344.087-7

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA-MT

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL - TDI Nº 015/2007

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

CPF	NOME	RG	Nome de Fantasia
503.248.371-00	ADENIZIA MARIA GONÇALVES	0998158-6-SSP/MT	SÍTIO BOA ESPERANÇA

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.

Maria Conceição Vieira Lima Gerente Fazendário Matrícula 132800152

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, ficam intimados os proprietários ou representantes legais das empresas abaixo relacionadas, que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecerem nesta Agência Fazendária situada na Av. Amazonas 533 - Edifício Verona, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para recolherem ou impugnarem o crédito tributário exigido, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado.

Fica também os contribuintes cientificados que dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário devidamente atualizado na data do pagamento, poderá ser pago ou parcelado com o benefício previsto no Art. 47 da Lei 7098/98.

Firma: BOM JESUS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA - I.E.: 13.257.498-5
NAI: 8432001000026200716 de 21.09.07 - PAT 10839/07

Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, 2078 - centro
Firma: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA COMERCIO - I.E.: 13.163.416-0
NAI: 122655001801107200720 de 11.09.07 - PAT 10847/07

Endereço: Rua José Barriga, 1189
Firma: W COSTA DE OLIVEIRA - I.E.: 13.187.217-6 -
NAI: 122655001801072200720 de 11.09.07 - PAT 10850 /07

Endereço: Rua Projetada 5, 691 - Vila Santo Antonio
Firma: D S COMERCIAL LTDA - I.E.: 13.210.629-9
NAI: 122655001801034200720 de 11.09.07 - PAT 10853 /07

Endereço: Av. Presidente Medici, 3580 A - centro
Firma: ARTUR VITORIO SAVIAN - I.E.: 13.172.429-0
NAI: 122655001801017200720 de 11.09.07 - PAT 10856 /07

Endereço: Rua treza de maio, 269
Firma: MADEIREIRA MARIANO LTDA ME - I.E.: 13.175.293-6
NAI: 122655001800982200720 de 11.09.07 - PAT 10858/07

Endereço: Rua Agostinho Figueiredo, 1118 - Vila Mariana
O não cumprimento deste no prazo supra mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao órgão incumbido da centralização e controle de PAT que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em DÍVIDA ATIVA, conforme dispõe o Art. 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei 8424 de 28.12.05, em especial o artigo 1º, inciso I, § 5º, 6º e 7º da referida Lei. Agência Fazendária de Rondonópolis, em 03 de outubro de 2007.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica(m) Intimado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da firma abaixo relacionada por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à Agência Fazendária de Sinop, sito à Rua das Castanheiras, 883, Centro, no município de Sinop/MT, no horário das 9:00 às 17:00 h, para recolher ou impugnar o Crédito Tributário exigido no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Ficam, também, os contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, com redução de 60%

(sessenta por cento) ou parcelado com os benefícios previstos no Inciso II do Artigo 47 da Lei nº 7.098/98.

RAZÃO SOCIAL: ELIZABETH GOMES DE SOUZA

NAI Nº: 38538001100471200728 INSC. ESTADUAL: 13.168.555-4

ENDEREÇO: Trevo para Santa Carmem, s/n BR 163 – São Cristóvão - SINOP/MT.

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na Lavratura de Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o Art. 38, Inciso I da Lei 7.609/01 com as alterações inseridas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§ 5º, 6º e 7º da referida Lei. Agência Fazendária de Sinop, 03 de Outubro de 2007.

Nilde Maria Gil Braz da Silva - Gerente Fazendária.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente, fica(m) Intimado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) das empresas abaixo relacionadas por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à Agência Fazendária de Sinop, sito à Rua das Castanheiras, 883, Centro, no município de Sinop/MT, no horário das 9:00 às 17:00 h, para recolher ou impugnar o Crédito Tributário correspondente a NAls abaixo relacionadas, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Ficam, também, os contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário devidamente atualizado na data do pagamento, poderá ser pago com redução de 60% (sessenta por cento) da multa proposta nos autos, ou parcelado com os benefícios previstos no Inciso II do Artigo 47 da Lei nº 7.098/98.

Firma: JOSÉ MARTINS SANCHES & CIA LTDA NAI nº: 122655001801046200720, I.E. nº 13.182.948-3.

Endereço: Rua das Pitangueiras, 972 – Centro – Sinop/MT.

Firma: NILZA RODRIGUES SANTANA NAI nº: 122655001801087200720, I.E. nº 13.196.895-5.

Endereço: Ave das Sibipirunas, S/N – Jardim das Primaveras – Sinop/MT.

Firma: PNEUART RECAPADORA LTDA NAI nº: 122655001801077200720, I.E. nº 13.191.800-1

Endereço: Ave Londrina, 169 – Bairro Industrial – Sinop/MT.

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na Lavratura de Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o Art. 38, Inciso I da Lei 7.609/01 com as alterações inseridas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§ 5º, 6º e 7º da referida Lei. Agência Fazendária de Sinop, 03 de Outubro de 2007.

Nilde Maria Gil Braz da Silva - Gerente Fazendária.

**AGENFA DE COLNIZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Colniza, sito a Avenida Osvaldo Tomazini, 380, Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, a vista ou parcelado, com os benefícios previstos do artigo 47 da Lei 7.098/1998.

Empresa: C S MORAES I.E: 13.179.121-4 CNPJ/CPF: 02.310.221/0001-91

End: Rua Principal, s/n - Colniza/MT.

PAT 10.166/07 NAI 122655001800706200720 DE 26/07/2007

Empresa: ANA CLAUDIA DE SOUZA SILVA I.E: 13.195.939-5 - CNPJ/CPF: 03.931.697/0001-02

End: Ave. Principal, s/n - Colniza/MT.

PAT 10.167/07 NAI 122655001800468200720 DE 03/07/2007

Empresa: EDSON RIOS KRUGER - I.E: 13.193.840-1 CNPJ/CPF: 03.762.675/0001-66

End: Ave. Principal, s/n - Colniza/MT.

PAT 10.977 NAI 122655001800638200720 DE 26/07/2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I, § 5º e 6º da Lei 7609/01 de 28/12/2001.Unidade Preparadora, Cuiabá em 02 de Outubro de 2007. Orivaldo Dias de Souza.

AGENFA DE COLNIZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Colniza, sito a Rua Osvaldo Tomazini, 380, Centro, ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Ficam também os contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago ou parcelado, com os benefícios previstos no artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: SÃO PAULO IND COM DE MADEIRAS LTDA

I.E: 13.203.936-2 CNPJ/CPF: 04.668.365/0001-40

End: Rodov. MT 170, S/N, Bairro Industrial – Colniza/MT.

PAT 10.196//2007 NAI 122754001600035200711 DE 09/08/2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT para análise da legalidade e posterior remessa do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01, com as alterações introduzidas pela Lei 8424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I §§ 5º, 6º e 7º da referida Lei. Gerência de Processo Administrativo Tributário - GPAT, Cuiabá em 02 de Outubro de 2007. ORIVALDO DIAS DE SOUZA.

**AGENFA DE RIBEIRÃO COLNIZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Colniza, sito a Avenida Osvaldo Tomazini, 380, Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, a vista ou parcelado, com os benefícios previstos do artigo 47 da Lei 7.098/1998.

Empresa: C S MORAES

I.E: 13.179.121-4

CNPJ/CPF: 02.310.221/0001-91

End: Rua Principal, s/n - Colniza/MT.

PAT 10.10.166/07 NAI 122655001800706200720 DE 26/07/2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I, § 5º e 6º da Lei 7609/01 de 28/12/2001.Unidade Preparadora, Cuiabá em 02 de Outubro de 2007. Orivaldo Dias de Souza.

**AGENFA DE RIBEIRÃO TABAPORÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Tabaporá, sito a Rua Vilas Lobos, 294, Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, a vista ou parcelado, com os benefícios previstos do artigo 47 da Lei 7.098/1998.

Empresa: B A S MENDES - I.E: 13.169.691-2 - CNPJ/CPF: 01.316.521/0001-15

End: Rua Abraham Lincon, s/n, Centro – Tabaporá/MT

PAT 10.112/07 NAI 122655001800629200720 DE 26/07/2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I, § 5º e 6º da Lei 7609/01 de 28/12/2001.Unidade Preparadora, Cuiabá em 02 de Outubro de 2007. Orivaldo Dias de Souza.

**AGENFA DE RIBEIRÃO COMODORO
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Comodoro, sito a Avenida Confap, 2805, Bairro Nova Vacaria, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, a vista ou parcelado, com os benefícios previstos do artigo 47 da Lei 7.098/1998.

Empresa: CARMEM XIMENES GOMES

I.E: 13.184.938-7 CNPJ/CPF: 02.814.973/0001-90

End: Rua Treze, s/n, Bairro Cidade Verde – Comodoro/MT

PAT 10.126/07 NAI 122655001800684200720 DE 26/07/2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I, § 5º e 6º da Lei 7609/01 de 28/12/2001.Unidade Preparadora, Cuiabá em 02 de Outubro de 2007. Orivaldo Dias de Souza.

**AGENFA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Peixoto de Azevedo, sito a Avenida Lions Internacional, 1051, Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, a vista ou parcelado, com os benefícios previstos no artigo 47 da Lei 7.098/1998.

Empresa: TECIDOS EDVANI LTDA - I.E: 13.202.963-4 - CNPJ/CPF: 04.569.882/0002-42

End: Ave. Brasil, 899, Centro– Peixoto de Azevedo/MT.

PAT 9093/2007 NAI 38538001100101200729 DE 14/03/2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I, § 5º e 6º da Lei 7609/01 de 28/12/2001.Unidade Preparadora, Cuiabá em 03 de Outubro de 2007. Orivaldo Dias de Souza.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTO TAQUARI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da empresa abaixo mencionada, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Alto Taquari, sito a Rua Alexandre de Carvalho, nº 444, Centro, no horário de 9:00 as 17:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário correspondente

a NAI nº 122655001800971200720 de 11/09/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, a vista ou parcelado com os benefícios previstos no artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: F G FAGUNDES - End.: AV. MACÁRIO SUBTIL DE OLIVEIRA, S/Nº
Insc. Estadual: 13.201.627-3 - PAT Nº: NAI Nº: 122655001800971200720 de 11/09/2007.

O não atendimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao órgão incumbido da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhará posteriormente para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I, § 5º e 6º da Lei 7609/01 de 28/12/2001. Agência Fazendária de Alto Taquari/MT., 03 de outubro de 2007. MARCELO AZEVEDO GELBER MAT. 50530009.5 Gerente Fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SAPEZAL EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(S) O(S) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer em Agência Fazendária de Sapezal, sito a Avenida Jaú, esquina com Pirambóia, s/n.º, no horário de 09:00 às 17:00 horas, para recolher o Crédito Tributário ou apresentar impugnação correspondente a NAI nº 122655001801075200720 de 11/09/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60%(sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do art.47 da Lei 7098/98. Empresa: R. C. XAVIER COSTA -End: Rua do Cara nº750 Centro - cep 78365-000 - Sapezal-MT

Insc. Estadual: 13.200.534-4 - NAI 122655001801075200720 de 11/09/2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle do PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações introduzidas pela Lei 8424/05, em especial o art. 1º parágrafos 5º, 6º e 7º da referida Lei. Agência Fazendária de Sapezal, 03 de Outubro de 2007. Cleimilda Rodrigues Batista - Gerente da Agenfa

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SORRISO EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica INTIMADO o proprietário ou representante legal da empresa abaixo mencionada, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Sorriso, sito à Rua Eurico Gaspar Dutra, nº 72 – Centro – município de Sorriso/MT, no horário das 09:00 às 17:00 hs, para recolher ou impugnar o crédito tributário correspondente a NAI nº 122655001800930200720 de 08/08/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica também o contribuinte cientificado que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa : LOJAS BARATEX LTDA

Endereço: Av. Natalino João Brescansin, nº 844 - Sala 01 - Centro - Sorriso/MT

Inscrição Estadual: 13.201.983-3

PAT nº: 10653/2007

NAI nº: 122655001800930200720 de 08/08/2007

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao órgão incumbido da centralização e controle de PAT, para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I, § 6º da Lei 7609/01. Agência Fazendária de Sorriso, 28 de setembro de 2007. Maria Sueli da Silva Traba Ré – Gerente Fazendária Substituta

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SORRISO EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica INTIMADO o proprietário ou representante legal da empresa abaixo mencionada, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Sorriso, sito à Rua Eurico Gaspar Dutra, nº 72 – Centro – município de Sorriso/MT, no horário das 09:00 às 17:00 hs, para recolher ou impugnar o crédito tributário correspondente a NAI nº 122655001800913200720 de 08/08/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica também o contribuinte cientificado que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: LUCIMARA CRISTINA SCARDOVELLI DE LIMA

Endereço: Rua Criúma, nº 105 - Centro – Sorriso/MT

Inscrição Estadual: 13.205.086-2

PAT nº: 10654/2007

NAI nº: 122655001800913200720 de 08/08/2007

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao órgão incumbido da centralização e controle de PAT, para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I, § 6º da Lei 7609/01. Agência Fazendária de Sorriso, 28 de setembro de 2007. Maria Sueli da Silva Traba Ré – Gerente Fazendária Substituta

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica(m) intimado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) firma(s) abaixo relacionada(s) por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à Agência Fazendária de Pontes e Lacerda, sito à Av. Marechal Rondon, nº 600, centro, no horário das 09:00 as 16:30 h, para recolher(em) ou impugnar(em) o crédito tributário exigido no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso .

Fica(m), também, o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, com redução de 60% (sessenta por cento) ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do Artigo 47 da Lei nº 7.098/98.

Firma: C M RODRIGUES CONFECÇÕES NAI Nº 122655001801113200720 – IE nº

End.: Av. Marechal Rondon, nº 791 – Centro – Pontes e Lacerda/MT.

Firm: HAMILTON JULIO DA SILVA NAI Nº 122655001800525200720 -IE nº 13.203.535-9
End.: Rua Tulipa Negra, s/nº – Centro – Nova Lacerda/MT.

O não cumprimento deste, no prazo legal supra mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao Órgão incumbido da centralização e controle de PAT que promoverá a análise da legalidade do lançamento efetuado e encaminhará posteriormente para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o Art. 38, incisos I e II, §§ 1º e 2º da Lei nº 7.609/01. Agência Fazendária de Pontes e Lacerda, 03 de Outubro de 2007. Maria Conceição Vieira Lima - Gerente Fazendária

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE LUCAS DO RIO VERDE EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica(m) Intimado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) firma(s) abaixo relacionada(s) por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à Agência Fazendária de Lucas do Rio Verde, sito à Ave Rio Grande do Sul, nº 493-E sala 02, Centro, município de Lucas do Rio Verde/MT, no horário das 09:00 às 16:00 h, para recolher(em) ou impugnar(em) o Crédito Tributário exigido no prazo de 30(trinta) dias a partir da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Fica(m), também, o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, com redução de 60% (sessenta por cento) ou parcelado com os benefícios previstos no Inciso II do Artigo 47 da Lei nº 7.098/98:

FIRMA: EDUARDO FREIRE

I.E.: 13189111-1 PAT.: 10838/2007 NAI Nº: 122655001801015200720.

END.: AVE MATO GROSSO Nº 177 – BAIRRO CENTRO - LUCAS DO RIO VERDE – MT

FIRMA: ANALISE CANELLO

I.E.: 13190943-6 PAT.: 10869/2007 NAI Nº: 122655001800975200720.

END.: AVENIDA MATO GROSSO Nº 531 – BAIRRO CENTRO - LUCAS DO RIO VERDE – MT

O não atendimento deste, no prazo legal supra mencionado, implicará na Lavratura de Termo de Revelia e remessa do processo ao Órgão incumbido da centralização e controle de PAT que promoverá a análise da legalidade do lançamento efetuado e encaminhará posteriormente para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o Art. 38, Inciso I da Lei 7.609/01, com as alterações introduzidas pela Lei 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, §§5º, 6º e 7º.. Agência Fazendária de Lucas do Rio Verde, 03 de Outubro de 2007. Gisela L.P. Grudzinski - Gerente Fazendária

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica(m) intimado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) firma(s) abaixo relacionada(s) por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à Agência Fazendária de Pontes e Lacerda, sito à Av. Marechal Rondon, nº 600, no horário das 09:00 as 16:30 h, para recolher(em) ou impugnar(em) o crédito tributário exigido no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso .

Fica, também, o contribuinte cientificado que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, com redução de 60%(sessenta por cento) ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do Artigo 47 da Lei nº 7.098/98.

Firma: C.A. FORIN & CIA LTDA NAI nº 38538001100456200720 - I.E. nº 13.176.737-2

End.: Rua Vera Lucia, s/nº - Centro - Pontes e Lacerda/MT.

Firma: CLEIDIMAR RODRIGUES DE SOUZA NAI nº 38538001100504200725 – IE nº 13.173.891-7End.: Av. Virgínia Azambuja, nº 950 – Centro – Pontes e Lacerda/MT.

O não cumprimento deste, no prazo legal supra mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao Órgão incumbido da centralização e controle de PAT que promoverá a análise da legalidade do lançamento efetuado e encaminhará posteriormente para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o Art. 38 inciso I e II § 1º e 2º da Lei nº 7.609/01. Agência Fazendária de Pontes e Lacerda, 03 de outubro de 2007. Maria Conceição Vieira Lima-Gerente Fazendária

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 035/2007 /SEFAZ/FUNGEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.

CONTRATADA: TRGROUP – TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO LTDA.

OBJETO: (...) Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de Cessão de Direito de Uso de software para análise, investigação, implementação e implantação da solução, com suporte técnico e manutenção (...).

VALOR: (...)O valor GLOBAL ESTIMADO de R\$ 76.940,00 (setenta e seis mil novecentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: (...)12 (doze) meses, com início no dia 27 de setembro de 2007 e término previsto para 27 de setembro de 2008 (...).

Edmilson José dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda em
exercício
Contratante

Emanoel Gomes Bezerra
Júnior
Ordenador de Despesa

Trgroup – Tecnologias de Informação
Ltda.
Marcelo de Souza Xavier.
Contratada

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 036/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ.

LOCATÁRIA: O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.

LOCADOR: EDNO LOPES AGUERA.

OBJETO: (...)LOCAÇÃO do imóvel localizado na Avenida Confap, n. 2805, Térreo, Bairro Nova Vacia, Comodoro-MT, para continuidade dos serviços fazendários no município (...).

VALOR: (...)mensal de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), perfazendo o valor global de R\$ 17.280,00 (dezessete mil duzentos e oitenta reais),

VIGÊNCIA: (...)24 (vinte e quatro) meses, com início em 10 de setembro de 2007 e término previsto para 10 de setembro de 2009.

Waldir Júlio Teis
Secretário de Estado de Fazenda
Locatária

Emanoel Gomes Bezerra Júnior
Ordenador de Despesa

Edno Lopes Aguera
Locador

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 037/2007 /SEFAZ/FUNGEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.

CONTRATADA: DSS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: (...)Contratação de empresa especializada na execução de instalação de rede elétrica, lógica e de telefonia, incluindo materiais e serviços, no prédio da futura sede para funcionamento da Unidade de Pesquisa e Investigação e Corregedoria Fazendária (...).

VALOR: (...)VALOR GLOBAL DE R\$ 84.325,68 (oitenta e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos),.

VIGÊNCIA: (...) 06 (seis) meses, com início em 12 de setembro de 2007 e término para 12 de Março de 2008 (...).

Waldir Júlio Teis Secretário de Estado de Fazenda Contratante	Emanuel Gomes Bezerra Júnior Ordenador de Despesa	DSS Telecomunicações e Informática Ltda. Amarildo Carlos da Silva. Contratada
---	--	---

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 039/2007 /SEFAZ/FUNGEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.

CONTRATADA: DAT INFORMÁTICA E PAPELARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: (...) Aquisição de bens de consumo, material para manutenção e construção, material esportivo, médico hospitalar, guarda chuva, sinalização de trânsito (...).

VALOR: (...)valor global de R\$ 57.765,00 (cinquenta e sete mil setecentos e sessenta e cinco reais) (...).

VIGÊNCIA: (...)12 (doze) meses, com data de início no dia 27 de Setembro de 2007 e término em 27 de Setembro de 2008 (...).

Edmilson José dos Santos Secretário de Estado de Fazenda em exercício Contratante	Emanuel Gomes Bezerra Júnior Ordenador de Despesa	Dat Informática e Papelaria Com. e Serviços Ltda. Wenderson Siqueira da Silva Contratada
---	--	--

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 040/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.

CONTRATADA: RALHID AKEL – ME.

OBJETO: (...) Aquisição de material de consumo (...) cinco mil pacotes de café em pó (...).

VALOR: (...) O valor unitário do pacote de Café com 500 gramas é de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) e o valor global é de R\$ 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com data de início no dia 27 de setembro de 2007 e término em 27 de setembro de 2008.

Edmilson José dos Santos Secretário de Estado de Fazenda em exercício Contratante	Emanuel Gomes Bezerra Júnior Ordenador de Despesa	Ralhido Akel – ME. Arnaldo Pedrosa da Silva Contratada
---	--	--

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 041/2007 /SEFAZ/FUNGEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.

CONTRATADA: COMERCIAL LUAR LTDA.

OBJETO: (...)aquisição de material de consumo, material de limpeza e higiene, (...).

VALOR: (...)Valor Global de R\$ 7.580,00 (sete mil quinhentos e oitenta e oito reais) (...).

VIGÊNCIA: (...)12 (doze) meses, com data de início no dia 27 de setembro de 2007 e término em 27 de setembro de 2008 (...).

Edmilson José dos Santos Secretário de Estado de Fazenda em exercício Contratante	Emanuel Gomes Bezerra Júnior Ordenador de Despesa	Comercial Luar Ltda. Joana Souza do Nascimento Vieira Contratada
---	--	--

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 042/2007 /SEFAZ/FUNGEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.

CONTRATADA: PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA.

OBJETO: (...)aquisição de material de consumo, material para construção e acabamento, material de sinalização, baterias para nobreaks e baterias automotivas, (...).

VALOR: (...) valor global de R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais) (...).

VIGÊNCIA: (...)12 (doze) meses, com data de início no dia 27 de setembro de 2007 e término em 27 de setembro de 2008 (...).

Edmilson José dos Santos Secretário de Estado de Fazenda em exercício Contratante	Emanuel Gomes Bezerra Júnior Ordenador de Despesa	Papelaria e Informática Centrus Ltda. Avanilcio Moreira da Silva Contratada
---	--	---

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 043/2007 /SEFAZ/FUNGEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.

CONTRATADA: UGOLINI & CIA LTDA-ME.

OBJETO: (...)aquisição de material de consumo, material para jardinagem, (...).

VALOR: (...)o valor global de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), (...).

VIGÊNCIA: (...)12 (doze) meses, com data de início no dia 27 de setembro de 2007 e término em 27 de setembro de 2008 (...).

Edmilson José dos Santos Secretário de Estado de Fazenda em exercício Contratante	Emanuel Gomes Bezerra Júnior Ordenador de Despesa	Ugolini & Cia Ltda – ME. Samantha Rodrigues Campos Contratada
---	--	---

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 044/2007 /SEFAZ/FUNGEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.

CONTRATADA: PAPELARIA COXIPÓ COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

OBJETO: (...)aquisição de material de consumo, material para telefonia e material para expediente (...).

VALOR: (...)o valor global de R\$ 42.550,00 (quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais) (...).

VIGÊNCIA: (...)12 (doze) meses, com data de início no dia 27 de setembro de 2007 e término em 27 de setembro de 2008 (...).

Edmilson José dos Santos Secretário de Estado de Fazenda em exercício Contratante	Emanuel Gomes Bezerra Júnior Ordenador de Despesa	Papelaria Coxipó Comércio de Papéis Ltda. Jairo Rodrigues Guimarães Contratada
---	--	--

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 045/2007 /SEFAZ/FUNGEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.

CONTRATADA: H. PRINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA.

OBJETO: (...)aquisição de material de consumo, material para suprimento Kyocera (...).

VALOR: (...)o valor global de R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais) (...).

VIGÊNCIA: (...)12 (doze) meses, com data de início no dia 27 de setembro de 2007 e término em 27 de setembro de 2008 (...).

Edmilson José dos Santos Secretário de Estado de Fazenda em exercício Contratante	Emanuel Gomes Bezerra Júnior Ordenador de Despesa	H. Print Reprog. e Automação de Escritórios Ltda. Edson Luiz Ribeiro da Silva Contratada
---	--	--

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 046/2007 /SEFAZ/FUNGEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.

CONTRATADA: RAIMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: (...)aquisição de material de consumo, suprimentos de informática, Tonners (...).

VALOR: (...)o valor global de R\$ 3.795,00 (três mil setecentos e noventa e cinco reais) (...).

VIGÊNCIA: (...)12 (doze) meses, com data de início no dia 27 de setembro de 2007 e término em 27 de setembro de 2008 (...).

Edmilson José dos Santos Secretário de Estado de Fazenda em exercício Contratante	Emanuel Gomes Bezerra Júnior Ordenador de Despesa	Raimex Indústria e Com. de Produtos de Informática Ltda. Antônio de Oliveira Paes Filho Contratada
---	--	--

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 047/2007 /SEFAZ/FUNGEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.

CONTRATADA: RM DE ALMEIDA INFORMÁTICA - ME

OBJETO: (...)aquisição de bens de consumo, material para suprimento Xerox e para suprimento Lexmark (...).

VALOR: (...)o valor global de R\$ 37.399,95 (trinta e sete mil trezentos e noventa e nove reais noventa e cinco centavos) (...).

VIGÊNCIA: (...)12 (doze) meses, com data de início no dia 27 de setembro de 2007 e término em 27 de setembro de 2008 (...).

Edmilson José dos Santos Secretário de Estado de Fazenda em exercício Contratante	Emanuel Gomes Bezerra Júnior Ordenador de Despesa	RM de Almeida Informática - ME Anwar Vaz Curvo Contratada
---	--	---

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 048/2007 /SEFAZ/FUNGEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.

CONTRATADA: RIOMIDIA INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: (...)aquisição de material de consumo, material para suprimento Epson (...).

VALOR: (...)o valor global de R\$ 1.516,20 (um mil quinhentos e dezesseis reais e vinte centavos) (...).

VIGÊNCIA: (...)12 (doze) meses, com data de início no dia 27 de setembro de 2007 e término em 27 de setembro de 2008 (...).

Edmilson José dos Santos Secretário de Estado de Fazenda em exercício Contratante	Emanuel Gomes Bezerra Júnior Ordenador de Despesa	Riomidia Informática Ltda. Raimundo Benjamin Falcão de Queiroz Filho Contratada
---	--	---

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 049/2007 /SEFAZ/FUNGEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.

CONTRATADA: COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: (...)Contratação de empresa especializada para fornecimento de atualização de licença e versão, suporte técnico e mão-de-obra para execução de serviços contínuos de manutenções preventivas, corretivas, evolutivas e emergenciais, com fornecimento de peças e reposição no parque tecnológico de rede Foundry, Nokia e Checkpoint da SEFAZ/MT e CEPROMAT (...).

VALOR: (...)O VALOR GLOBAL ESTIMADO do Contrato é de R\$ 1.642.890,00 (um milhão seiscentos e quarenta e dois mil oitocentos e noventa reais) (...);

VIGÊNCIA: (...)vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura (28/09/2007), podendo ser prorrogado nos termos que dispõe o art. 57, IV, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações (...).

Edmilson José dos Santos Secretário de Estado de Fazenda em exercício Contratante	Emanuel Gomes Bezerra Júnior Ordenador de Despesa	Complexx Tecnologia Ltda Joildo Soares de Andrade Contratada
---	--	--

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 050/2007 /SEFAZ/FUNGEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.

CONTRATADA: COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: (...)24 (vinte e quatro) NOBREAKS e 03 (três) GRUPOS GERADORES (...).

VALOR: (...)valor global estimado de R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais)(...).

VIGÊNCIA: (...)12 (doze) meses, com início no dia 27 de setembro de 2007 e término previsto para 27 de setembro de 2008 (...).

Edmilson José dos Santos Secretário de Estado de Fazenda em exercício Contratante	Emanuel Gomes Bezerra Júnior Ordenador de Despesa	Complexx Tecnologia Ltda Joildo Soares de Andrade Contratada
---	--	--

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N. 047/2007 /SEFAZ/FUNGEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE

FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.
CONTRATADA: QUALITY TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA.
OBJETO: (...) aquisição de bens permanentes de informática (...).
VALOR: (...) valor global de R\$ 1.160,00 (um mil cento e sessenta reais) (...).
VIGÊNCIA: (...) terá início no dia 27 de setembro de 2007 e término previsto para 31 de dezembro de 2007 (...).

Edmilson José dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda em exercício
Contratante
Emanoel Gomes Bezerra Júnior
Ordenador de Despesa
Quality Tecnologia e Informação Ltda.
Maria Eunice de Melo
Contratada

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCÓN

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N. 048/2007 /SEFAZ/FUNGEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.
CONTRATADA: HOUTER DO BRASIL LTDA.

OBJETO: (...) aquisição de bens permanentes de informática (...).
VALOR: (...) valor global estimado de R\$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), (...).
VIGÊNCIA: (...) terá início no dia 27 de setembro de 2007 e término previsto para 31 de dezembro de 2007 (...).

Edmilson José dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda em exercício
Contratante
Emanoel Gomes Bezerra Júnior
Ordenador de Despesa
Houter do Brasil Ltda.
Luiz Benjamim de Oliveira Júnior
Contratada

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

GERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

ICMS - 3ª SEMANA DE SETEMBRO 2007

MUNICÍPIO	TOTAL	MUNICÍPIO	TOTAL
ACORIZAL	6.639,10	NOVA BRASILÂNDIA	9.359,89
ÁGUA BOA	49.671,23	NOVA CANAÃ DO NORTE	18.021,12
ALTA FLORESTA	63.065,64	NOVA GUARITA	8.142,78
ALTO ARAGUAIA	122.397,63	NOVA LACERDA	17.653,99
ALTO BOA VISTA	19.560,69	NOVA MARILÂNDIA	8.960,74
ALTO GARÇAS	42.734,01	NOVA MARINGÁ	23.290,99
ALTO PARAGUAI	9.082,36	NOVA MONTE VERDE	15.106,10
ALTO TAQUARI	110.158,47	NOVA MUTUM	112.145,99
APIACÁS	31.992,96	NOVA NAZARÉ	19.200,19
ARAGUAIANA	10.732,85	NOVA OLÍMPIA	63.527,49
ARAGUAINHÁ	6.070,58	NOVA SANTA HELENA	8.801,55
ARAPUTANGA	41.007,69	NOVA UBIRATÁ	38.014,87
ARENÁPOLIS	11.516,96	NOVA XAVANTINA	24.872,02
ARIPUANÁ	44.425,50	NOVO HORIZONTE DO NORTE	7.888,08
BARÃO DE MELGAÇO	9.822,59	NOVO MUNDO	17.773,11
BARRA DO BUGRES	65.736,26	NOVO SANTO ANTÔNIO	18.429,65
BARRA DO GARÇAS	78.846,12	NOVO SÃO JOAQUIM	32.104,08
BOM JESUS DO ARAGUAIA	13.078,84	PARANAÍTA	17.278,79
BRASNORTE	41.793,06	PARANATINGA	41.523,00
CÁCERES	81.473,38	PEDRA PRETA	72.247,30
CAMPINÁPOLIS	22.265,36	PEIXOTO DE AZEVEDO	26.090,11
CAMPO NOVO PARECIS	168.268,18	PLANALTO DA SERRA	7.759,12
CAMPO VERDE	116.284,88	POCONÉ	23.895,64
CAMPOS DE JÚLIO	50.384,24	PONTAL DO ARAGUAIA	8.607,84
CANABRAVA DO NORTE	9.986,18	PONTE BRANCA	6.751,12
CANARANA	63.499,74	PONTES E LACERDA	59.297,10
CARLINDA	12.039,49	PORTO ALEGRE DO NORTE	14.124,48
CASTANHEIRA	11.814,83	PORTO DOS GAÚCHOS	18.187,01
CHAPADA DOS GUIMARÃES	29.552,13	PORTO ESPERIDIÃO	24.702,26
CLÁUDIA	25.271,55	PORTO ESTRELA	12.834,04
COCALINHO	18.100,03	POXORÉO	32.095,16
COLIDER	37.827,01	PRIMAVERA DO LESTE	167.492,65
COLNIZA	29.892,36	QUERÊNCIA	55.116,43
COMODORO	40.273,10	RESERVA DO CABAÇAL	7.156,76
CONFRESA	16.033,74	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	19.463,42
CONQUISTA D'OESTE	18.955,06	RIBEIRÃOZINHO	8.334,91
COTRIGUAÇU	26.068,86	RIO BRANCO	8.433,10
CUIABÁ	990.163,56	RONDOLÂNDIA	22.505,10
CURVELÂNDIA	7.806,28	RONDONÓPOLIS	363.456,04
DENISE	13.386,47	ROSÁRIO OESTE	17.693,35
DIAMANTINO	96.883,32	SALTO DO CÉU	10.492,84
DOM AQUINO	27.690,88	SANTA CARMEM	15.319,09
FELIZ NATAL	59.435,24	SANTA CRUZ DO XINGU	14.296,80
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	12.900,81	SANTA RITA DO TRIVELATO	26.325,79
GAÚCHA DO NORTE	26.763,63	SANTA TEREZINHA	13.171,72
GENERAL CARNEIRO	27.972,48	SANTO AFONSO	8.616,50
GLÓRIA D'OESTE	9.640,83	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	35.766,56
GUARANTÁ DO NORTE	30.580,12	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	17.949,17
GUIRATINGA	19.999,52	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	16.306,02
INDIAVÁI	14.286,50	SÃO JOSE DO XINGU	19.951,11
IPIRANGA DO NORTE	27.985,60	SÃO JOSÉ DO POVO	7.477,65
ITANHANGÁ	9.898,48	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	36.918,13
ITAÚBA	15.308,79	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	25.770,20
ITIQUIRA	84.720,11	SÃO PEDRO DA CIPA	7.046,17
JACIARA	53.288,05	SAPEZAL	124.133,79
JANGADA	7.693,39	SERRA NOVA DOURADA	6.056,41
JAURU	21.296,26	SINOP	211.613,47
JUARA	54.802,69	SORRISO	219.279,11
JUINA	69.113,39	TABAPORÁ	20.035,01
JURUENA	15.351,69	TANGARÁ DA SERRA	135.660,59
JUSCIMEIRA	14.373,15	TAPURAH	41.121,83
LAMBARÍ D'OESTE	16.313,63	TERRA NOVA DO NORTE	14.945,26
LUCAS DO RIO VERDE	134.381,89	TESOURO	13.254,76
LUCIARA	8.220,05	TORIXORÉO	10.263,65

MARCELÂNDIA	31.543,18	UNIÃO DO SUL	14.654,29
MATUPÁ	36.440,21	VALE DE SÃO DOMINGOS	12.009,12
MIRASSOL D'OESTE	30.230,57	VÁRZEA GRANDE	304.380,13
NOBRES	54.906,53	VERA	24.916,82
NORTELÂNDIA	10.835,90	VILA BELA DA S. TRINDADE	29.173,64
NOSSA SRA DO LIVRAMENTO	15.817,67	VILA RICA	22.068,83
NOVA BANDEIRANTES	15.991,76	T O T A L	6.559.457,12

NILSON PROENÇA FEIJÓ
Gerente de Recursos Financeiros

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

GERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

IPI - 4ª SEMANA DE SETEMBRO 2007

MUNICÍPIO	TOTAL	MUNICÍPIO	TOTAL
ACORIZAL	324,76	NOVA BRASILÂNDIA	457,86
ÁGUA BOA	2.429,76	NOVA CANAÃ DO NORTE	881,54
ALTA FLORESTA	3.084,97	NOVA GUARITA	398,32
ALTO ARAGUAIA	5.987,30	NOVA LACERDA	863,58
ALTO BOA VISTA	956,85	NOVA MARILÂNDIA	438,33
ALTO GARÇAS	2.090,41	NOVA MARINGÁ	1.139,32
ALTO PARAGUAI	444,28	NOVA MONTE VERDE	738,94
ALTO TAQUARI	5.388,60	NOVA MUTUM	5.485,82
APIACÁS	1.564,99	NOVA NAZARÉ	939,21
ARAGUAIANA	525,02	NOVA OLÍMPIA	3.107,56
ARAGUAINHÁ	296,95	NOVA SANTA HELENA	430,54
ARAPUTANGA	2.005,96	NOVA UBIRATÁ	1.859,57
ARENÁPOLIS	563,37	NOVA XAVANTINA	1.216,66
ARIPUANÁ	2.173,15	NOVO HORIZONTE DO NORTE	385,86
BARÃO DE MELGAÇO	480,49	NOVO MUNDO	869,40
BARRA DO BUGRES	3.215,61	NOVO SANTO ANTÔNIO	901,52
BARRA DO GARÇAS	3.856,90	NOVO SÃO JOAQUIM	1.570,43
BOM JESUS DO ARAGUAIA	639,77	PARANAÍTA	845,22
BRASNORTE	2.044,38	PARANATINGA	2.031,17
CÁCERES	3.985,42	PEDRA PRETA	3.534,11
CAMPINÁPOLIS	1.089,15	PEIXOTO DE AZEVEDO	1.276,24
CAMPO NOVO PARECIS	8.231,14	PLANALTO DA SERRA	379,55
CAMPO VERDE	5.688,28	POCONÉ	1.168,90
CAMPOS DE JÚLIO	2.464,64	PONTAL DO ARAGUAIA	421,07
CANABRAVA DO NORTE	488,49	PONTE BRANCA	330,24
CANARANA	3.106,20	PONTES E LACERDA	2.900,62
CARLINDA	588,93	PORTO ALEGRE DO NORTE	690,92
CASTANHEIRA	577,94	PORTO DOS GAÚCHOS	889,65
CHAPADA DOS GUIMARÃES	1.445,60	PORTO ESPERIDIÃO	1.208,36
CLÁUDIA	1.236,20	PORTO ESTRELA	627,80
COCALINHO	885,40	POXORÉO	1.569,99
COLIDER	1.850,38	PRIMAVERA DO LESTE	8.193,20
COLNIZA	1.462,24	QUERÊNCIA	2.696,12
COMODORO	1.970,03	RESERVA DO CABAÇAL	350,09
CONFRESA	784,32	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	952,09
CONQUISTA D'OESTE	927,22	RIBEIRÃOZINHO	407,72
COTRIGUAÇU	1.275,20	RIO BRANCO	412,52
CUIABÁ	48.435,63	RONDOLÂNDIA	1.100,88
CURVELÂNDIA	381,86	RONDONÓPOLIS	17.779,10
DENISE	654,82	ROSÁRIO OESTE	865,50
DIAMANTINO	4.729,44	SALTO DO CÉU	513,28
DOM AQUINO	1.354,55	SANTA CARMEM	749,36
FELIZ NATAL	2.907,38	SANTA CRUZ DO XINGU	699,35
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	631,07	SANTA RITA DO TRIVELATO	1.287,77
GAÚCHA DO NORTE	1.309,19	SANTA TEREZINHA	644,32
GENERAL CARNEIRO	1.368,32	SANTO AFONSO	421,49
GLÓRIA D'OESTE	471,60	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	1.749,59
GUARANTÁ DO NORTE	1.495,88	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	878,02
GUIRATINGA	978,31	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	797,64
INDIAVÁI	698,85	SÃO JOSE DO XINGU	975,94
IPIRANGA DO NORTE	1.368,97	SÃO JOSÉ DO POVO	365,78
ITANHANGÁ	484,20	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	1.805,92
ITAÚBA	748,86	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	1.260,60
ITIQUIRA	4.144,24	SÃO PEDRO DA CIPA	344,68
JACIARA	2.606,68	SAPEZAL	6.072,23
JANGADA	376,34	SERRA NOVA DOURADA	296,26
JAURU	1.041,74	SINOP	10.351,45
JUARA	2.680,77	SORRISO	10.726,43
JUINA	3.380,81	TABAPORÁ	980,05
JURUENA	750,96	TANGARÁ DA SERRA	6.636,08
JUSCIMEIRA	703,09	TAPURAH	2.011,55
LAMBARÍ D'OESTE	798,01	TERRA NOVA DO NORTE	731,07
LUCAS DO RIO VERDE	6.573,53	TESOURO	648,38
LUCIARA	402,10	TORIXORÉO	502,06
MARCELÂNDIA	1.542,99	UNIÃO DO SUL	716,84
MATUPÁ	1.782,54	VALE DE SÃO DOMINGOS	587,45
MIRASSOL D'OESTE	1.478,78	VÁRZEA GRANDE	14.889,30
NOBRES	2.685,85	VERA	1.218,85
NORTELÂNDIA	530,06	VILA BELA DA S. TRINDADE	1.427,08
NOSSA SRA DO LIVRAMENTO	773,75	VILA RICA	1.079,54
NOVA BANDEIRANTES	782,27	T O T A L	320.867,62

NILSON PROENÇA FEIJÓ
Gerente de Recursos Financeiros

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

GERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

FEP - 3ª SEMANA DE SETEMBRO 2007

MUNICÍPIO	TOTAL	MUNICÍPIO	TOTAL
ACORIZAL	61,52	NOVA BRASILÂNDIA	86,66
ÁGUA BOA	459,91	NOVA CANAÃ DO NORTE	166,86
ALTA FLORESTA	583,92	NOVA GUARITA	75,39
ALTO ARAGUAIA	1.133,28	NOVA LACERDA	163,46
ALTO BOA VISTA	181,11	NOVA MARILÂNDIA	82,97
ALTO GARÇAS	395,67	NOVA MARINGÁ	215,65
ALTO PARAGUAI	84,09	NOVA MONTE VERDE	139,87
ALTO TAQUARI	1.019,96	NOVA MUTUM	1.038,36
APIACÁS	296,22	NOVA NAZARÉ	177,77
ARAGUAIANA	99,38	NOVA OLÍMPIA	588,20
ARAGUAINHA	56,21	NOVA SANTA HELENA	81,49
ARAPUTANGA	379,69	NOVA UBIRATÁ	351,98
ARENÁPOLIS	106,64	NOVA XAVANTINA	230,29
ARIPUANÃ	411,34	NOVO HORIZONTE DO NORTE	73,04
BARÃO DE MELGAÇO	90,95	NOVO MUNDO	164,56
BARRA DO BUGRES	608,65	NOVO SANTO ANTÔNIO	170,64
BARRA DO GARÇAS	730,04	NOVO SÃO JOAQUIM	297,25
BOM JESUS DO ARAGUAIA	121,10	PARANAÍTA	159,98
BRASNORTE	386,96	PARANATINGA	384,46
CÁCERES	754,36	PEDRA PRETA	668,94
CAMPINÁPOLIS	206,15	PEIXOTO DE AZEVEDO	241,57
CAMPO NOVO PARECIS	1.557,99	PLANALTO DA SERRA	71,84
CAMPO VERDE	1.076,68	POCONÉ	221,25
CAMPOS DE JÚLIO	466,51	PONTAL DO ARAGUAIA	79,70
CANABRAVA DO NORTE	92,46	PONTE BRANCA	62,51
CANARANA	587,94	PONTES E LACERDA	549,03
CARLINDA	111,47	PORTO ALEGRE DO NORTE	130,78
CASTANHEIRA	109,39	PORTO DOS GAÚCHOS	168,39
CHAPADA DOS GUIMARÃES	273,62	PORTO ESPERIDIÃO	228,72
CLÁUDIA	233,99	PORTO ESTRELA	118,83
COCALINHO	167,59	POXORÉO	297,17
COLIDER	350,24	PRIMAVERA DO LESTE	1.550,81
COLNIZA	276,77	QUERÊNCIA	510,32
COMODORO	372,89	RESERVA DO CABAÇAL	66,26
CONFRESA	148,46	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	180,21
CONQUISTA D'OESTE	175,50	RIBEIRÃOZINHO	77,17
COTRIGUAÇU	241,37	RIO BRANCO	78,08
CUIABÁ	9.167,92	RONDOLÂNDIA	208,37
CURVELÂNDIA	72,28	RONDONÓPOLIS	3.365,24
DENISE	123,95	ROSÁRIO OESTE	163,82
DIAMANTINO	895,19	SALTO DO CÉU	97,15
DOM AQUINO	256,39	SANTA CARMEM	141,84
FELIZ NATAL	550,31	SANTA CRUZ DO XINGU	132,37
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	119,45	SANTA RITA DO TRIVELATO	243,75
GAÚCHA DO NORTE	247,80	SANTA TEREZINHA	121,96
GENERAL CARNEIRO	259,00	SANTO AFONSO	79,78
GLÓRIA D'OESTE	89,26	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	331,16
GUARANTÃ DO NORTE	283,14	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	166,19
GUIRATINGA	185,18	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	150,98
INDIAÍVAI	132,28	SÃO JOSE DO XINGU	184,73
IPIRANGA DO NORTE	259,12	SÃO JOSÉ DO POVO	69,24
ITANHANGÁ	91,65	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	341,82
ITAÚBA	141,74	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	238,61
ITUIQUIRA	784,42	SÃO PEDRO DA CIPA	65,24
JACIARA	493,39	SAPEZAL	1.149,35
JANGADA	71,23	SERRA NOVA DOURADA	56,08
JAURO	197,18	SINOP	1.959,33
JUARA	507,42	SORRISO	2.030,30
JUINA	639,92	TABAPORÃ	185,50
JURUENA	142,14	TANGARÁ DA SERRA	1.256,08
JUSCIMEIRA	133,08	TAPURAH	380,75
LAMBARI D' OESTE	151,05	TERRA NOVA DO NORTE	138,38
LUCAS DO RIO VERDE	1.244,24	TESOURO	122,73
LUCIARA	76,11	TORIXORÉO	95,03
MARCELÂNDIA	292,06	UNIÃO DO SUL	135,68
MATUPÁ	337,40	VALE DE SÃO DOMINGOS	111,19
MIRASSOL D' OESTE	279,90	VÁRZEA GRANDE	2.818,25
NOBRES	508,38	VERA	230,70
NORTELÂNDIA	100,33	VILA BELA DA S. TRINDADE	270,12
NOSSA SRA DO LIVRAMENTO	146,46	VILA RICA	204,34
NOVA BANDEIRANTES	148,07	T O T A L	60.733,98

NILSON PROENÇA FEIJÓ

Gerente de Recursos Financeiros

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

GERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

IPI - 3ª SEMANA DE SETEMBRO 2007

MUNICÍPIO	TOTAL	MUNICÍPIO	TOTAL
ACORIZAL	141,74	NOVA BRASILÂNDIA	199,87
ÁGUA BOA	1.060,68	NOVA CANAÃ DO NORTE	384,82
ALTA FLORESTA	1.346,71	NOVA GUARITA	173,88
ALTO ARAGUAIA	2.613,69	NOVA LACERDA	376,98
ALTO BOA VISTA	417,70	NOVA MARILÂNDIA	191,35
ALTO GARÇAS	912,55	NOVA MARINGÁ	497,36
ALTO PARAGUAI	193,95	NOVA MONTE VERDE	322,58
ALTO TAQUARI	2.352,33	NOVA MUTUM	2.394,78
APIACÁS	683,18	NOVA NAZARÉ	410,00
ARAGUAIANA	229,19	NOVA OLÍMPIA	1.356,57
ARAGUAINHA	129,63	NOVA SANTA HELENA	187,95
ARAPUTANGA	875,68	NOVA UBIRATÁ	811,77
ARENÁPOLIS	245,93	NOVA XAVANTINA	531,12
ARIPUANÁ	948,67	NOVO HORIZONTE DO NORTE	168,44
BARÃO DE MELGAÇO	209,75	NOVO MUNDO	379,53
BARRA DO BUGRES	1.403,74	NOVO SANTO ANTÔNIO	393,55
BARRA DO GARÇAS	1.683,69	NOVO SÃO JOAQUIM	685,55
BOM JESUS DO ARAGUAIA	279,29	PARANAÍTA	368,97
BRASNORTE	892,45	PARANATINGA	886,69
CÁCERES	1.739,79	PEDRA PRETA	1.542,78
CAMPINÁPOLIS	475,46	PEIXOTO DE AZEVEDO	557,13
CAMPO NOVO PARECIS	3.593,21	PLANALTO DA SERRA	165,69
CAMPO VERDE	2.483,16	POCONÉ	510,27
CAMPOS DE JÚLIO	1.075,91	PONTAL DO ARAGUAIA	183,81
CANABRAVA DO NORTE	213,25	PONTE BRANCA	144,16
CANARANA	1.355,98	PONTES E LACERDA	1.266,24
CARLINDA	257,09	PORTO ALEGRE DO NORTE	301,62
CASTANHEIRA	252,29	PORTO DOS GAÚCHOS	388,37
CHAPADA DOS GUIMARÃES	631,06	PORTO ESPERIDIÃO	527,49
CLÁUDIA	539,65	PORTO ESTRELA	274,06
COCALINHO	386,51	POXORÉO	685,36
COLIDER	807,76	PRIMAVERA DO LESTE	3.576,65
COLNIZA	638,32	QUERÊNCIA	1.176,96
COMODORO	860,00	RESERVA DO CABAÇAL	152,83
CONFRESA	342,39	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	415,62
CONQUISTA D'OESTE	404,77	RIBEIRÃOZINHO	177,98
COTRIGUAÇU	556,68	RIO BRANCO	180,08
CUIABÁ	21.144,04	RONDOLÂNDIA	480,58
CURVELÂNDIA	166,70	RONDONÓPOLIS	7.761,27
DENISE	285,86	ROSÁRIO OESTE	377,83
DIAMANTINO	2.064,58	SALTO DO CÉU	224,06
DOM AQUINO	591,31	SANTA CARMEM	327,13
FELIZ NATAL	1.269,19	SANTA CRUZ DO XINGU	305,30
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	275,49	SANTA RITA DO TRIVELATO	562,16
GAÚCHA DO NORTE	571,51	SANTA TEREZINHA	281,27
GENERAL CARNEIRO	597,33	SANTO AFONSO	184,00
GLÓRIA D'OESTE	205,87	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	763,76
GUARANTÃ DO NORTE	653,01	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	383,29
GUIRATINGA	427,07	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	348,20
INDIAVAÍ	305,08	SÃO JOSE DO XINGU	426,04
IPIRANGA DO NORTE	597,61	SÃO JOSÉ DO POVO	159,68
ITANHANGÁ	211,37	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	788,35
ITAÚBA	326,91	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	550,30
ITIQUIRA	1.809,12	SÃO PEDRO DA CIPA	150,46
JACIARA	1.137,92	SAPEZAL	2.650,76
JANGADA	164,29	SERRA NOVA DOURADA	129,33
JAURU	454,76	SINOP	4.518,81
JUARA	1.170,26	SORRISO	4.682,50
JUINA	1.475,85	TABAPORÃ	427,83
JURUENA	327,82	TANGARÁ DA SERRA	2.896,91
JUSCIMEIRA	306,93	TAPURAH	878,12
LAMBARÍ D'OESTE	348,36	TERRA NOVA DO NORTE	319,14
LUCAS DO RIO VERDE	2.869,60	TESOURO	283,04
LUCIARA	175,53	TORIXORÉO	219,17
MARCELÂNDIA	673,58	UNIÃO DO SUL	312,93
MATUPÁ	778,15	VALE DE SÃO DOMINGOS	256,44
MIRASSOL D'OESTE	645,55	VÁRZEA GRANDE	6.499,76
NOBRES	1.172,48	VERA	532,08
NORTELÂNDIA	231,39	VILA BELA DA S. TRINDADE	622,98
NOSSA SRA DO LIVRAMENTO	337,77	VILA RICA	471,26
NOVA BANDEIRANTES	341,49	T O T A L	140.071,21

NILSON PROENÇA FEIJÓ
Gerente de Recursos Financeiros

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

GERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

ICMS - 4ª SEMANA DE SETEMBRO 2007

MUNICÍPIO	TOTAL	MUNICÍPIO	TOTAL
ACORIZAL	8.470,08	NOVA BRASÍLÂNDIA	11.941,26
ÁGUA BOA	63.370,12	NOVA CANAÃ DO NORTE	22.991,19
ALTA FLORESTA	80.458,60	NOVA GUARITA	10.388,49
ALTO ARAGUAIA	156.153,84	NOVA LACERDA	22.522,81
ALTO BOA VISTA	24.955,36	NOVA MARILÂNDIA	11.432,04
ALTO GARÇAS	54.519,68	NOVA MARINGÁ	29.714,45
ALTO PARAGUAI	11.587,19	NOVA MONTE VERDE	19.272,23
ALTO TAQUARI	140.539,23	NOVA MUTUM	143.074,88
APIACÁS	40.816,35	NOVA NAZARÉ	24.495,43
ARAGUAIANA	13.692,87	NOVA OLÍMPIA	81.047,82
ARAGUAINHA	7.744,79	NOVA SANTA HELENA	11.228,94
ARAPUTANGA	52.317,26	NOVA UBIRATÃ	48.499,05
ARENÁPOLIS	14.693,24	NOVA XAVANTINA	31.731,51
ARIPUANÃ	56.677,67	NOVO HORIZONTE DO NORTE	10.063,54
BARÃO DE MELGAÇO	12.531,58	NOVO MUNDO	22.674,78
BARRA DO BUGRES	83.865,75	NOVO SANTO ANTÔNIO	23.512,38
BARRA DO GARÇAS	100.591,19	NOVO SÃO JOAQUIM	40.958,11
BOM JESUS DO ARAGUAIA	16.685,87	PARANAÍTA	22.044,13
BRASORTE	53.319,22	PARANATINGA	52.974,69
CÁCERES	103.943,03	PEDRA PRETA	92.172,48
CAMPINÁPOLIS	28.405,95	PEIXOTO DE AZEVEDO	33.285,54
CAMPO NOVO PARECIS	214.675,09	PLANALTO DA SERRA	9.899,01
CAMPO VERDE	148.385,24	POCONÉ	30.485,85
CAMPOS DE JÚLIO	64.279,78	PONTAL DO ARAGUAIA	10.981,81
CANABRAVA DO NORTE	12.740,29	PONTE BRANCA	8.613,03
CANARANA	81.012,42	PONTES E LACERDA	75.650,73
CARLINDA	15.359,88	PORTO ALEGRE DO NORTE	18.019,89
CASTANHEIRA	15.073,26	PORTO DOS GAÚCHOS	23.202,83
CHAPADA DOS GUIMARÃES	37.702,35	PORTO ESPERIDIÃO	31.514,93
CLÁUDIA	32.241,23	PORTO ESTRELA	16.373,55
COCALINHO	23.091,87	POXORÉO	40.946,73
COLIDER	48.259,37	PRIMAVERA DO LESTE	213.685,68
COLNIZA	38.136,42	QUERÊNCIA	70.317,06
COMODORO	51.380,07	RESERVA DO CABAÇAL	9.130,53
CONFRESA	20.455,71	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	24.831,26
CONQUISTA D'OESTE	24.182,70	RIBEIRÃOZINHO	10.633,60
COTRIGUAÇU	33.258,42	RIO BRANCO	10.758,88
CUIABÁ	1.263.242,10	RONDOLÂNDIA	28.711,82
CURVELÂNDIA	9.959,18	RONDONÓPOLIS	463.694,07
DENISE	17.078,35	ROSÁRIO OESTE	22.573,02
DIAMANTINO	123.347,74	SALTO DO CÉU	13.386,67
DOM AQUINO	35.327,78	SANTA CARMEM	19.543,96
FELIZ NATAL	75.826,97	SANTA CRUZ DO XINGU	18.239,73
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	16.458,74	SANTA RITA DO TRIVELATO	33.586,22
GAÚCHA DO NORTE	34.144,81	SANTA TEREZINHA	16.804,36
GENERAL CARNEIRO	35.687,04	SANTO AFONSO	10.992,86
GLÓRIA D'OESTE	12.299,68	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	45.630,66
GUARANTÃ DO NORTE	39.013,86	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	22.899,39
GUIRATINGA	25.515,22	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	20.803,08
INDIAÍVAI	18.226,59	SÃO JOSE DO XINGU	25.453,46
IPIRANGA DO NORTE	35.703,78	SÃO JOSÉ DO POVO	9.539,92
ITANHANGÁ	12.628,40	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	47.099,83
ITAÚBA	19.530,82	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	32.877,40
ITUIQUIRA	108.085,18	SÃO PEDRO DA CIPA	8.989,44
JACIARA	67.984,43	SAPEZAL	158.368,81
JANGADA	9.815,16	SERRA NOVA DOURADA	7.726,72
JAURU	27.169,59	SINOP	269.974,63
JUARA	69.916,80	SORRISO	279.754,39
JUINA	88.174,27	TABAPORÃ	25.560,49
JURUENA	19.585,55	TANGARÁ DA SERRA	173.074,61
JUSCIMEIRA	18.337,14	TAPURAH	52.462,87
LAMBARI D'OESTE	20.812,79	TERRA NOVA DO NORTE	19.067,04
LUCAS DO RIO VERDE	171.443,26	TESOURO	16.910,31
LUCIARA	10.487,07	TORIXORÉO	13.094,27
MARCELÂNDIA	40.242,52	UNIÃO DO SUL	18.695,81
MATUPÁ	46.490,11	VALE DE SÃO DOMINGOS	15.321,13
MIRASSOL D'OESTE	38.567,90	VÁRZEA GRANDE	388.325,53
NOBRES	70.049,27	VERA	31.788,66
NORTELÂNDIA	13.824,34	VILA BELA DA S. TRINDADE	37.219,48
NOSSA SRA DO LIVRAMENTO	20.180,05	VILA RICA	28.155,23
NOVA BANDEIRANTES	20.402,15	T O T A L	8.368.498,60

NILSON PROENÇA FEIJÓ
Gerente de Recursos Financeiros

SEMA**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE****GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO****SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA****EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2007/SEMA****Processo nº:** 339604/2007/SEMA**Contratante:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA**Contratada:** Cini e Fonseca Viagens e Turismo Ltda.**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais.**Valor:** O presente contrato tem o valor global estimado de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais).**Dotação Orçamentária:** Órgão – 27101, projeto atividade – 1561, elemento de despesa – 3390 3300, fonte 100/240/261.**Vigência:** A vigência do contrato será de 12 meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.**Data de Assinatura:** 01/10/2007.**Assinam:** Moacir Couto Filho - Diretor Executivo do FEMAM/SEMA

Rinaldo Roberto Cini – Cini e Fonseca Viagens e Turismo Ltda.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA****EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2007/SEMA****Processo nº:** 339604/2007/SEMA**Contratante:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA**Contratada:** Cini e Fonseca Viagens e Turismo Ltda.**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais.**Valor:** O presente contrato tem o valor global estimado de R\$ 36.784,00 (trinta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais).**Dotação Orçamentária:** Órgão – 27101, projeto atividade – 3681 0600, elemento de despesa – 3390 3300, fonte 109.**Vigência:** A vigência do contrato será de 12 meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.**Data de Assinatura:** 01/10/2007.**Assinam:** Moacir Couto Filho - Diretor Executivo do FEMAM/SEMA

Rinaldo Roberto Cini – Cini e Fonseca Viagens e Turismo Ltda.

SINFRA**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

PORTARIA / SINFRA/Nº/ 661/07

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, nos seus

atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de supervisionar, fiscalizar e efetuar medições e recebimentos para **Elaboração de Projeto Executivo Implantação e Pavimentação da Rodovia MT – 325**, Trecho: **Rio Arinos – Entrº MT – 220 – Rio do Sangue Entrº MT – 170**, com extensão aproximada de **96,00 Km**, de Conformidade com o Instrumento Contratual n.º 334/2.007/00/00- A.SJU. Retroagir para o dia: 21/09/07.

FIRMA: AGRITOP – TOPOGRAFIA, GEODÉSIA E PROJETOS LTDA.**COMISSÃO:**

ENGº ULISSES UBIRAJARA NÉSPOLI	- FISCAL
ENGº TERCIO LACERDA DE ALMEIDA	- MEMBROS
ENGº PAULO ROBERTO S. DORILÊO	- MEMBROS

CUMPRAR-SE:**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 03****de outubro DE 2.007.****PORTARIA / SINFRA****Número : 664/07**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 312/2007 - ASLI/SINFRA, de 02/10/2007, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, encarregada de realizar e julgar os trabalhos licitatórios relacionados da **Tomada de Preços – Edital nº 045/2007**, com o objetivo de selecionar empresa para execução dos serviços técnicos de supervisão, acompanhamento e controle da obra de pavimentação asfáltica, na Rodovia MT-251, trecho: Chapada dos Guimarães – Entº MT-140 (Gardez); Sub-trecho: Entº km 20,00 – km 59,50 (Gardez), com extensão de 39,50 km, a realização será no dia 03 de outubro de 2007, às 14:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

SIDNEI GARCEZ DE SOUZA	- Presidente
VILMA DOS SANTOS MARTINELLI	- Membro
FRANCISCO NUNES MARTINS FILHO	- Membro
RENATA FERNANDES ALVES	- Secretário

CUMPRAR-SE:**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2007.****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVENIO Nº 060/07****PROCESSO: 62.510-8/07**

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo de Re-Ratificação decorre de entendimento conclusivo entre os convenientes, o Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura e o Senhor Presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA BARRA DO BUGRES A PORTO ESTRELA**, tendo em vista o que consta no processo nº 62.510-8/07, conforme previsto na Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2005, art. 17.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Em decorrência do constante na Cláusula supra, este termo de re-ratificação tem por objetivo:

- 1 – Alterar a CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS, que passará a ter a seguinte redação:
- 2 – Alterar a CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, que passará a ter a seguinte redação:
- 3 – Alterar a CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES, item 1, alínea “a”, que passará a ter a seguinte redação:

4 – Alterar a CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES, item 1, alínea “c”, que passará a ter a seguinte redação:

5 – Alterar a CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES, item 2, alínea “b”, que passará a ter a seguinte redação:

6 – Alterar a CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES, item 2, alínea “c”, que passará a ter a seguinte redação:

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº 060/07, ao qual se integra este Termo de Re-Ratificação.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA
BARRA DO BUGRES A PORTO ESTRELA**

Extrato do Termo Aditivo nº 405/2006/01/01- ASJU**Processo nº 0.060.131-4/2007-SINFRA****Objeto do Contrato:** Serviço de Terraplenagem e Abastecimento de Água no Conjunto Residencial do Morar Melhor, no Município de Porto Estrela-MT**Objeto do Termo:** Aditar, ao Instrumento Contratual nº 405/2006/00/00-ASJU, o valor de R\$ 14.350,00 (Quatorze Mil, Trezentos e Cinquenta Reais)**Partes PREPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.****Extrato do Termo Aditivo nº 398/2006/01/01- ASJU****Processo nº 413447/2007-SINFRA****Objeto do Contrato:** Reforma, Ampliação e Adequação na Parte Física da Escola e Reforma da Quadra Poliesportiva na Escola Estadual “PASCOAL RAMOS”, no Município de Cuiabá-MT**Objeto do Termo:** Aditar, ao Instrumento Contratual nº 398/2006/00/00-ASJU, o valor de R\$ 80.898,95 (Oitenta Mil, Oitocentos e Noventa e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos)**Partes GRAFF CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.****SEDUC****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA N. 25/2007/COORDTEC/CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o inciso V do artigo 33 da Lei Complementar n. 77/00, de 13 de dezembro de 2000, e mediante o disposto no § único do artigo 5º da Resolução n. 169/06-CEE/MT, e à vista do Processo N. 3436/07-CEE/MT, e do Despacho de Câmara de 04/09/07,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificação “in loco” quanto ao pedido do SENAC/MT para Autorização do Curso Técnico em Patologia Clínica na Modalidade de Educação Profissional, no município de Primavera do Leste/MT:

❖ Marlene Kazuko Miyashita Romio

❖ Annyê de Moraes Gonçalves César

Parágrafo único - A referida Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta, para apresentar o resultado perante a Câmara competente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA**PUBLICADA****CUMPRAR-SE**

Cuiabá, 27 de setembro de 2007

Prof. Geraldo Grossi Júnior

Presidente do CEE/MT

PORTARIA N. 26/2007/COORDTEC/CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o inciso V do artigo 33 da Lei Complementar n. 77/00, de 13 de dezembro de 2000, e mediante o disposto no § único do artigo 5º da Resolução n. 169/06-CEE/MT, e à vista do Processo N. 3567/07-CEE/MT, e do Despacho de Câmara de 04/09/07,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificação “in loco” quanto ao pedido do SENAI/DR/MT para Recredenciamento na área de Informática na Modalidade de Educação Profissional, no município de Cuiabá/MT:

❖ Moisés Bites Borges de Castro

❖ Djalma Vieira do Nascimento

Parágrafo único - A referida Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta, para apresentar o resultado perante a Câmara competente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA**PUBLICADA****CUMPRAR-SE**

Cuiabá, 27 de setembro de 2007

Prof. Geraldo Grossi Júnior

Presidente do CEE/MT

PORTARIA N. 27/2007/COORDTEC/CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o inciso V do artigo 33 da Lei Complementar n. 77/00, de 13 de dezembro de 2000, e mediante o disposto no § único do artigo 5º da Resolução n. 169/06-CEE/MT, e à vista do Processo N. 3563/07-CEE/MT, e do Despacho de Câmara de 04/09/07,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificação “in loco” quanto ao pedido do SENAC/MT para Autorização do Curso Técnico em Enfermagem na Modalidade de Educação Profissional, no município de Porto Esperidião/MT:

- ❖ Neuza Cristina Gomes da Costa
- ❖ Aparecida Dalva de Matos

Parágrafo único - A referida Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta, para apresentar o resultado perante a Câmara competente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA PUBLICADA
C U M P R A – S E
 Cuiabá, 27 de setembro de 2007.

Prof. Geraldo Grossi Júnior
Presidente do CEE/MT

PORTARIA N. 28/2007/COORDTEC/CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o inciso V do artigo 33 da Lei Complementar n. 77/00, de 13 de dezembro de 2000, e mediante o disposto no § único do artigo 5º da Resolução n. 169/06-CEE/MT, e à vista do Processo N. 3440/07-CEE/MT, e do Despacho de Câmara de 04/09/07,

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificação "in loco" quanto ao pedido do SENAC/MT para Autorização do Curso Técnico em Enfermagem na Modalidade de Educação Profissional, no município de Cuiabá/MT:

- ❖ Ludmilla Zangali de Mattos Correa
- ❖ Annyê de Moraes Gonçalves César

Parágrafo único - A referida Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta, para apresentar o resultado perante a Câmara competente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA PUBLICADA
C U M P R A – S E
 Cuiabá, 27 de setembro de 2007.

Prof. Geraldo Grossi Júnior
Presidente do CEE/MT

PORTARIA N. 282/07-CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução n. 169/06-CEE/MT, e tendo em vista o que consta dos Processos n. 1991/06 e 3050/07/07-CEE/MT, e do Parecer n. 43107-CEE/MT, de 11 de setembro de 2007, da Câmara de Educação Profissional e Educação Superior- CEPS/CEE/MT.

R E S O L V E:

Art. 1º - Credenciar por 05 (cinco) anos, a contar de 01/01/2007 a 31/12/2011, para ministrar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na área de Agropecuária, a **Escola Municipal Família Agrícola de Querência**, localizada na Estrada R-9, s/n. – Campo Experimental, Bairro Setor Rural, município de Querência, mantida pelo Município.

Art. 2º - Para fins de credenciamento nessas áreas, a Instituição deverá proceder de acordo com o que prescreve os artigos 18, 19 e 20 da Resolução 169/06-CEE/MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA PUBLICADA
C U M P R A – S E
 Cuiabá, 13 de setembro de 2007.

Prof. Geraldo Grossi Junior
Presidente do CEE/MT

PORTARIA N. 283/07-CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução n. 169/06-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 2538/07-CEE/MT, e do Parecer n. 429/07-CEE/MT, de 11 de setembro de 2007, da Câmara de Educação Profissional e Educação Superior- CEPS/CEE/MT.

R E S O L V E:

Art. 1º - Recredenciar por 05 (cinco) anos, a contar de 11.09.07 a 10.09.2012, para ministrar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas áreas de Saúde, Turismo e Hospitalidade, Imagem Pessoal, Gestão, Comércio, Informática e Meio Ambiente, o **Centro de Educação Profissional de Primavera do Leste**, localizado na Avenida Inácio Castelli, mantido pelo **SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**, inscrito no CNPJ sob o n. 03.658.868/0001-71.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA PUBLICADA

C U M P R A – S E
 Cuiabá, 13 de setembro de 2007.

Prof. Geraldo Grossi Junior
Presidente do CEE/MT

PORTARIA N. 285/07-CEE/MT.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação de ensino vigente, à vista do processo N. 2756/07-CEE/MT, que originou o Parecer n. 433/07-CEE/MT, de 18 de setembro de 2007, da Câmara de Educação Profissional e Educação Superior- CEPS/CEE/MT.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica Renovado o Reconhecimento do **Curso de Bacharelado em Agronomia**, ministrado pela **Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT**, no **Campus Universitário de Tangará da Serra**, mantido pela Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, por 05 (cinco) anos, a partir de 29.12.2007.

Art. 2º - Recomenda-se à **UNEMAT** esforços para atender às indicações formuladas no Parecer em epígrafe e no Relatório da Comissão Verificadora, tendo em perspectiva a construção de um processo de conhecimento voltado para a qualidade e reais necessidades de seu alunado.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

C U M P R A – S E
 Cuiabá, 18 de setembro de 2007.

Prof. Geraldo Grossi Junior
Presidente do CEE/MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 439

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº238/2007

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPF/MF 03.507.415/0008/10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual **"VINÍCIUS DE MORAES"** CNPJ/MF 07.368.183/0001-41, no município de COLNIZA/MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de Gêneros Alimentícios aos alunos do PROJETO BEIJA-FLOR.

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3107

Elemento de Despesa: 3390.30

Fonte: 120

VALOR: R\$ 9.240,01(nove mil e duzentos e quarenta reais e um centavo)

PRAZO: 31/12/2007

DATA DE ASSINATURA: 02/10/2007

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 236/2007

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPF/MF 03.507.415/0008/10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual **"BENÍCIO TRETTEL DA SILVA"** CNPJ/MF 07.295.748/0001-08, no município de Nova COTRIGUAÇU/MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de Gêneros Alimentícios aos alunos do PROJETO BEIJA-FLOR.

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3107

Elemento de Despesa: 3390.30

Fonte: 120

VALOR: R\$ 3.986,40(três mil e novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)

PRAZO: 31/12/2007

DATA DE ASSINATURA: 02/10/2007

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 441

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.237/2007

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual **"NOVA GALILÉIA"** CNPJ/MF 01.702.177/0001-00, no município de COLÍDER/MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para implantação da **HORTA-PEDAGÓGICA** na escola.

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3107

Elemento de Despesa: 3390.30 // 4490.52

Fonte: 120

VALOR: R\$ 1.700,00(hum mil e setecentos reais)

PRAZO: 31/12/2006

DATA DE ASSINATURA: 02/10/2007

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.239/2007

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual **"CRECHE NASLA JOAQUIM ASCHAR"** CNPJ/MF 01.264.591/0001-77, no município de CUIABÁ/MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para implantação da **HORTA-PEDAGÓGICA** na escola.

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3107

Elemento de Despesa: 3390.30 // 4490.52

Fonte: 120

VALOR: R\$ 3.000,00(três mil reais)

PRAZO: 31/12/2006

DATA DE ASSINATURA: 02/10/2007

LAUDA 442

EXTRATO DO TERMO DE CONVENIO 234/2007

CONVENIO: AEFW

PARTES: Secretária Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a ASSOCIAÇÃO ESPIRITA WANTUIL DE FREITAS CNPJ/MF 00.997.829/0001-00 no município **CUIABÁ /MT.**

OBJETO: O presente termo de Convênio tem por objetivo o repasse de Recursos financeiros para pagamento de Recursos Humanos que desenvolvem Programas da Educação Especial, para o atendimento educacional de alunos da Escola Especial.

CÓDIGO: 14 101.

DOAÇÃO: Projeto: 2933 Elemento de Despesa: 3390.36

Fonte: 120

VALOR: R\$ 23.184,00 (Vinte e três mil cento e oitenta e quatro reais)

PRAZO: A vigência deste convênio é a contar da data de sua assinatura até 31/12/07.

DATA DE ASSINATURA: 01/10/2007.

CUIABÁ, 03/10/2007

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 443

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 088/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "ALINA DO NASCIMENTO TOCANTINS" CNPJ/MF 03.271.923/0001-76, no município de CUIABÁ/MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços Emergenciais para reparos nas dependências físicas da escola.

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3639-0600

Elemento de Despesa: 3390.30 e 3390-39

Fonte: 120

VALOR: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 03/10/2007

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 089/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "MARECHAL RONDON" CNPJ/MF 01.994.099/0001-57, no município de POCONÉ/MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços Emergenciais de reparos na estrutura física do prédio da escola.

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3639-0600

Elemento de Despesa: 3390.30 e 3390-39

Fonte: 120

VALOR: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 03/10/2007

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 090/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Dr. MÁRIO CORRÊA DA COSTA" CNPJ/MF 01.609.143/0001-68, no município de PARANAÍTA/MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços Emergenciais de adequação da parte física do prédio da escola.

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3639-0200

Elemento de Despesa: 3390.30 e 3390-39

Fonte: 120

VALOR: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 03/10/2007

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 444

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº. 235/07

CONVÊNIO: Adequação

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de "COCALINHO" CNPJ/MF 00.965.145/001-27.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto Adequação da estrutura física da Escola Estadual "GETULIO VARGAS" no Município de COCALINHO/MT.

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3639-0700

Elemento de Despesa: 4490.51

Fonte: 120

VALOR: R\$ 311.496,60 (trezentos e onze mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

PRAZO: A vigência deste convênio é a contar da data de sua assinatura até 01/10/2008

Data de Assinatura: 01/10/2007

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº. 228/07

CONVÊNIO: Adequação

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de "MATUPÁ" CNPJ/MF 24.772.188/0001-54.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto Adequação da estrutura física da Escola Estadual "LUIZA MIOTTO" no Município de MATUPÁ/MT.

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3639-0700

Elemento de Despesa: 4490.51

Fonte: 120

VALOR: R\$ 278.556,67 (duzentos e setenta e oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

PRAZO: A vigência deste convênio é a contar da data de sua assinatura até 28/09/2008

Data de Assinatura: 28/09/2007

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 015/2006.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Secretaria do Estado de Infra-Estrutura, inscrito no CNPJ/MF 04.603.701/0001-76.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Segunda – do Valor, e Cláusula Terceira – da Dotação** do Termo de cooperação técnica Nº. 015/2006, complementação da reforma na EE "HELIODORO CAPISTRANO" no Município de CUIABÁ/MT, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira – do Valor:

O valor do presente convênio é de R\$ 380.100,32 (trezentos e oitenta mil cem reais e trinta e dois centavos), sofrendo um acréscimo no valor de R\$ 111.770,53 (cento e onze mil setecentos e setenta reais e cinquenta e três centavos) totalizando um montante de R\$ 491.870,85 (quatrocentos e noventa e um mil oitocentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos).

Cláusula Terceira – da Dotação.

Os recursos correrão por conta do Orçamento vigente da Seduc, na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.101

PROJETO: 3639

FORTE DE RECURSOS: 120

ELEMENTO DE DESPESA: 449051

RESOLUÇÃO Nº 417/2007-CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 169/06-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 3438/07-CEE/MT, e do Parecer n. 430/07-CEE/MT, de 11 de setembro de 2007, da Câmara de Educação Profissional e da Educação Superior-CEPS/CEE-MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a oferta do Curso Técnico em Enfermagem da área profissional de saúde, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a ser ministrado no **Centro de Educação Profissional**, sediado no Município de Rondonópolis, mantido pelo **SENAC/MT – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.658.868/0001-71, por 03 (três) anos, a partir de 11.09.07.

Art. 2º - Aos concluintes do curso será expedido Diploma de Curso Técnico, na Habilitação Técnica e área acima mencionada, desde que comprovada a conclusão do Ensino Médio e aos que vierem a comprova-lo; cabendo aos demais, o respectivo certificado de qualificação profissional correspondente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA
PUBLICADA**

CUM PRA - S E
Cuiabá, 13 de setembro de 2007.

Prof Geraldo Grossi Júnior
Presidente do CEE/MT

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 193/2007/GBSES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta no artigo 97 da Lei Complementar nº 04, de 15/10/1990 e no Decreto nº 1317, de 11/09/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Escala de Férias dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, referente ao período aquisitivo 2005/2006 e 2006/2007, para usufruto no mês de Setembro de 2007, conforme relação anexa.

Art. 2º Depois de aprovada e liberada a concessão das férias, estas só poderão ter seu início ou prorrogação alterados caso haja alguma excepcionalidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada, Registrada, CUM PRA - S E.

Cuiabá-MT, 1º de outubro de 2007.



AUGUSTINHO MORENO
Secretário de Estado de Saúde

ESCALA DE FÉRIAS REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO 2005/2006

S E R V I D O R	Matricula
ADRIANA COELHO DA SILVA	1170220018
ANDREIA FELIPPE MENEGUIM	1160100010
ANTONIO CARLOS CARVALHO REINERS	433150017
ANTONIO TEIXEIRA DA S. NETO (Téc.Rad.)	953220010
ARI JOSE ZANATTA	603620027
CLAUDINEI SEBASTIÃO PEREIRA (Téc.Rad.)	436870037
DEUSIMAR CHAVES DOS SANTOS	1049690017
EDSON CARPENA BERTINETTI (Téc.Rad.)	954490010
EMILIO RAIMUNDO DOS SANTOS	928800032
ESMERALDINA SANTOS DA SILVA	911840010
EVANDRO FRANCISCO DOS SANTOS	1183720014
IRACI MORESCO	954520017
IVAN DE SOUZA (Téc.Rad.)	957590016
JOSE AUGUSTO SALES	940370018
KEILA GIANE SILVA LIMA	954830016
LORINEU DA SILVA RODRIGUES	1160310014
LUCIO CEZAR FAVARETTO	1253470011
LUZIA MARTINS FERREIRA (Téc.Rad.)	736170049
MAILSON RODRIGUES DE MORAES	949740012
MARCIO DIAS DE MELO (Téc.Rad.)	461620030
MARCOS GOMES DE LIMA	1024590019
MARIA HELENA DOS SANTOS	830780025
MARIA IMILIA DE SOUZA	419580026
MARIA LOPES SILVA	900310014
MARINALVA ALVES DE ALMEIDA	1188900010
MARISA MACHADO ROJAS (Téc.Rad.)	612460096
OTELIA REGINA ACKERMANN HAHN	1038480016
REGINA PAULA DE OLIVEIRA AMORIM	933270011
ROSEMARY SCHMIDT	470830026
SALETE MIORANDO	952190010
SUFIA PINTO DE AMORIM	870490028
TEREZA SOUZA OLIVEIRA	905100018
JULISSES ANTONIO LEMES DO PRADO	1129370019
WALTER ANTONIO NUNES DE ABREU	383190037
WANDER GONÇALVES	437430022

ESCALA DE FÉRIAS REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO 2006/2007

S E R V I D O R	Matricula
AECIO DIAS DE ARRUDA	955290015
ALAENE FRANCISCA FERNANDES COSTA	952650010
ALAIL JACINTA BARBOSA	573950032
ALEX DE AZEVEDO	1170530017
ALEXANDRINA ANTUNES BARBOSA RIBEIRO	910090017
ALICE DOS ANJOS FEITOSA	422040010

ANA ANTONIA DE OLIVEIRA SOUZA	428820026
ANA CANDIDA DA SILVA ARRUDA	808560018
ANA CRISTINA NEUENSCHWANDER MENDONÇA	1048970016
ANA LIRA DALLA VALE	863020011
ANA MARIA MARQUES DOS SANTOS	951090011
ANDREA PINTO DE ARAUJO	1142170010
ANDREIA MARIA DA CRUZ OLIVEIRA AMORIM	1318810016
ANTONIO JOAQUIM DE MEDEIROS	426470010
APARECIDA O. MARSON ULTRAMARI	306760029
APARECIDO SAMUEL DE C. CAVALCANTE	820260053
ARISMAR FERREIRA DA SILVA	469570075
ARLENE JAMISSARA DE OLIVEIRA ALCANTARA	734240058
ATILA DE MATOS	900520019
AUREA KELLY DE OLIVEIRA	583170048
AURILENA MARIA DE SOUZA	952840014
BADIA SILISTRINA BORGES	678800022
BENEDITA GOMES DE OLIVEIRA	944320015
BENTA MARIA SILVA LIMA	417430019
BERNADETE SANT'ANA E SILVA	1147200014
BRIZIDA LOURENÇO DE MESQUITA	431240027
CARMELITA MARQUES FERREIRA	1161570010
CASSANDRA ELIZA COSTA NASCIMENTO	1017070013
CELIA COSTA SANTOS	944580017
CELIA REGINA LEITE DOS REIS CARNEGLUTTI	901180017
CELSON TAPAJOS TEIXEIRA	944510019
CLAIRES MARIA CAVALETT	423580027
CLAUDETE DE SOUZA MARIA	955930014
CLAUDINEY PAIAO	940170019
CLAUDIO JUNIOR FERREIRA GUIMARAES	1155290019
CLAULEA REGINA GOUVEIA	526580020
CLEIBER SILVA ALVES	951100017
CLEIDE APARECIDA CASTREQUINI DUARTE	1175530015
CLEIDY VIEIRA BELO	900350016
CLESTON CELESTINO BATISTA	1170270015
CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA MODESTO	421910011
CREUZA DEFACIO FERREIRA	420070010
CRISTIANE RODRIGUES DA ROCHA	964940027
DALVA PAZINATO EIFERT	541990039
DELAZIR DIOMAR ULTRAMARI	903250012
DENILCE IRENE DOS SANTOS	943750016
DEUZINA LEITE TEODORA	954530020
DIRCE CONCEIÇÃO LEITE PECORA	903110016
DIVINA APARECIDA PALHEIRO DOS SANTOS	944820018
DULCINEIA REGINA DE PAULA	424290022
EDER DEL BARCO NESHIOKA	1155330010
EDGAR LEOCADIO DA ROSA JUNIOR	507070038
EDINALVA PEREIRA	766720020
EDMUNDO FELIX DE BARROS	824680014
EDNEIA DE LAET FERREIRA	944410014
EDNEY DE LACERDA CINTRA	603610013
EDSON BATISTA BOTELHO	438460022
EDSON CORREA DE ARRUDA (Téc.Rad.)	1179830013
EDVALDO DE ARRUDA PAEZANO	904990036
ELAINE CRISTINA DOS SANTOS	903300010
ELCIDA POTTKER	638010020
ELIANE BARBOSA GERONIMO	1226200017
ELIANE BENEDITO GOMES RODRIGUES	658970054
ELIANE MUNIZ DE MORAES	945290012
ELIDIA MARCILEI DA SILVA	45400016
ELISANGELA MROESCO	1153970012
ELIZABETH DA COSTA VIEIRA DIAS	429300018
ELIZE JOSEFA FERREIRA DOS S. THOME	1183260013
ELKE SANTOS COSTA	903460017
ELNÍZIA MARIA SABINO	951720015
EMILIA SEIKO TAKI	1239170014
ENI MARIA RUIZ R. DO PRADO (Téc.Rad.)	436970031
ERIKA PERES FREITAS	955250013
ERNESTO FRANCISCO DA SILVA	429940017
FATIMA LUCIA DA CUNHA RICCI	402600029
FILOMENA XAVIER TEODORO DE LIMA	425570029
FLAVIO WEYMANN S. RONDON (Téc.Rad.)	277810027
FLORISBELA RITTER BRANDALISE	423780026
FRANCISCO PEREIRA BORGES	369730038
GABRIELA FAKIR NAVES	982840047
GEANES NOGUEIRA DA SILVA	955160014
GELSON APARECIDO ALVES RODRIGUES	903030012
GERALDO SEVERINO GASPAR	417800029
GIANCARLA FONTES DE ALMEIDA	692590056
GILBERTO LOPES FILHO	586860045
GLORIA FERREIRA MENDES	954480015
HELENA BIZIA PAZIM	437040020
HILVANETE MONTEIRO FORTES	790640015
HORACIO CUSTODIO DA SILVA	1173240010
ILDA FERREIRA DE ALMEIDA	765560020
ILDA FERREIRA DE ALMEIDA VARGAS	1106920012
ILZENIR DOS SANTOS TEIXEIRA	903200015
IRACY MARTINS BORGES	427840015
IRIA MARLENE DA SILVA ANUNCIACAO	1252760016
IRINEU JOSE DA SILVA	334590035
IVANI FLORA DA SILVA	1164120015

IVONE BORDULIS DANO	905240014
IVONE DA SILVA COUTINHO	954540018
IZABEL CRISTINA BEZERRA RISSOTTI	931570018
IZAEL FRANCISCO PINTO	893040010
IZAIAS LOPES DE OLIVEIRA	972240047
IZETE RODRIGUES DE SOUZA	431750017
IZIS BATISTA ALVES CORREA	900700017
JAIRA FERREIRA SIQUEIRA	63180014
JANAINA PORTO	1252700013
JANE PIMENTA DOS SANTOS BATISTA	423190024
JANGRESLEI DA SILVA	1169700010
JOANA SANTANA DE MOURA	204440025
JOAO APARECIDO BARBOSA	805580034
JOAO CANDIDO NETO	533430089
JOAO SHUJI YAMAGUCHI	406330034
JOAQUIM MELQUIADE DE OLIVEIRA	900990015
JOILSON NARDES DO NASCIMENTO	478120036
JONAS EMANUEL RIBEIRO DIAS	946010013
JONES ROBSON PEREIRA DA CUNHA	1067980013
JONES ROBSON PERREIRA DA CUNHA	1067980013
JOSE BOTELHO	420420010
JOSÉ CARLOS DA SILVA (Téc.Rad.)	954790014
JOSE DE FIGUEIREDO LOUREIRO JUNIOR	902990012
JOSE ROBERTO DE SOUZA FERRAZ	900690011
JOSE ROBERTO MAYA	1243600010
JUCILEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS ROCHA	1170390010
JULIANE MONTANHA MEMBERG	952800012
JUSCILEIA SOUZA SANTANA	432440046
KATIA COSTA VITAL DOS SANTOS	939820030
KATIA REGINA SANTOS DE SOUZA	1160380012
KEILA GIANI SILVA LIMA	954830016
KENIA DE LIMA GOMES OLIVEIRA	762400056
LAURA BARBOSA LIMA	900850019
LEICIA IRIS DE ASSUNCAO PRADO	1140860019
LENIR DA SILVA	815460015
LEONIA ALVES SILVA	945500017
LIDIANE GERLACH	874720044
LINDINALVA MARIA DOS SANTOS	900330015
LINDOBERG JOSE DE SOUZA	955020018
LORINEU DA SILVA RODRIGUES	1160310014
LOURDES SANTIAGO SANTOS	954880013
LUCIA DE FATIMA BIGIO	429660014
LUCIANA GOMES DE SOUZA	542140020
LUCIANA LOPES CASTANHA	1170210012
LUCIANE FERREIRA DE SOUZA PEREIRA	903130017
LUCINALDO DA SILVA SANTIAGO	834760053
LUCINEY RODRIGUES DOS SANTOS	951860011
LUIZ GONZAGA DE SOUZA	437190021
LUZINETE MARIA PREZA REGO	423840010
LUZINETE SIQUEIRA ROSA	431320012
MAGDA VICTOR DE MATOS	1171530010
MAILZA PEREIRA DE SOUZA	423010042
MANOEL LOUREIRO NETO	331580039
MANOEL LOUREIRO NETO	331580039
MARA SIMONE DE QUADROS LOPES	691620040
MARCELIZE DA SILVA CONCEIÇÃO	944600018
MARCIA DE LIMA CASTRO	1169670013
MARCO ANTONIO ARAUJO CASTELHANO	1157620016
MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL	893020010
MARCOS SANTOS CONCEIÇÃO	893010014
MARGARETE BARROSO TRENTINO	1068520016
MARGARETE DE CASTRO	955110017
MARIA ALEXANDRINA CAMPOS SILVA	677280017
MARIA AMELIA SOUZA NUNES	953600017
MARIA APARECIDA DO CARMO	1011060016
MARIA AUXILIADORA SEBASTIAO	581350014
MARIA CLARA FREITAS SIQUEIRA	609470116
MARIA DA ASSUNCAO LEITAO MELO	952140012
MARIA DE FATIMA GOMES SANTOS	1169060010
MARIA DE LOURDES TRINDADE CAMPANELLI	1155010016
MARIA EDNA PEREIRA DA SILVA	571670016
MARIA IEDA MACEDO DA S. GUIDA	905440013
MARIA INES DE OLIVEIRA	953230015
MARIA JOSÉ DE SOUZA DA SILVA MUNIZ	944730019
MARIA LAUDELINA SOARES	906600022
MARIA LUCIA SANTANA MONTEIRO	903150018
MARIA LUIZA NUNES DE LIMA	433130016
MARIA MACEDO ARAUJO	903180014
MARIA PIEDADE G. SILVA ANDRADE	301920028
MARIA SILVA DE SOUZA	901390011
MARIANO AGUILA GONZALES	423880012
MARILCE MARQUES VILASBOAS	944220010
MARILVA APARECIDA CANANI DE LIMA	934270015
MARILZA APARECIDA LUZ	955190010
MARINA CERAVALDO B. MARTA	429730012
MARLENE APARECIDA ALVES PAVARIM	258940026
MARLENE APARECIDA ALVES PAVARIN	258940026
MARLENE HOFFMANN	953570010
MARLI DO CARMO PEDROSO LINO LARA	931540011
MARLI SMAK	901110019

MARLI SUZETE TIBURCIO DE MORAIS	903010011
MARLY RODRIGUES DE ABREU	953540014
MIRIAM ALVES DE SOUZA PAULA	1155070019
NADIR ERNESTO RECH (Téc.Rad.)	954580010
NAZARIO DA SILVA GUIA	838870015
NEIDE REINALDO DE OLIVEIRA	426790022
NELSON JOSE PEDROTTI	1012140013
NELSON MARIO VIEIRA DE OLIVEIRA	425150011
NEREIDE LUCIA MARTINELLI	421330015
NERVINA JOSEFA DE OLIVEIRA	421450010
NICOLAU MARQUES BARROS FILHO	952930013
NILSON DONIZETE SOUZA	944140017
NUBIA FERNANDA RODRIGUES	1157430012
PAULO CESAR SILVEIRA	901140015
PAULO MARCOS MORAIS DA CRUZ	1157370010
PAULO MASSE ALVES MORAES	601580079
RAMILSON BENEDITO FERRAZ DA COSTA	432680012
RAQUEL DA SILVA CASTILHO	434360023
REGINA ANGELICA CRUZ COELHO	945040016
REINALDO DIAS DE OLIVEIRA	1068430017
ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	951710010
ROMULO LACERDA BISPO	491320051
RONELIZE MARCELLE COSTA LEITE	113030010
ROSANA SCHMIDT	1025020011
ROSANGELA APARECIDA SPULDARO	900650010
SALETE MIORANDO	952190010
SALVADOR ROSA G. FILHO (Téc.Rad.)	952170019
SANDRA RIBEIRO ANTONIO	437400026
SEBASTIANA SANTOS DE SOUZA	901290017
SERGIO VOLMIR POST	1062790011
SIDIMAR MARTINS RIBEIRO	939700069
SIDNEY DE LOURDES JESUS	952180014
SILVANA MARIA DO PRADO	903210010
SILVANIA BARON EHRHARDT	900530014
SILVIA HELENA DA SILVA MASCAROS	1170520011
SINARA CRISTINA DE MORAES	1160240016
SIRLENE COSTA	900570016
SONIA MARIA MARQUES DA COSTA	428210015
SONIA NERIS DE ASSUNCAO	424550016
STEFANIA PINTO MOTA	975650041
SUMAKO KINOSHITA UEDA	1249230010
SUSANA SANDIM BORGES	955660025
TAIS NELIA RIBEIRO TAQUES	943470064
TALITA FERREIRA LUIZ MARTINS	1047300017
TANIA MARIA DE FIGUEIREDO	658540033
TELMA PINHEIRO TORRES	896300013
THUNIA SOFIA FIGUEIREDO LEAO	989150011
TUAN JAMES DE ALMEIDA BRITO	429490011
TUBAL BORGES MONTEIRO	814540015
UIRTON JUVELINO DIAS	432640010
VAGNER BARBOSA BATISTA	738410071
VALDA GOMES PEREIRA SCHWEGER	987710010
VALDIVINO ANSELMO FERNANDES	952410010
VALTER FERREIRA DE MENDONÇA	1068080016
VANDERLEI GONÇALVES ALCANTARA	901710016
VANDERLEI GONÇALVES DE ALCANTARA	901710016
VILMA LEAL SANTOS	425630013
VILMA LEITE DA COSTA	1008010011
VINICIO JOSE DO NASCIMENTO	716710021
VIVALDO ALVES DE SOUZA	952440016
VIVALDO DEMONTE DA PAIXAO	953410013
WALTER BEZERRA QUEIROZ	1238650012

TERMO DE RETIFICAÇÃO do EXTRATO DO TERMO CONVÊNIO Nº 026/2007, publicado no Diário Oficial do Estado de 27/09/2007, página 21;

Onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente Termo de Convênio é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

Leia-se:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente Termo de Convênio é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009 / 2007.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CONTRATADA: QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na locação de aeronaves por km voado, para atender as demandas esta Secretaria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12101.0001.20.781.036.2138.9900.3390.3900, Fonte - 100.

DO PREÇO: Valor Total Estimado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ASSINAM:


NELIDO EGTON WEIRICH
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

HÉLIO VICENTE
ABELHA TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA
Contratada
Documento Original Assinado

SEDTUR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 012/2007/PGE/SEDTUR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso de das atribuições legais,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder à Comissão de Sindicância Administrativa instaurada através da Portaria Conjunta nº 008/2007/PGE/SEDTUR (publicada no DOE em 3/8/2007) a prorrogação de prazo, por mais de 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos, a contar de 3/10/2007.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 1º de outubro de 2007.

PEDRO JAMIL NADAF

Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo

MARIA MAGALHÃES ROSA

Procuradora-Geral do Estado, em Substituição Legal

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À EVENTOS N.º 527/2007

Espécie: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Victor Manuel Aleixo, com interveniência da SEBRAE/MT.

Objeto: Auxílio financeiro para a realização do evento: "Seminário Tecnológico do Couro".

Valor: R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: 3040.3390.2000. **Fonte** 145; **Vigência:** 18/09/2007 a 18/12/2007.

Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT, José Guilherme Barbosa Ribeiro – Diretor Superintendente do SEBRAE/MT e Victor Manuel Aleixo – pesquisador.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO Nº 868/06 EDITAL PPP 007/06

Espécie: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Júlio Onésio Ferreira Melo, com interveniência da UFMT/MT.

Objeto: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do projeto de pesquisa: "Desenvolvimento de novas técnicas na síntese de 1,2,3-triazóis com potenciais atividades Antitumoral, Antibacteriana e Antifúngica". **Valor:** R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) **Dotação Orçamentária:** 1581.3390.2000.4490.5200 **Fonte** 145/262, **Vigência:** 17.09.07 a 17.09.09 **Data Assinatura:** 17.09.07.

Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT, Paulo Speller - Reitor, e Júlio Onésio Ferreira Melo - Concessionário.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO Nº 864/06 EDITAL PPP 007/06

Espécie: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Roberto Leung, com interveniência da UFMT/MT.

Objeto: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do projeto de pesquisa: "Distribuição de Macrófitas Aquáticas em Relação a fatores Ambientais em Ecossistemas Aquáticos do Médio Araguaia.". **Valor:** R\$ 29.200,00 (Vinte e nove mil e duzentos reais) **Dotação Orçamentária:** 1581.3390.2000.4490.5200 **Fonte** 145/262, **Vigência:** 20.09.07 a 20.09.09 **Data Assinatura:** 20.09.07.

Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT, Paulo Speller - Reitor, e Roberto Leung - Concessionário.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO Nº 868/06 EDITAL PPP 007/06

Espécie: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Júlio Onésio Ferreira Melo, com interveniência da UFMT/MT.

Objeto: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do projeto de pesquisa: "Desenvolvimento de novas técnicas na síntese de 1,2,3-triazóis com potenciais atividades Antitumoral, Antibacteriana e Antifúngica". **Valor:** R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) **Dotação**

Orçamentária: 1581.3390.2000.4490.5200 **Fonte** 145/262, **Vigência:** 17.09.07 a 17.09.09 **Data Assinatura:** 17.09.07.
Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT, Paulo Speller - Reitor, e Júlio Onésio Ferreira Melo - Concessionário.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO Nº 869/06 EDITAL PPP 007/06

Espécie: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Valéria Dornelles Gindri Sinhorin, com intervenção da UFMT/MT.

Objeto: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do projeto de pesquisa: "Investigação do efeito do Herbicida Glifosato sobre o estresse oxidativo em Peixe Pintado (Pseudoplatystoma Coruscans)". **Valor:** R\$ 23.040,00 (Vinte e três mil e quarenta reais) **Dotação Orçamentária:** 1581.3390.2000.4490.5200 **Fonte** 145/262, **Vigência:** 17.09.07 a 17.09.09 **Data Assinatura:** 17.09.07.

Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT, Paulo Speller - Reitor, e Valéria Dornelles Gindri Sinhorin - Concessionária.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO Nº 879/06 EDITAL PPP 007/06

Espécie: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Teresinha Inês de Assumpção, com intervenção da UFMT/MT.

Objeto: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do projeto de pesquisa: "Avaliação das características reprodutivas de Machos da Raça Nelore de doze a vinte e quatro de idade)". **Valor:** R\$ 25.831,00 (Vinte e cinco mil oitocentos e trinta e um reais) **Dotação Orçamentária:** 1581.3390.2000.4490.5200 **Fonte** 145/262, **Vigência:** 17.09.07 a 17.09.09 **Data Assinatura:** 17.09.07.

Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT, Paulo Speller - Reitor, e Teresinha Inês de Assumpção - Concessionária.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO Nº 724/06 EDITAL PPP 007/06

Espécie: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Ozerina Victor de Oliveira, com intervenção da UFMT/MT.

Objeto: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do projeto de pesquisa: "Política de Currículo na virada do Século XX: a escola Sara, as diretrizes Curriculares Nacionais para a Licenciatura em Pedagogia e a Emancipação Social nas reformas Curriculares". **Valor:** R\$ 16.561,03 (Dezesseis mil quinhentos e sessenta e um reais e três centavos) **Dotação Orçamentária:** 1581.3390.2000.4490.5200 **Fonte** 145/262, **Vigência:** 28.09.07 a 28.09.09 **Data Assinatura:** 28.09.07.

Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT, Paulo Speller - Reitor, e Ozerina Victor de Oliveira - Concessionária.

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS

PORTARIA N.º 014/2007

Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido pela Portaria nº 11/2007 para conclusão da sindicância administrativa.

A **PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Sra. Márcia Glória Vandoni de Moura, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 1.403/2000, e o parágrafo único do art. 42 da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004;

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa, designado pela Portaria nº 011/2007, e com fundamento no parágrafo único do art. 50 da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão da respectiva sindicância administrativa.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 03 de outubro de 2007.


MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA
Presidente

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 042/2007

1. PARTES: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA KADRI & KADRI LTDA

2. OBJETIVO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Material Permanente destinados ao INDEA/MT, conforme adiante segue, obedecendo a quantidade, condições e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 008/2007/INDEA, e seus Anexos.

3. FUNDAMENTAÇÃO: Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade - Pregão n.º 008/2007/INDEA, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93, e Decreto Estadual n.º 7217/06.

4. DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste CONTRATO correrão por conta das Dotações Orçamentárias constante do Orçamento Corrente do INDEA/MT, assim indicados: 12302.2403.9900, Fonte 262, Elemento de Despesa – 52.14 – Equipamento e Material Permanente.

5. VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura.

6. VALOR: Conforme Edital e respectiva proposta vencedora, e nos valores apresentados e adjudicados do processo licitatório de Pregão Presencial n.º 008/2007/INDEA o presente contrato possui o valor total de R\$ 2.839,95 (Dois Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Nove e Cinco Centavos).

7. ASSINATURAS: DÉCIO COUTINHO - Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso; Sr. DOUGLAS DA CRUZ DIAS – Contratada.

Cuiabá: 23/08/2007.

Testemunhas:

DETRAN / MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria nº 444/2007/GP/DETRAN-MT

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT**, usando das atribuições legais que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei nº 9.503/97, que institui o CTB, artigo 14 da Resolução nº 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, artigo 16 § único, da Portaria nº 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, e artigos 45 e 47 da Portaria nº 25/2002/GP/DETRAN/MT, e com base na Lei Complementar 04/90 e Lei Complementar 207/04,

RESOLVE:

I. Arquivar o processo instaurado pelas Portarias nº 044/2007/GP/DETRAN/MT e 046/2007/GP/DETRAN/MT por insuficiência de provas para aplicação de penalidade;

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Cuiabá, 28 de setembro de 2007.


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente

PORTARIA Nº 445/2007/GP/DETRAN/MT

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta do processo administrativo e satisfeitas as exigências legais que constam da Legislação pertinente na Resolução nº 074/98 do CONTRAN e Portaria nº 047/99 do DENATRAN e em especial nas Portarias nºs 025/2002, 218/2004 e 305/200 ambas do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT;

RESOLVE:

I - Descredenciar a empresa "**SILAS F.DE SOUZA & MENDES DE OLIVEIRA LTDA.**", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 4.032.908/0001-38, com sede a Avenida General Mello, 262 - Poção - Cuiabá/MT, com o nome de fantasia de "**CFC MONACO**", de classificação "B", código nº 4.

II - Credenciar a empresa "**CFC REGIONAL LTDA.**", inscrita no CNPJ nº 05.085.598/0003-44, com nome de fantasia – **CFC REGIONAL** de Classificação "B", código 354 – situada a Rua Professor Jornalista Amaro de Figueiredo, 518 – CPA I – Cuiabá/MT, para atuar e atender junto à 1ª CIRETRAN – Cuiabá/MT.

III – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Cuiabá, 01 de outubro de 2007.


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ERRATA AO CONVÊNIO N.º 003/2007

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto implementar programas de Educação para o Trânsito em escolas municipais.

VIGÊNCIA: O convênio terá vigência de 10 meses a partir de 12/03/2007.

VALOR: sem reflexos financeiros.

CONVENIENTE: DETRAN/MT.

CONVENIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

* Reproduz por ter saído incorreta a publicação do número do Convênio n.º 003/2007/DETRAN/MT feita no Diário Oficial do Estado no dia 11 de maio 2007.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/MT

ERRATA AO CONVÊNIO N.º 006/2007

OBJETO: Execução de melhoria viária – vertical e horizontal no município de Araputanga/MT.

VIGÊNCIA: A vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses a partir de 19/03/07.

VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 136.921,72 (cento e trinta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos).

CONVENIENTE: DETRAN/MT.

CONVENIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT

* Reproduz por ter saído incorreta a publicação do objeto do Convênio n.º 006/2007/DETRAN/MT feita no Diário Oficial do Estado no dia 12 de abril de 2007.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 031/2007

OBJETO: O objeto do presente contrato é a execução sob regime de empreitada dos serviços necessários à obra de sinalização viária do município de Feliz Natal – MT.

VALOR TOTAL: R\$ 79.491,00 (setenta e nove mil quatrocentos e noventa e um reais).

PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias a contar da retirada da ordem de serviço.

CONTRATANTE: DETRAN/MT.

CONTRATADO: CONSTRUTORA VC LTDA.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/MT

ERRATA AO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 016/2007

OBJETO: Tem por objeto alterar o prazo de vigência ao convênio n.º 016/2005, para 31 de dezembro de 2007.

VIGÊNCIA: 01/12/2005 a 31/12/2007.

CONVENIENTE: DETRAN/MT.

CONVENIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT

* Reproduz por ter saído incorreta a publicação do extrato do terceiro termo aditivo ao Convênio n.º 016/2007/DETRAN/MT feita no Diário Oficial do Estado no dia 19 de julho de 2007.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 038/2007

OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços e companhia teatral para dar suporte aos trabalhos da Coordenadoria Geral de Educação para o Trânsito - DETRAN-MT.
VALOR TOTAL: R\$ 71.240,00 (setenta e um mil, duzentos e quarenta reais).
PRAZO: de 11 de Setembro de 2007 à 31 de Dezembro de 2007.
CONTRATANTE: DETRAN/MT.

CONTRATADO: CIA DE THEATRO EM CENA – ILSON DE OLIVEIRA.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO N.º 021/2005

OBJETO: Adesão ao Contrato 021/2005, firmado entre o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM, com a CASA D'IDÉIAS.
VIGÊNCIA: 02/01/2007 a 01/01/2008.
VALOR DA ADESÃO: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
CONTRATANTE: DETRAN/MT.

CONTRATADO: Sec. de Estado de Comunicação Social – SECOM - CASA D'IDÉIAS.

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE
TERMO DE ADESÃO ATA RP Nº 038/SAD/2007

CONTRATADA	Hauter do Brasil Ltda
CONTRATANTE	Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT
PROCESSO	396570/2007
OBJETO	Aquisição de computadores, monitores e thin client, para atender o Cepromat.
VALOR TOTAL	R\$ 61.500,00 (Sessenta e um mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	4.4.90.52.00 - Equipamentos – Fonte 240.
ASSINATURA	02/10/2007
SIGNATÁRIOS	Adriano Niehues (contratante) Orivaldo Simão Nunes de Siqueira (contratada) Luiz Benjamin de Oliveira Junior (contratada)

Cuiabá, 03 de outubro de 2007.


ADRIANO NIEHUES
 Presidente - CEPROMAT

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA N. 03/SEPLAN/00035/2007 DE: 03/10/2007

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: 148008/1520 - REMOCAO

Processo Numr.: 380698
 NOME.....: (527300012) ALBACETE SANTANA LOPES
 A Partir de.: 01/10/2007
 Unidade Adm.: 129143 - SUPERINT.DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (SEPLAN)
 Processo Numr.: 380698
 NOME.....: (724840010) ANTONIO ABUTAKKA
 A Partir de.: 01/10/2007
 Unidade Adm.: 129046 - SUPERINT.DE ESTUDOS E INFORMACOES (SEPLAN)
 Processo Numr.: 380698
 NOME.....: (990589970049) CARLA CRISTINA ARAUJO VASQUEZ
 A Partir de.: 01/10/2007
 Unidade Adm.: 129046 - SUPERINT.DE ESTUDOS E INFORMACOES (SEPLAN)
 Processo Numr.: 380698
 NOME.....: (725100010) CREUZA COELHO DE SOUZA BEZERRA
 A Partir de.: 01/10/2007
 Unidade Adm.: 129046 - SUPERINT.DE ESTUDOS E INFORMACOES (SEPLAN)
 Processo Numr.: 380698
 NOME.....: (725220015) DALILA VARGAS OLIVARES SIFUENTES
 A Partir de.: 01/10/2007
 Unidade Adm.: 129046 - SUPERINT.DE ESTUDOS E INFORMACOES (SEPLAN)
 Processo Numr.: 380698
 NOME.....: (520450060) ERICNILSON DA COSTA LANA
 A Partir de.: 01/10/2007
 Unidade Adm.: 129143 - SUPERINT.DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (SEPLAN)

Processo Numr.: 380698
 NOME.....: (401480011) JAZON CESAR FREITAS COELHO
 A Partir de.: 01/10/2007
 Unidade Adm.: 129046 - SUPERINT.DE ESTUDOS E INFORMACOES (SEPLAN)
 Processo Numr.: 380698
 NOME.....: (401490017) JOAO BAPTISTA MARQUES FIGUEIREDO
 A Partir de.: 01/10/2007
 Unidade Adm.: 129046 - SUPERINT.DE ESTUDOS E INFORMACOES (SEPLAN)
 Processo Numr.: 380698
 NOME.....: (1147470011) JOAO BENEDITO PEREIRA LEITE SOBRINHO
 A Partir de.: 01/10/2007
 Unidade Adm.: 129046 - SUPERINT.DE ESTUDOS E INFORMACOES (SEPLAN)
 Processo Numr.: 380698
 NOME.....: (401500012) JOAO BOSCO CARDOSO
 A Partir de.: 01/10/2007
 Unidade Adm.: 129046 - SUPERINT.DE ESTUDOS E INFORMACOES (SEPLAN)
 Processo Numr.: 380698
 NOME.....: (401580016) JORGE MASSANOBU KUROYANAGI
 A Partir de.: 01/10/2007
 Unidade Adm.: 129046 - SUPERINT.DE ESTUDOS E INFORMACOES (SEPLAN)
 Processo Numr.: 380698
 NOME.....: (401650014) JOSE FRANCISCO OURIVES
 A Partir de.: 01/10/2007
 Unidade Adm.: 129046 - SUPERINT.DE ESTUDOS E INFORMACOES (SEPLAN)
 Processo Numr.: 380698
 NOME.....: (918340071) JULIA SATIE YOKOKURA
 A Partir de.: 01/10/2007
 Unidade Adm.: 129089 - SUPERINT.DE POLITICAS PUBLICAS (SEPLAN)
 Processo Numr.: 380698
 NOME.....: (725240016) JURACI DE OZEDA ALA FILHO
 A Partir de.: 01/10/2007
 Unidade Adm.: 129046 - SUPERINT.DE ESTUDOS E INFORMACOES (SEPLAN)
 Processo Numr.: 380698
 NOME.....: (682680028) LUCIMAR CINTRA DE OLIVEIRA MIRANDA
 A Partir de.: 01/10/2007
 Unidade Adm.: 129089 - SUPERINT.DE POLITICAS PUBLICAS (SEPLAN)
 Processo Numr.: 380698
 NOME.....: (401680010) LUIS CARLOS DORILEO
 A Partir de.: 01/10/2007
 Unidade Adm.: 129046 - SUPERINT.DE ESTUDOS E INFORMACOES (SEPLAN)
 Processo Numr.: 380698
 NOME.....: (831150017) LUIZ GONZAGA TOLEDO
 A Partir de.: 01/10/2007
 Unidade Adm.: 129046 - SUPERINT.DE ESTUDOS E INFORMACOES (SEPLAN)
 Processo Numr.: 380698
 NOME.....: (725200014) LUZIA IVO DE ALMEIDA ARIMA
 A Partir de.: 01/10/2007
 Unidade Adm.: 129046 - SUPERINT.DE ESTUDOS E INFORMACOES (SEPLAN)
 Processo Numr.: 380698
 NOME.....: (401730018) MARCIA CONSUELO ROSA SILVA DE MELO
 A Partir de.: 01/10/2007
 Unidade Adm.: 129046 - SUPERINT.DE ESTUDOS E INFORMACOES (SEPLAN)
 Processo Numr.: 380698
 NOME.....: (126840024) MARIA AUREA FERREIRA COELHO
 A Partir de.: 01/10/2007
 Unidade Adm.: 129089 - SUPERINT.DE POLITICAS PUBLICAS (SEPLAN)
 Processo Numr.: 380698
 NOME.....: (401750019) MARIA AUXILIADORA MARQUES VASCONCELOS
 A Partir de.: 01/10/2007
 Unidade Adm.: 129046 - SUPERINT.DE ESTUDOS E INFORMACOES (SEPLAN)
 Processo Numr.: 380698
 NOME.....: (796950016) MARIA DA GLORIA BRITO SANTOS CORREA
 A Partir de.: 01/10/2007
 Unidade Adm.: 129089 - SUPERINT.DE POLITICAS PUBLICAS (SEPLAN)
 Processo Numr.: 380698
 NOME.....: (991021390097) MARIA JUSTINA DE ALMEIDA JOSETTI
 A Partir de.: 01/10/2007
 Unidade Adm.: 129089 - SUPERINT.DE POLITICAS PUBLICAS (SEPLAN)
 Processo Numr.: 380698
 NOME.....: (725150017) MARIA LUCIDALVA COSTA MOREIRA
 A Partir de.: 01/10/2007
 Unidade Adm.: 129046 - SUPERINT.DE ESTUDOS E INFORMACOES (SEPLAN)
 Processo Numr.: 380698
 NOME.....: (725120010) MARILDE BRITO LIMA
 A Partir de.: 01/10/2007
 Unidade Adm.: 129046 - SUPERINT.DE ESTUDOS E INFORMACOES (SEPLAN)
 Processo Numr.: 380698
 NOME.....: (400700085) MARIZE BUENO DE SOUZA SOARES
 A Partir de.: 01/10/2007
 Unidade Adm.: 128961 - COORD.DE PLANEJAMENTO E MODERNIZACAO (SEPLAN)
 Processo Numr.: 380698
 NOME.....: (624210014) SEBASTIAO RENATO DE MORAES
 A Partir de.: 01/10/2007
 Unidade Adm.: 129046 - SUPERINT.DE ESTUDOS E INFORMACOES (SEPLAN)
 Processo Numr.: 380698
 NOME.....: (724860010) TEREZA NEIDE NUNES VASCONCELOS
 A Partir de.: 01/10/2007
 Unidade Adm.: 129046 - SUPERINT.DE ESTUDOS E INFORMACOES (SEPLAN)
 Processo Numr.: 380698
 NOME.....: (400980010) VALDIR DE SOUZA LEAL
 A Partir de.: 01/10/2007
 Unidade Adm.: 128996 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA (SEPLAN)

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral,
 em Cuiabá, 02 de Outubro de 2007.

Yenes Jesus de Magalhães
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

PORTARIA N. 03/PJC/00158/2007 DE: 03/10/2007

O Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: REMOVER
Evento: 149004/1546 - REMOCAO POR INTERESSE DO SERVICIO PUBLICO DA POLICIA CIVIL

Processo Numr.: 418503/07
NOME..... (1362680017) ADAUTO TAKIUCHI
A Partir de.: 17/09/2007
Unidade Adm.: 6092 - DELEGACIA MUNICIPAL DE PARANATINGA (PJC)

Processo Numr.: 419146/07
NOME..... (238840018) ADELMO RODRIGUES
A Partir de.: 24/09/2007
Unidade Adm.: 82201 - DEL. REG. DE POL. JUD. CIVIL DE VARZEA G (PJC)

Processo Numr.: 403552/07
NOME..... (974330019) ADEMILSON EVANGELISTA DA SILVA
A Partir de.: 01/08/2007
Unidade Adm.: 5371 - DEL. ESP. DE CRIME CONTRA A ECO. POPULAR (PJC)

Processo Numr.: 418070/07
NOME..... (1361950010) ADONILIO JOSE CARDOSO
A Partir de.: 14/09/2007
Unidade Adm.: 6564 - DELEGACIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA (PJC)

Processo Numr.: 419047/07
NOME..... (1361960016) ADRIANO DE OLIVEIRA CONCEICAO
A Partir de.: 14/09/2007
Unidade Adm.: 6653 - DEL REGIONAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA (PJC)

Processo Numr.: 414907/07
NOME..... (921760019) ADRIANO HENRIQUE SANCHES DOS SANTOS
A Partir de.: 04/09/2007
Unidade Adm.: 82201 - DEL. REG. DE POL. JUD. CIVIL DE VARZEA G (PJC)

Processo Numr.: 403175/07
NOME..... (1082190010) ALAN CANTUARIO RODRIGUES
A Partir de.: 23/08/2007
Unidade Adm.: 5908 - DELEGACIA DISTRITAL DO COXIPO (PJC)

Processo Numr.: 403135/07
NOME..... (235530018) ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
A Partir de.: 04/06/2007
Unidade Adm.: 134279 - DELEGACIA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE (PJC)

Processo Numr.: 419048/07
NOME..... (1012990041) ALCIONE MENDONCA ALVES
A Partir de.: 14/09/2007
Unidade Adm.: 5568 - DELEGACIA REGIONAL DE ALTA FLORESTA (PJC)

Processo Numr.: 409183/07
NOME..... (973660015) ALESSANDRA SOLANA DANELICHEM DE ARAUJO
A Partir de.: 18/09/2007
Unidade Adm.: 20826 - DIRETORIA GERAL DE POL. JUDICIARIA CIVIL (PJC)

Processo Numr.: 418095/07
NOME..... (892550066) ALESSANDRA SANTOS SILVA FERRO
A Partir de.: 17/09/2007
Unidade Adm.: 5401 - DEL. ESP. DE DEF. MULHER - RONDONOPOLIS (PJC)

Processo Numr.: 417986/07
NOME..... (922290016) ALESSANDRO VICENTE FERREIRA DOS SANTOS
A Partir de.: 24/09/2007
Unidade Adm.: 5908 - DELEGACIA DISTRITAL DO COXIPO (PJC)

Processo Numr.: 403240/07
NOME..... (922120013) ALEX GIBSON DA CUNHA LESCANO
A Partir de.: 21/08/2007
Unidade Adm.: 5541 - DEL. ESP. ROUBOS E FURTOS VEIC. AUTOMO. (PJC)

Processo Numr.: 418367/07
NOME..... (1361080016) ALGACIR ROMEU BRISOLA
A Partir de.: 13/09/2007
Unidade Adm.: 6351 - DELEGACIA REGIONAL DE JUINA (PJC)

Processo Numr.: 409118/07
NOME..... (249780011) ALTAMIRO DE CARVALHO E SILVA
A Partir de.: 13/09/2007
Unidade Adm.: 104566 - ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL (PJC)

Processo Numr.: 364129/07
NOME..... (840730020) AMELIA CHAGAS FERRACIOLI
A Partir de.: 21/08/2007
Unidade Adm.: 6203 - DELEGACIA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES (PJC)

Processo Numr.: 415574/07
NOME..... (1361100017) ANA CARLA LUCAS MASCARENHAS
A Partir de.: 17/09/2007
Unidade Adm.: 5398 - DEL. ESP. DEF. DA MULHER - B. DO GARCAS (PJC)

Processo Numr.: 418098/07
NOME..... (921070080) ANA CLAUDIA EUFRAZIO DE CAMARGO
A Partir de.: 14/09/2007
Unidade Adm.: 6513 - DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS (PJC)

Processo Numr.: 419024/07
NOME..... (1362020017) ANA LUCIA MIRANDA MACIEL
A Partir de.: 14/09/2007
Unidade Adm.: 6653 - DEL REGIONAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA (PJC)

Processo Numr.: 418315/07
NOME..... (1361980017) ANA PAULA REVELES CARVALHO
A Partir de.: 13/09/2007
Unidade Adm.: 5568 - DELEGACIA REGIONAL DE ALTA FLORESTA (PJC)

Processo Numr.: 418481/07
NOME..... (1362730014) ANDRE BRESSAN VIEIRA
A Partir de.: 17/09/2007
Unidade Adm.: 23272 - DELEGACIA DISTRITAL DE VILA OPERARIA (PJC)

Processo Numr.: 418115/07

NOME..... (1362650010) ANDRE FERNANDO MOREIRA MANOSSO
A Partir de.: 17/09/2007
Unidade Adm.: 5614 - DELEGACIA REGIONAL DE ALTO ARAGUAIA (PJC)

Processo Numr.: 415882/07
NOME..... (1366240011) ANDREA CRISTINE OLIVEIRA COSTA GUIRRA
A Partir de.: 18/09/2007
Unidade Adm.: 5398 - DEL. ESP. DEF. DA MULHER - B. DO GARCAS (PJC)

Processo Numr.: 410857/07
NOME..... (439590035) ANTONIO CARLOS BONACCORDI JUNIOR
A Partir de.: 17/09/2007
Unidade Adm.: 5894 - DELEGACIA DISTRITAL DA CIDADE ALTA (PJC)

Processo Numr.: 342059/07
NOME..... (236670018) ANTONIO REINALDO TEIXEIRA
A Partir de.: 21/08/2007
Unidade Adm.: 5487 - DEL. ESP. POLINTER, VIGILANCIA E CAPTURAS (PJC)

Processo Numr.: 418121/07
NOME..... (91150019) APARECIDO CORDEIRO DE LIMA
A Partir de.: 14/09/2007
Unidade Adm.: 6599 - DELEGACIA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA (PJC)

Processo Numr.: 418433/07
NOME..... (1251640025) APARECIDO BRITO DE ALMEIDA
A Partir de.: 14/09/2007
Unidade Adm.: 6718 - DELEGACIA REGIONAL DE SINOP (PJC)

Processo Numr.: 419009/07
NOME..... (1362040018) AURIZETH GOMES CARVALHO MARIANO
A Partir de.: 14/09/2007
Unidade Adm.: 6653 - DEL REGIONAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA (PJC)

Processo Numr.: 403274/07
NOME..... (915980029) AYRON DE SOUZA MARCONDES SANTOS
A Partir de.: 23/08/2007
Unidade Adm.: 5924 - DELEGACIA DISTRITAL DO CARUMBE (PJC)

Processo Numr.: 417986/07
NOME..... (248940015) BENEDITO VIRTES PEREIRA
A Partir de.: 24/09/2007
Unidade Adm.: 5908 - DELEGACIA DISTRITAL DO COXIPO (PJC)

Processo Numr.: 415665/07
NOME..... (136630017) DANIEL LEMOS VALENTE
A Partir de.: 13/09/2007
Unidade Adm.: 6122 - DELEGACIA REGIONAL DE DIAMANTINO (PJC)

Processo Numr.: 419123/07
NOME..... (1361400010) DANIEL ROZAO VENDRAMEL
A Partir de.: 13/09/2007
Unidade Adm.: 6351 - DELEGACIA REGIONAL DE JUINA (PJC)

Processo Numr.: 415686/07
NOME..... (1362970015) DARIO DE LIMA SANTOS
A Partir de.: 18/09/2007
Unidade Adm.: 5754 - DELEGACIA MUNICIPAL DE TORIXOREU (PJC)

Processo Numr.: 409162/07
NOME..... (93130015) DAVID PINHEIRO DA CRUZ
A Partir de.: 13/09/2007
Unidade Adm.: 104566 - ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL (PJC)

Processo Numr.: 418502/07
NOME..... (1366090010) DAYANNE LAZARINI DE PAULA
A Partir de.: 17/09/2007
Unidade Adm.: 5770 - DELEGACIA REGIONAL DE CACERES (PJC)

Processo Numr.: 415658/07
NOME..... (387210016) DEBORA CARDOSO DE MORAES
A Partir de.: 17/09/2007
Unidade Adm.: 5452 - DEL. ESP. DE MENORES - B. GARCAS (PJC)

Processo Numr.: 418869/07
NOME..... (1361090011) DEBORA DOS SANTOS MANCIOLLI DEMELAS
A Partir de.: 14/09/2007
Unidade Adm.: 6408 - DELEGACIA REGIONAL DE NOVA XAVANTINA (PJC)

Processo Numr.: 418927/07
NOME..... (1175290022) DEISE AUXILIADORA PEREIRA LEITE
A Partir de.: 14/09/2007
Unidade Adm.: 5568 - DELEGACIA REGIONAL DE ALTA FLORESTA (PJC)

Processo Numr.: 418401/07
NOME..... (1362990016) DENIEIRE FERMINO NUNES
A Partir de.: 17/09/2007
Unidade Adm.: 5401 - DEL. ESP. DE DEF. MULHER - RONDONOPOLIS (PJC)

Processo Numr.: 418370/07
NOME..... (863360068) DILMAR PEREIRA MONTALVAO
A Partir de.: 17/09/2007
Unidade Adm.: 23272 - DELEGACIA DISTRITAL DE VILA OPERARIA (PJC)

Processo Numr.: 414324/07
NOME..... (1016730010) DINELSON PIRES JUNIOR
A Partir de.: 24/09/2007
Unidade Adm.: 104469 - DIRETORIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS (PJC)

Processo Numr.: 403408/07
NOME..... (326940014) DIVINO VICENTE DE OLIVEIRA
A Partir de.: 07/08/2007
Unidade Adm.: 5690 - DELEGACIA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS (PJC)

Processo Numr.: 418134/07
NOME..... (975090011) DOUGLAS GLAUCE NUNES
A Partir de.: 20/09/2007
Unidade Adm.: 6505 - DELEGACIA REGIONAL DE RONDONOPOLIS (PJC)

Processo Numr.: 403617/07
NOME..... (1085630010) EDEMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO
A Partir de.: 31/07/2007
Unidade Adm.: 5401 - DEL. ESP. DE DEF. MULHER - RONDONOPOLIS (PJC)

Processo Numr.: 415722/07
NOME..... (1361250019) EDER CLAY DE SANTANA LEAL
A Partir de.: 13/09/2007
Unidade Adm.: 5770 - DELEGACIA REGIONAL DE CACERES (PJC)

Processo Numr.: 419035/07
NOME..... (1044290070) EDEVAN DA CRUZ ALMEIDA
A Partir de.: 14/09/2007
Unidade Adm.: 6653 - DEL REGIONAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA (PJC)

Processo Numr.: 418426/07
NOME..... (1363340015) EDSON ROBERTO DE OLIVEIRA
A Partir de.: 14/09/2007
Unidade Adm.: 6718 - DELEGACIA REGIONAL DE SINOP (PJC)

Processo Numr.: 418148/07 NOME..... (1362230011) EDSON VANDER MARTES A Partir de.: 14/09/2007 Unidade Adm.: 5665 - DELEGACIA MUNICIPAL DE ITIQUIRA (PJC)	Unidade Adm.: 104566 - ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL (PJC) Processo Numr.: 415879/07 NOME..... (1361440012) GERALDO GEZONI FILHO A Partir de.: 13/09/2007 Unidade Adm.: 6718 - DELEGACIA REGIONAL DE SINOP (PJC)
Processo Numr.: 415735/07 NOME..... (1361280015) EDUARDO AUGUSTO DE PAULA BOTELHO A Partir de.: 13/09/2007 Unidade Adm.: 6505 - DELEGACIA REGIONAL DE RONDONOPOLIS (PJC)	Processo Numr.: 413918/07 NOME..... (1076550018) GERSON VINICIUS PEREIRA A Partir de.: 24/09/2007 Unidade Adm.: 104477 - GER.REPRESSAO A SEQUESTRO INVEST.ESPECIA (PJC)
Processo Numr.: 415709/07 NOME..... (686600037) ELAINE FERNANDES DA SILVA A Partir de.: 13/09/2007 Unidade Adm.: 38768 - DELEGACIA REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (PJC)	Processo Numr.: 415862/07 NOME..... (657270083) GILVAN OLIVEIRA SILVA A Partir de.: 18/09/2007 Unidade Adm.: 5762 - DELEGACIA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM (PJC)
Processo Numr.: 418250/07 NOME..... (440690021) ELIANE DA SILVA MORAES A Partir de.: 13/07/2007 Unidade Adm.: 6467 - DELEGACIA REGIONAL DE PONTES E LACERDA (PJC)	Processo Numr.: 418460/07 NOME..... (1361340018) GIOVANNI FERREIRA DE VASCONCELOS A Partir de.: 14/09/2007 Unidade Adm.: 6718 - DELEGACIA REGIONAL DE SINOP (PJC)
Processo Numr.: 403659/07 NOME..... (960870016) ELIEL ALVES DA COSTA A Partir de.: 22/08/2007 Unidade Adm.: 5924 - DELEGACIA DISTRITAL DO CARUMBE (PJC)	Processo Numr.: 418780/07 NOME..... (1365980011) GLAUCIA FERNANDA VALERIO A Partir de.: 14/09/2007 Unidade Adm.: 38768 - DELEGACIA REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (PJC)
Processo Numr.: 418397/07 NOME..... (902720090) ELIZANDRA CRISTINA DOS SANTOS BARRETO A Partir de.: 14/09/2007 Unidade Adm.: 6718 - DELEGACIA REGIONAL DE SINOP (PJC)	Processo Numr.: 418886/07 NOME..... (1147650028) GUSTAVO NADAF FILGUEIRAS A Partir de.: 14/09/2007 Unidade Adm.: 6505 - DELEGACIA REGIONAL DE RONDONOPOLIS (PJC)
Processo Numr.: 419082/07 NOME..... (1275520020) ELIZANE BARBOSA CAVALCANTE A Partir de.: 14/09/2007 Unidade Adm.: 6351 - DELEGACIA REGIONAL DE JUINA (PJC)	Processo Numr.: 418843/07 NOME..... (551690216) HAMILCAR BARREIRA ABREU A Partir de.: 14/09/2007 Unidade Adm.: 6653 - DEL REGIONAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA (PJC)
Processo Numr.: 409474/07 NOME..... (236740016) EMANOEL DIAS PACHECO A Partir de.: 10/09/2007 Unidade Adm.: 104795 - DIRET.POLICIA JUDICIARIA CIVIL INTERIOR (PJC)	Processo Numr.: 403797/07 NOME..... (973380012) HELIO MARTINO DE OLIVEIRA FILHO A Partir de.: 29/08/2007 Unidade Adm.: 5908 - DELEGACIA DISTRITAL DO COXIPO (PJC)
Processo Numr.: 418855/07 NOME..... (1362250012) ERIKA MENDES RODRIGUES A Partir de.: 14/09/2007 Unidade Adm.: 6467 - DELEGACIA REGIONAL DE PONTES E LACERDA (PJC)	Processo Numr.: 419016/07 NOME..... (913810029) HENRIETTE CARMEM PEREIRA DE MOURA A Partir de.: 14/09/2007 Unidade Adm.: 6653 - DEL REGIONAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA (PJC)
Processo Numr.: 419076/07 NOME..... (1362280019) EVANISE LEITE DE SOUZA A Partir de.: 14/09/2007 Unidade Adm.: 6351 - DELEGACIA REGIONAL DE JUINA (PJC)	Processo Numr.: 403771/07 NOME..... (716270013) HENRIQUE DE FREITAS MENEGUELO A Partir de.: 17/08/2007 Unidade Adm.: 6505 - DELEGACIA REGIONAL DE RONDONOPOLIS (PJC)
Processo Numr.: 418155/07 NOME..... (1082950014) EVERTON KUMBIER A Partir de.: 18/09/2007 Unidade Adm.: 6505 - DELEGACIA REGIONAL DE RONDONOPOLIS (PJC)	Processo Numr.: 405209/07 NOME..... (489190030) HOMERO PASCOAL BUENO DIAS JUNIOR A Partir de.: 18/09/2007 Unidade Adm.: 22691 - DEL. DE DEFESA DA NATUREZA (PJC)
Processo Numr.: 418589/07 NOME..... (1264660020) FABIANE DE SOUSA MELO A Partir de.: 14/09/2007 Unidade Adm.: 6122 - DELEGACIA REGIONAL DE DIAMANTINO (PJC)	Processo Numr.: 325205/07 NOME..... (441310010) IDELCIDES RODRIGUES DE MOURA A Partir de.: 08/08/2007 Unidade Adm.: 104795 - DIRET.POLICIA JUDICIARIA CIVIL INTERIOR (PJC)
Processo Numr.: 415771/07 NOME..... (1361320017) FABIO CORDEIRO BOTELHO BECCARDI A Partir de.: 13/09/2007 Unidade Adm.: 6467 - DELEGACIA REGIONAL DE PONTES E LACERDA (PJC)	Processo Numr.: 308096/07 NOME..... (312030010) IRIS NEREIDA RIBEIRO A Partir de.: 02/08/2007 Unidade Adm.: 104264 - DIRETOR-GERAL ADJ.POLICIA JUDICIA. CIVIL (PJC)
Processo Numr.: 418376/07 NOME..... (1362900017) FABIO DANNY ALVES MOTA A Partir de.: 17/09/2007 Unidade Adm.: 6572 - DELEGACIA MUNICIPAL DE JACIARA (PJC)	Processo Numr.: 404046/07 NOME..... (959610014) ISMENIA VANESSA DE ASSIS SILVA A Partir de.: 27/08/2007 Unidade Adm.: 5720 - DELEGACIA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA (PJC)
Processo Numr.: 418187/07 NOME..... (1361130013) FABIO ROGERIO MENEGHETE A Partir de.: 14/09/2007 Unidade Adm.: 6513 - DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS (PJC)	Processo Numr.: 415812/07 NOME..... (536570108) ITAMAR ALVES FARIAS A Partir de.: 18/09/2007 Unidade Adm.: 5690 - DELEGACIA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS (PJC)
Processo Numr.: 418735/07 NOME..... (1148580023) FABRINA INEZ DA CONCEICAO A Partir de.: 14/09/2007 Unidade Adm.: 6610 - DEL MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE (PJC)	Processo Numr.: 415823/07 NOME..... (239120019) ITAMAR PEROLA A Partir de.: 20/09/2007 Unidade Adm.: 97586 - DELEG.DISTRITAL DE POLICIA JUDIC.CIVIL (PJC)
Processo Numr.: 418959/07 NOME..... (553890107) FATIMA APARECIDA DA SILVA A Partir de.: 14/09/2007 Unidade Adm.: 6408 - DELEGACIA REGIONAL DE NOVA XAVANTINA (PJC)	Processo Numr.: 415839/07 NOME..... (1107430027) IZAVANY DUQUES DOS SANTOS A Partir de.: 18/09/2007 Unidade Adm.: 5754 - DELEGACIA MUNICIPAL DE TORIXOREU (PJC)
Processo Numr.: 415757/07 NOME..... (1361390015) FERDINANDO SCREMIN NETO A Partir de.: 13/09/2007 Unidade Adm.: 6718 - DELEGACIA REGIONAL DE SINOP (PJC)	Processo Numr.: 418245/07 NOME..... (1060680049) KATIANE DE CARVALHO MATEUS A Partir de.: 17/09/2007 Unidade Adm.: 5401 - DEL. ESP. DE DEF. MULHER - RONDONOPOLIS (PJC)
Processo Numr.: 415762/07 NOME..... (1361240013) FERNANDO PEREIRA DA SILVA A Partir de.: 18/09/2007 Unidade Adm.: 5746 - DELEGACIA MUNICIPAL DE GAL. CARNEIRO (PJC)	Processo Numr.: 418994/07 NOME..... (1362150018) KEILE TATIANE ALMEIDA A Partir de.: 14/09/2007 Unidade Adm.: 5568 - DELEGACIA REGIONAL DE ALTA FLORESTA (PJC)
Processo Numr.: 403682/07 NOME..... (974750018) FERNANDO WOLF A Partir de.: 03/09/2007 Unidade Adm.: 5924 - DELEGACIA DISTRITAL DO CARUMBE (PJC)	Processo Numr.: 419127/07 NOME..... (1362170019) KLEBER LAURO VANI DE OLIVEIRA A Partir de.: 14/09/2007 Unidade Adm.: 5568 - DELEGACIA REGIONAL DE ALTA FLORESTA (PJC)
Processo Numr.: 418817/07 NOME..... (1308250026) FRANCILEIA DE OLIVEIRA SILVA A Partir de.: 14/09/2007 Unidade Adm.: 6122 - DELEGACIA REGIONAL DE DIAMANTINO (PJC)	Processo Numr.: 418561/07 NOME..... (1362190010) LARISSA ALVARENGA DE REZENDE A Partir de.: 14/09/2007 Unidade Adm.: 5614 - DELEGACIA REGIONAL DE ALTO ARAGUAIA (PJC)
Processo Numr.: 418378/07 NOME..... (1122230092) FRANCISCA MAGOA ROSSETO A Partir de.: 14/09/2007 Unidade Adm.: 6718 - DELEGACIA REGIONAL DE SINOP (PJC)	Processo Numr.: 410857/07 NOME..... (1369410015) LEONEIDE BERNARDINO DE SANTANA ALVES A Partir de.: 17/09/2007 Unidade Adm.: 5908 - DELEGACIA DISTRITAL DO COXIPO (PJC)
Processo Numr.: 299138/07 NOME..... (252580010) FRANCISCO SILVA LIMA A Partir de.: 30/07/2007 Unidade Adm.: 104566 - ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL (PJC)	Processo Numr.: 403537/07 NOME..... (782630022) LUCELIO SANTOS BOLOGNEZ A Partir de.: 02/08/2007 Unidade Adm.: 5401 - DEL. ESP. DE DEF. MULHER - RONDONOPOLIS (PJC)
Processo Numr.: 401276/07 NOME..... (1361260014) FRANCISCO JOSE PRATA VIDAL A Partir de.: 18/09/2007 Unidade Adm.: 104507 - GERENCIA DE INTELIGENCIA POLICIAL (PJC)	Processo Numr.: 418389/07 NOME..... (1362200015) LUCENE FATIMA LOZYSKI FALCONI A Partir de.: 14/09/2007 Unidade Adm.: 6718 - DELEGACIA REGIONAL DE SINOP (PJC)
Processo Numr.: 403696/07 NOME..... (94190011) FRANCISCO CANIDE DE BRITO A Partir de.: 30/07/2007 Unidade Adm.: 6378 - DELEGACIA MUNICIPAL DE ARIPUANA (PJC)	Processo Numr.: 416253/07 NOME..... (1361430017) LUCIANA CELESTINA SIQUEIRA A Partir de.: 18/09/2007 Unidade Adm.: 5681 - DELEGACIA REGIONAL DE BARRA DO GARCAS (PJC)
Processo Numr.: 354871/07 NOME..... (387220011) GENISON BRITO ALVES LIMA A Partir de.: 21/08/2007	Processo Numr.: 418253/07 NOME..... (1361450018) LUCIANA COSTA PEREIRA OSSUNA

A Partir de.: 14/09/2007
 Unidade Adm.: 6513 - DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS (PJC)
 Processo Numr.: 418273/07
 NOME..... (847670040) LUCIANO CATARINO DOS SANTOS
 A Partir de.: 17/09/2007
 Unidade Adm.: 5770 - DELEGACIA REGIONAL DE CACERES (PJC)
 Processo Numr.: 416289/07
 NOME..... (1369400010) LUCIANO NAPOLIS COSTA
 A Partir de.: 19/09/2007
 Unidade Adm.: 5746 - DELEGACIA MUNICIPAL DE GAL. CARNEIRO (PJC)
 Processo Numr.: 416179/07
 NOME..... (1361600010) LUDIMILA ZORZETTI
 A Partir de.: 13/09/2007
 Unidade Adm.: 6718 - DELEGACIA REGIONAL DE SINOP (PJC)
 Processo Numr.: 403578/07
 NOME..... (975490010) LUIS FERNANDO PEREIRA RAMOS ARANTES
 A Partir de.: 28/08/2007
 Unidade Adm.: 5894 - DELEGACIA DISTRITAL DA CIDADE ALTA (PJC)
 Processo Numr.: 416216/07
 NOME..... (1361610015) LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 13/09/2007
 Unidade Adm.: 5614 - DELEGACIA REGIONAL DE ALTO ARAGUAIA (PJC)
 Processo Numr.: 418979/07
 NOME..... (1366310010) LYRA KAMYLA TAQUES SIQUEIRA
 A Partir de.: 14/09/2007
 Unidade Adm.: 6408 - DELEGACIA REGIONAL DE NOVA XAVANTINA (PJC)
 Processo Numr.: 403718/07
 NOME..... (718570014) MANOEL JOSE ABEL JUNIOR
 A Partir de.: 22/08/2007
 Unidade Adm.: 133213 - DELEGACIA REGIONAL DE VARZEA GRANDE (PJC)
 Processo Numr.: 418789/07
 NOME..... (1365990017) MANOEL OURIVES JUNIOR
 A Partir de.: 14/09/2007
 Unidade Adm.: 6122 - DELEGACIA REGIONAL DE DIAMANTINO (PJC)
 Processo Numr.: 418427/07
 NOME..... (1364750012) MARCELO DI PIETRANTONIO
 A Partir de.: 17/09/2007
 Unidade Adm.: 6513 - DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS (PJC)
 Processo Numr.: 418272/07
 NOME..... (1361620010) MARCELO FERNANDES JARDIM
 A Partir de.: 13/09/2007
 Unidade Adm.: 6653 - DEL REGIONAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA (PJC)
 Processo Numr.: 416193/07
 NOME..... (1366440010) MARCELO MARTINS TORHACS
 A Partir de.: 13/09/2007
 Unidade Adm.: 6718 - DELEGACIA REGIONAL DE SINOP (PJC)
 Processo Numr.: 403642/07
 NOME..... (386680019) MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA DIAS CAMBAHUBA
 A Partir de.: 14/08/2007
 Unidade Adm.: 123978 - DEL.ESP.DEF.DIREITOS CRIANCA E ADOLESCEN (PJC)
 Processo Numr.: 417986/07
 NOME..... (249660016) MARCIO FERRARI
 A Partir de.: 24/09/2007
 Unidade Adm.: 82201 - DEL. REG. DE POL. JUD. CIVIL DE VARZEA G (PJC)
 Processo Numr.: 416211/07
 NOME..... (1366010016) MARCIO MORENO VERA
 A Partir de.: 13/09/2007
 Unidade Adm.: 38768 - DELEGACIA REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (PJC)
 Processo Numr.: 403699/07
 NOME..... (1078940018) MARCIO XAVIER DA COSTA
 A Partir de.: 07/08/2007
 Unidade Adm.: 40029 - DEL. MUNICIPAL DE COTRIGUACU (PJC)
 Processo Numr.: 418598/07
 NOME..... (1361720015) MARCO AURELIO GUERTAS CRUZ
 A Partir de.: 13/09/2007
 Unidade Adm.: 6408 - DELEGACIA REGIONAL DE NOVA XAVANTINA (PJC)
 Processo Numr.: 418304/07
 NOME..... (1361740016) MARCOS AURELIO DIAS LEAO
 A Partir de.: 13/09/2007
 Unidade Adm.: 6653 - DEL REGIONAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA (PJC)
 Processo Numr.: 401286/07
 NOME..... (1364860012) MARCOS DONIZETI CAYRES
 A Partir de.: 18/09/2007
 Unidade Adm.: 104507 - GERENCIA DE INTELIGENCIA POLICIAL (PJC)
 Processo Numr.: 403769/07
 NOME..... (958950016) MARCOS MARCELO ALFONSO MORAIS
 A Partir de.: 14/09/2007
 Unidade Adm.: 5681 - DELEGACIA REGIONAL DE BARRA DO GARCAS (PJC)
 Processo Numr.: 419095/07
 NOME..... (522210040) MARGARETH VERGILIA SANTANA
 A Partir de.: 14/09/2007
 Unidade Adm.: 6351 - DELEGACIA REGIONAL DE JUINA (PJC)
 Processo Numr.: 308021/07
 NOME..... (177620013) MARIA ALVES LEITE
 A Partir de.: 03/08/2007
 Unidade Adm.: 5487 - DEL. ESP. POLINTER,VIGILANCIA E CAPTURAS (PJC)
 Processo Numr.: 354823/07
 NOME..... (386710015) MARIA ANTONIA SOARES
 A Partir de.: 21/08/2007
 Unidade Adm.: 20877 - CORREGEDORIA GERAL DE POL. JUDIC. CIVIL (PJC)
 Processo Numr.: 403651/07
 NOME..... (973100010) MARIA AUXILIADORA DA COSTA
 A Partir de.: 31/07/2007
 Unidade Adm.: 133094 - DELEGACIA ESPEC.HOMICI.E PROTECAO PESSOA (PJC)
 Processo Numr.: 403727/07
 NOME..... (1016890017) MARIA AUXILIADORA DE SOUZA
 A Partir de.: 27/08/2007
 Unidade Adm.: 39969 - DEL. ESPEC. POL. FAZEND. E ADM. PUBLICA (PJC)
 Processo Numr.: 418569/07
 NOME..... (1090630120) MARIA CRISTINA GEHM
 A Partir de.: 14/09/2007
 Unidade Adm.: 6408 - DELEGACIA REGIONAL DE NOVA XAVANTINA (PJC)
 Processo Numr.: 403590/07

NOME..... (674070020) MARIA ROSEMARY DE SOUZA
 A Partir de.: 31/08/2007
 Unidade Adm.: 5908 - DELEGACIA DISTRITAL DO COXIPO (PJC)
 Processo Numr.: 418286/07
 NOME..... (999940066) MARIANA CAMPOS MENSH
 A Partir de.: 17/09/2007
 Unidade Adm.: 6645 - DELEGACIA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE (PJC)
 Processo Numr.: 416120/07
 NOME..... (1258030028) MARIANA MARIA COROADINHO MARTINS
 A Partir de.: 18/09/2007
 Unidade Adm.: 5398 - DEL. ESP. DEF. DA MULHER - B. DO GARCAS (PJC)
 Processo Numr.: 418554/07
 NOME..... (1051080085) MARINA DA SILVA MENDONCA
 A Partir de.: 14/09/2007
 Unidade Adm.: 5770 - DELEGACIA REGIONAL DE CACERES (PJC)
 Processo Numr.: 403624/07
 NOME..... (636480062) MARINEY MARIA DA SILVA
 A Partir de.: 06/08/2007
 Unidade Adm.: 5894 - DELEGACIA DISTRITAL DA CIDADE ALTA (PJC)
 Processo Numr.: 418363/07
 NOME..... (1364880013) MARIO MARCIO PEREIRA
 A Partir de.: 17/09/2007
 Unidade Adm.: 6513 - DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS (PJC)
 Processo Numr.: 418573/07
 NOME..... (1361630016) MARISTENE APARECIDA SALES
 A Partir de.: 14/09/2007
 Unidade Adm.: 5770 - DELEGACIA REGIONAL DE CACERES (PJC)
 Processo Numr.: 416224/07
 NOME..... (1364920015) MAURICIO SOUSA DOS SANTOS
 A Partir de.: 18/09/2007
 Unidade Adm.: 5762 - DELEGACIA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM (PJC)
 Processo Numr.: 409337/07
 NOME..... (1038220022) MAURILIO DIAS DE AMORIM
 A Partir de.: 11/09/2007
 Unidade Adm.: 104728 - DIRET.POL.JUDIC.CIVIL METROPOLITANA (PJC)
 Processo Numr.: 418516/07
 NOME..... (999260049) MICHELLI EGUES DIAS
 A Partir de.: 14/09/2007
 Unidade Adm.: 5770 - DELEGACIA REGIONAL DE CACERES (PJC)
 Processo Numr.: 403606/07
 NOME..... (1082150018) MILTON SEERGIO BERTAGLIA
 A Partir de.: 03/09/2007
 Unidade Adm.: 133094 - DELEGACIA ESPEC.HOMICI.E PROTECAO PESSOA (PJC)
 Processo Numr.: 419060/07
 NOME..... (1361680013) MONICA ALZIRA VALE
 A Partir de.: 14/09/2007
 Unidade Adm.: 6653 - DEL REGIONAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA (PJC)
 Processo Numr.: 409129/07
 NOME..... (782920047) MONICA CARDOZO MENDONCA
 A Partir de.: 13/09/2007
 Unidade Adm.: 104329 - GER.DE ESTATISTICA E INFORMACAO (PJC)
 Processo Numr.: 410857/07
 NOME..... (1364890019) NAIRA ELIS BALDISSERA
 A Partir de.: 17/09/2007
 Unidade Adm.: 82201 - DEL. REG. DE POL. JUD. CIVIL DE VARZEA G (PJC)
 Processo Numr.: 419005/07
 NOME..... (1361710010) NILVA FATIMA DOS SANTOS
 A Partir de.: 14/09/2007
 Unidade Adm.: 6653 - DEL REGIONAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA (PJC)
 Processo Numr.: 418526/07
 NOME..... (91190010) ODENAIR NEVES AIARDES
 A Partir de.: 20/09/2007
 Unidade Adm.: 5770 - DELEGACIA REGIONAL DE CACERES (PJC)
 Processo Numr.: 403876/07
 NOME..... (974390011) OSNALDO NEVES DOS SANTOS
 A Partir de.: 31/07/2007
 Unidade Adm.: 5541 - DEL. ESP. ROUBOS E FURTOS VEIC. AUTOMO. (PJC)
 Processo Numr.: 418291/07
 NOME..... (1361510010) OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
 A Partir de.: 14/09/2007
 Unidade Adm.: 23272 - DELEGACIA DISTRITAL DE VILA OPERARIA (PJC)
 Processo Numr.: 38853/07
 NOME..... (956920012) PATRICIA MARTINS MAGIO
 A Partir de.: 05/02/2007
 Unidade Adm.: 104728 - DIRET.POL.JUDIC.CIVIL METROPOLITANA (PJC)
 Processo Numr.: 418298/07
 NOME..... (1365430011) PATRICIA MAURA GIEMBINSKY MANOSSO
 A Partir de.: 17/09/2007
 Unidade Adm.: 5614 - DELEGACIA REGIONAL DE ALTO ARAGUAIA (PJC)
 Processo Numr.: 418408/07
 NOME..... (1361530011) PATRIK JOSE TOSTI
 A Partir de.: 14/09/2007
 Unidade Adm.: 6718 - DELEGACIA REGIONAL DE SINOP (PJC)
 Processo Numr.: 419028/07
 NOME..... (1128110099) PAULA ALEXANDRA CARVALHO OLIVEIRA
 A Partir de.: 14/09/2007
 Unidade Adm.: 6351 - DELEGACIA REGIONAL DE JUINA (PJC)
 Processo Numr.: 418944/07
 NOME..... (1361550012) PAULO SERGIO GONCALVES ALONSO
 A Partir de.: 14/09/2007
 Unidade Adm.: 6467 - DELEGACIA REGIONAL DE PONTES E LACERDA (PJC)
 Processo Numr.: 405209/07
 NOME..... (441350011) PULQUERIO NETO SOARES DA SILVA
 A Partir de.: 18/09/2007
 Unidade Adm.: 5908 - DELEGACIA DISTRITAL DO COXIPO (PJC)
 Processo Numr.: 418580/07
 NOME..... (1366000010) RAFAEL ALBERTO DE SOUZA CAMPOS
 A Partir de.: 14/09/2007
 Unidade Adm.: 6122 - DELEGACIA REGIONAL DE DIAMANTINO (PJC)
 Processo Numr.: 418303/07
 NOME..... (1081460013) RAFAEL PINHEIRO DE FARIAS
 A Partir de.: 11/09/2007
 Unidade Adm.: 5690 - DELEGACIA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS (PJC)

Processo Numr.: 416101/07 NOME..... (1361750011) RAFAEL SIPPEL FOSSARI A Partir de.: 13/09/2007 Unidade Adm.: 6505 - DELEGACIA REGIONAL DE RONDONOPOLIS (PJC)	Unidade Adm.: 6718 - DELEGACIA REGIONAL DE SINOP (PJC) Processo Numr.: 403861/07 NOME..... (276660021) SERGIO WALMIR MONTEIRO SALLES A Partir de.: 02/08/2007 Unidade Adm.: 5924 - DELEGACIA DISTRITAL DO CARUMBE (PJC)
Processo Numr.: 415928/07 NOME..... (1361580019) RAIMUNDA DIAS DE SOUZA ARANTES A Partir de.: 18/09/2007 Unidade Adm.: 5517 - DEL. ESP. DE ROUBOS E FURTOS - B. GARCAS (PJC)	Processo Numr.: 418381/07 NOME..... (1364570014) SIDNEY MONTEIRO DE MATTOS A Partir de.: 17/09/2007 Unidade Adm.: 6610 - DEL MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE (PJC)
Processo Numr.: 415914/07 NOME..... (1222100026) RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA NETO A Partir de.: 18/09/2007 Unidade Adm.: 5762 - DELEGACIA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM (PJC)	Processo Numr.: 418332/07 NOME..... (616420021) SILBRON FIGUEIREDO DE SOUSA A Partir de.: 14/09/2007 Unidade Adm.: 5681 - DELEGACIA REGIONAL DE BARRA DO GARCAS (PJC)
Processo Numr.: 418533/07 NOME..... (939340038) REGIANE LUZIA WELTER A Partir de.: 14/09/2007 Unidade Adm.: 38768 - DELEGACIA REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (PJC)	Processo Numr.: 418509/07 NOME..... (1361830015) SILVANA CRESTANI MENDES A Partir de.: 14/09/2007 Unidade Adm.: 5770 - DELEGACIA REGIONAL DE CACERES (PJC)
Processo Numr.: 418312/07 NOME..... (1364900014) RENATO AUGUSTO SILVERIO BIANCHI A Partir de.: 20/09/2007 Unidade Adm.: 6653 - DEL REGIONAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA (PJC)	Processo Numr.: 72496/07 NOME..... (266940013) SILVANA MARIA CORREA GOMES A Partir de.: 07/03/2007 Unidade Adm.: 20826 - DIRETORIA GERAL DE POL. JUDICIARIA CIVIL (PJC)
Processo Numr.: 410857/07 NOME..... (1365510015) RICARDO CHINELATTO A Partir de.: 19/09/2007 Unidade Adm.: 39969 - DEL. ESPEC. POL. FAZEND. E ADM. PUBLICA (PJC)	Processo Numr.: 418322/07 NOME..... (556510194) SILVANIA APARECIDA DE SOUZA A Partir de.: 14/09/2007 Unidade Adm.: 6513 - DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS (PJC)
Processo Numr.: 403938/07 NOME..... (716090015) ROBERTO PEREIRA AMORIM A Partir de.: 26/07/2007 Unidade Adm.: 5541 - DEL. ESP. ROUBOS E FURTOS VEIC. AUTOMO. (PJC)	Processo Numr.: 417986/07 NOME..... (716100010) SIMAEL FERREIRA A Partir de.: 10/09/2007 Unidade Adm.: 5924 - DELEGACIA DISTRITAL DO CARUMBE (PJC)
Processo Numr.: 401256/07 NOME..... (1366180019) RODRIGO ALESSANDRO ANDRADE NASCIMENTO A Partir de.: 18/09/2007 Unidade Adm.: 104507 - GERENCIA DE INTELIGENCIA POLICIAL (PJC)	Processo Numr.: 403966/07 NOME..... (90890019) SINCLAIR BONADIO A Partir de.: 12/07/2007 Unidade Adm.: 6513 - DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS (PJC)
Processo Numr.: 415958/07 NOME..... (1361770012) RODRIGO BASTOS DA SILVA A Partir de.: 13/09/2007 Unidade Adm.: 6408 - DELEGACIA REGIONAL DE NOVA XAVANTINA (PJC)	Processo Numr.: 418416/07 NOME..... (1361780018) TAMARA MULLER A Partir de.: 14/09/2007 Unidade Adm.: 6718 - DELEGACIA REGIONAL DE SINOP (PJC)
Processo Numr.: 418317/07 NOME..... (1365910013) RODRIGO GASQUES PEDROSO A Partir de.: 17/09/2007 Unidade Adm.: 6645 - DELEGACIA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE (PJC)	Processo Numr.: 418340/07 NOME..... (1366280013) TATIANE SCHMIDT GONCALVES A Partir de.: 17/09/2007 Unidade Adm.: 6505 - DELEGACIA REGIONAL DE RONDONOPOLIS (PJC)
Processo Numr.: 418612/07 NOME..... (1361670018) RODRIGO GONCALO DE MORAIS CURADO A Partir de.: 14/09/2007 Unidade Adm.: 6122 - DELEGACIA REGIONAL DE DIAMANTINO (PJC)	Processo Numr.: 415789/07 NOME..... (1361850016) THIAGO GARCIA DAMASCENO A Partir de.: 13/09/2007 Unidade Adm.: 5614 - DELEGACIA REGIONAL DE ALTO ARAGUAIA (PJC)
Processo Numr.: 418872/07 NOME..... (1361690019) ROGEN MENDES PORTELA A Partir de.: 14/09/2007 Unidade Adm.: 6467 - DELEGACIA REGIONAL DE PONTES E LACERDA (PJC)	Processo Numr.: 418512/07 NOME..... (1364590015) TOBIAS MENDONCA MARTINS A Partir de.: 17/09/2007 Unidade Adm.: 5479 - DEL. ESP. DE MENORES - RONDONOPOLIS (PJC)
Processo Numr.: 418338/07 NOME..... (1364910010) ROGERIO MALACARNE DA COSTA A Partir de.: 13/09/2007 Unidade Adm.: 5568 - DELEGACIA REGIONAL DE ALTA FLORESTA (PJC)	Processo Numr.: 418907/07 NOME..... (1179040071) UADILA SILVEIRA LOPES A Partir de.: 14/09/2007 Unidade Adm.: 6408 - DELEGACIA REGIONAL DE NOVA XAVANTINA (PJC)
Processo Numr.: 415940/07 NOME..... (1361800019) ROGERS ELIZANDRO JARBAS A Partir de.: 13/09/2007 Unidade Adm.: 5770 - DELEGACIA REGIONAL DE CACERES (PJC)	Processo Numr.: 418347/07 NOME..... (1363350010) VAGNER PAES RODRIGUES PONTES A Partir de.: 14/09/2007 Unidade Adm.: 23272 - DELEGACIA DISTRITAL DE VILA OPERARIA (PJC)
Processo Numr.: 418485/07 NOME..... (856380024) RONILDE MARIA DA SILVA A Partir de.: 14/09/2007 Unidade Adm.: 6718 - DELEGACIA REGIONAL DE SINOP (PJC)	Processo Numr.: 403997/07 NOME..... (158820010) VALDEMIR OLIVEIRA DE MORAES A Partir de.: 04/09/2007 Unidade Adm.: 6718 - DELEGACIA REGIONAL DE SINOP (PJC)
Processo Numr.: 404171/07 NOME..... (234600012) ROSANGELA EVARINI A Partir de.: 01/08/2007 Unidade Adm.: 6726 - DELEGACIA MUNICIPAL DE SINOP (PJC)	Processo Numr.: 342095/07 NOME..... (219890013) VALDOMIRO RAMOS DA SILVA A Partir de.: 06/08/2007 Unidade Adm.: 38784 - DELEGACIA DISTRITAL DE SAPEZAL (PJC)
Processo Numr.: 410857/07 NOME..... (1364930010) ROSENAIDE FREIRE MARTINS A Partir de.: 17/09/2007 Unidade Adm.: 5924 - DELEGACIA DISTRITAL DO CARUMBE (PJC)	Processo Numr.: 404018/07 NOME..... (793370035) VALERIA VIRGILIO A Partir de.: 11/09/2007 Unidade Adm.: 6718 - DELEGACIA REGIONAL DE SINOP (PJC)
Processo Numr.: 403917/07 NOME..... (1079500011) ROSENY AKEMI ABE A Partir de.: 01/08/2007 Unidade Adm.: 5541 - DEL. ESP. ROUBOS E FURTOS VEIC. AUTOMO. (PJC)	Processo Numr.: 416314/07 NOME..... (1108200025) VALNES DIAS BORGES A Partir de.: 18/09/2007 Unidade Adm.: 5398 - DEL. ESP. DEF. DA MULHER - B. DO GARCAS (PJC)
Processo Numr.: 418474/07 NOME..... (1361730010) RUBENS DA CRUZ PEREIRA JUNIOR A Partir de.: 14/09/2007 Unidade Adm.: 6718 - DELEGACIA REGIONAL DE SINOP (PJC)	Processo Numr.: 416254/07 NOME..... (1361880012) VALTER FURTADO FILHO A Partir de.: 13/09/2007 Unidade Adm.: 38768 - DELEGACIA REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (PJC)
Processo Numr.: 418876/07 NOME..... (1152470130) RUBENS QUINTINO A Partir de.: 14/09/2007 Unidade Adm.: 38768 - DELEGACIA REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (PJC)	Processo Numr.: 418358/07 NOME..... (1363320014) VINICIUS FRANCISCON PREZOTO A Partir de.: 13/09/2007 Unidade Adm.: 6351 - DELEGACIA REGIONAL DE JUINA (PJC)
Processo Numr.: 418390/07 NOME..... (1365580013) SANDERSON FERREIRA DE CASTRO SOUZA A Partir de.: 17/09/2007 Unidade Adm.: 6513 - DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS (PJC)	Processo Numr.: 416245/07 NOME..... (1366040012) VITOR HUGO BRUZULATO TEIXEIRA A Partir de.: 13/09/2007 Unidade Adm.: 6505 - DELEGACIA REGIONAL DE RONDONOPOLIS (PJC)
Processo Numr.: 418536/07 NOME..... (1361820010) SANDRA EDITE LOFFLER A Partir de.: 14/09/2007 Unidade Adm.: 5770 - DELEGACIA REGIONAL DE CACERES (PJC)	Processo Numr.: 418622/07 NOME..... (1362080010) VOLTAIRE RODRIGUES FREIRE JUNIOR A Partir de.: 14/09/2007 Unidade Adm.: 6122 - DELEGACIA REGIONAL DE DIAMANTINO (PJC)
Processo Numr.: 403971/07 NOME..... (440980011) SEBASTIAO AUGUSTO DOS SANTOS CINTRA A Partir de.: 28/08/2007 Unidade Adm.: 133094 - DELEGACIA ESPEC. HOMICI.E PROTECAO PESSOA (PJC)	Processo Numr.: 416275/07 NOME..... (1361270010) WAGNER BASSI JUNIOR A Partir de.: 13/09/2007 Unidade Adm.: 6122 - DELEGACIA REGIONAL DE DIAMANTINO (PJC)
Processo Numr.: 418473/07 NOME..... (1364540018) SEBASTIAO PEDRO DE LIMA A Partir de.: 17/09/2007 Unidade Adm.: 23272 - DELEGACIA DISTRITAL DE VILA OPERARIA (PJC)	Processo Numr.: 404034/07 NOME..... (921150016) WALFRIDO FRANKLIN DO NASCIMENTO A Partir de.: 02/08/2007 Unidade Adm.: 5770 - DELEGACIA REGIONAL DE CACERES (PJC)
Processo Numr.: 403982/07 NOME..... (321480031) SERGIO PEDROSO DE ALMEIDA NETO A Partir de.: 03/09/2007 Unidade Adm.: 6122 - DELEGACIA REGIONAL DE DIAMANTINO (PJC)	Processo Numr.: 404158/07 NOME..... (975590014) WASHINGTON LUIZ CICERO DE MORAES A Partir de.: 21/08/2007 Unidade Adm.: 6602 - DELEGACIA MUNICIPAL DE POKOREO (PJC)
Processo Numr.: 415802/07 NOME..... (1366060013) SERGIO RIBEIRO ARAUJO A Partir de.: 13/09/2007	Processo Numr.: 416264/07 NOME..... (1361310011) WASHINGTON EDUARDO BORRERE

A Partir de.: 13/09/2007
 Unidade Adm.: 6505 - DELEGACIA REGIONAL DE RONDONOPOLIS (PJC)
 Processo Numr.: 418417/07
 NOME..... (1109620028) WELLINTON LUIZ MARTINS RIBEIRO
 A Partir de.: 17/09/2007
 Unidade Adm.: 6513 - DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS (PJC)
 Processo Numr.: 418354/07
 NOME..... (1155240046) WILMAR ORLANDO DAS NEVES
 A Partir de.: 17/09/2007
 Unidade Adm.: 6513 - DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS (PJC)
 Processo Numr.: 418299/07
 NOME..... (1361590014) WILYNEY SANTANA BORGES
 A Partir de.: 13/09/2007
 Unidade Adm.: 6653 - DEL REGIONAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA (PJC)
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRE-SE.
 Policia Judiciaria Civil,
 em Cuiaba, 02 de Outubro de 2007.
 Jose Lindomar Costa
 Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N. 03/SETECS/00106/2007 DE: 03/10/2007

A Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: 114006/1147 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo Numr.: 01472917
 NOME..... (637280016) LUCIMARY NASCIMENTO DE BRITO
 A Partir de.: 21/08/2007 Ate 29/08/2007

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social,
 em Cuiaba, 01 de Outubro de 2007.

Terezinha de Souza Maggi

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social

PORTARIA N. 03/SETECS/00107/2007 DE: 03/10/2007

A Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: 116009/1228 - LICENCA PREMIO - GOZO

Processo Numr.: 01466011
 NOME..... (794530010) ADMAR ARTIAGA
 A Partir de.: 03/09/2007 Ate 02/10/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	25/10/1996	24/10/2001

Processo Numr.: 01460340
 NOME..... (451430018) ALADIR LEITE ALBUQUERQUE
 A Partir de.: 31/08/2007 Ate 29/10/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	01/07/1992	30/06/1997

Processo Numr.: 1467891
 NOME..... (136920020) ALUIZIO DE ANNUNCIACAO
 A Partir de.: 17/09/2007 Ate 16/10/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	01/04/1980	31/03/1985

Processo Numr.: 01350773
 NOME..... (703320017) BENEDITA ADELAIDE GALDINO DELGADO
 A Partir de.: 19/06/2006 Ate 17/08/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	08/01/2001	07/01/2006

Processo Numr.: 01459236
 NOME..... (411160010) BENEDITO CLEBER MODESTO DA SILVA
 A Partir de.: 02/07/2007 Ate 31/07/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	01/03/2000	28/02/2005

Processo Numr.: 01472216
 NOME..... (171340019) CECILIA DA SILVA CORREA
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 29/10/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	12/11/2000	11/11/2005

Processo Numr.: 01460137
 NOME..... (810480018) CREUNICE DE CAMPOS MINOSSO
 A Partir de.: 03/09/2007 Ate 02/10/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	16/03/1996	15/03/2001

Processo Numr.: 01470043
 NOME..... (147300029) DALVA LAURENCINA MENDES
 A Partir de.: 10/09/2007 Ate 09/10/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	17/02/1993	16/02/1998

Processo Numr.: 01470035
 NOME..... (820010014) DOMINGOS ALVES MOURA FILHO
 A Partir de.: 03/09/2007 Ate 02/10/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	06/01/1996	05/01/2001

Processo Numr.: 01462644
 NOME..... (813730015) ELIAS ARAUJO SANTOS

A Partir de.: 06/09/2007 Ate 05/10/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin

90	10/08/1987	09/08/1992
----	------------	------------

Processo Numr.: 129/05
 NOME..... (740070010) JAIR CUIABANO KUNZE
 A Partir de.: 17/08/2005 Ate 14/11/2005

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	26/01/1996	25/01/2001

Processo Numr.: 01440942
 NOME..... (810860015) MARGARETH GANDRA LEMOS
 A Partir de.: 11/06/2007 Ate 09/08/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	20/08/1986	19/08/1991

Processo Numr.: 01469134
 NOME..... (1770012) MARIA FERNANDES DA SILVA SANTOS
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 29/11/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	20/03/2001	19/03/2006

Processo Numr.: 01425994
 NOME..... (617090017) MAURO CESAR SOUZA
 A Partir de.: 28/08/2007 Ate 09/11/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	09/06/1996	08/06/2001

Processo Numr.: 01470060
 NOME..... (821150014) NIVALDO GERMANO BARRETO
 A Partir de.: 05/09/2007 Ate 04/10/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	13/08/1992	12/08/1997

Processo Numr.: 01463632
 NOME..... (811190013) OSMAR SANTOS CUNHA
 A Partir de.: 10/09/2007 Ate 08/11/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	28/09/1992	27/09/1997

Processo Numr.: 01475150
 NOME..... (806240016) REGINALDO SOUZA COSTA
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	06/01/2001	05/01/2006

Processo Numr.: 01468480
 NOME..... (803180012) ROSANA SILVA
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 29/10/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	05/03/2001	04/03/2006

Processo Numr.: 01469118
 NOME..... (93720017) SONIA MARIA RIBEIRO WEITMANN
 A Partir de.: 15/08/2007 Ate 13/09/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	22/02/2000	21/02/2005

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social,
 em Cuiaba, 01 de Outubro de 2007.

Terezinha de Souza Maggi

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social

PORTARIA N. 03/SETECS/00108/2007 DE: 03/10/2007

A Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: 1051008/9318 - LICENCA GESTANTE / SEGURADOS INSS

Processo Numr.: 01475169
 NOME..... (1311130010) FABIENE CONCEICAO OLIVEIRA LIMA
 A Partir de.: 21/09/2007 Ate 18/01/2008

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social,
 em Cuiaba, 01 de Outubro de 2007.

Terezinha de Souza Maggi

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA N. 03/SES/00662/2007 DE: 03/10/2007

O Secretario de Estado de Saude no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: 28002/256 - APOSTILA DE NOME

Processo Numr.: 364568/2007
 NOME..... (581510089) EDVANIA LOURDES DA SILVA LIMA
 A Partir de.: 31/08/2007

Nome Apostilado: EDVANIA LOURDES DA SILVA LIMA DE OLIVEIRA
 Processo Numr.: 405953/2007

NOME..... (1154000017) JUINA PEDROSO DE BARROS
 A Partir de.: 19/09/2007
 Nome Apostilado: JUINA PEDROSO DE BARROS BENITES

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 01 de Outubro de 2007.

Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00663/2007 DE: 03/10/2007

O Secretario de Estado de Saude
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: 105007/1066 - LICENCA A GESTANTE

Processo Numr.: 418056/2007

NOME..... (1117760011) ADRIANA DOS SANTOS RODRIGUES VENTURA

A Partir de.: 05/09/2007 Ate 02/01/2008

Processo Numr.: 322788/2007

NOME..... (586310053) CRISTIANE MARTINS DE CARVALHO

A Partir de.: 20/07/2007 Ate 16/11/2007

Processo Numr.: 418059/2007

NOME..... (1187310015) PATRICIA DE SOUZA FREITAS

A Partir de.: 13/09/2007 Ate 10/01/2008

Processo Numr.: 418053/2007

NOME..... (1118700012) RAQUEL DIAS LIMA

A Partir de.: 06/09/2007 Ate 03/01/2008

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Saude,
em Cuiaba, 01 de Outubro de 2007.

Augustinho Moro

Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00664/2007 DE: 03/10/2007

O Secretario de Estado de Saude
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo Numr.: 322812/2007

NOME..... (945210019) JURACI PEREIRA CALIXTO

A Partir de.: 01/07/2007 Ate 30/07/2007

Processo Numr.: 400518/2007

NOME..... (427680069) MARIA AUXILIADORA DA COSTA

A Partir de.: 11/09/2007 Ate 25/09/2007

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Saude,
em Cuiaba, 01 de Outubro de 2007.

Augustinho Moro

Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00665/2007 DE: 03/10/2007

O Secretario de Estado de Saude
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR, referenciando

Evento: 110027/1104 - RETIFICACAO DE LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo Numr.: 345272/2007

NOME..... (896450015) MARIA CONCEICAO BORGES CURADO

Em..... 25/07/2007

Data Evento.: Final - 22/09/2007

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Saude,
em Cuiaba, 01 de Outubro de 2007.

Augustinho Moro

Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00666/2007 DE: 03/10/2007

O Secretario de Estado de Saude
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: REMOVER

Evento: 148008/1520 - REMOCAO

Processo Numr.: 341206/2007

NOME..... (1073350018) ADRIANA SHIZUE NAKAO

A Partir de.: 01/09/2007

Unidade Adm.: 136379 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DA BAIKADA CUIAB (SES)

Processo Numr.: 341206/2007

NOME..... (1238740011) ALESSANDRA STEFAN POTTRATZ

A Partir de.: 01/09/2007

Unidade Adm.: 136727 - DIRETORIA TECNICA DO HEMOCENTRO (SES)

Processo Numr.: 341206/2007

NOME..... (618880020) ANA LUCIA FERREIRA PINTO KRAUSE

A Partir de.: 01/09/2007

Unidade Adm.: 136379 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DA BAIKADA CUIAB (SES)

Processo Numr.: 341206/2007

NOME..... (962140015) ANTONIA EVANGELISTA DA SILVA

A Partir de.: 01/09/2007

Unidade Adm.: 136727 - DIRETORIA TECNICA DO HEMOCENTRO (SES)

Processo Numr.: 341206/2007

NOME..... (753520028) ARIANE FABRICIA OLIVEIRA CASTRO

A Partir de.: 01/09/2007

Unidade Adm.: 136379 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DA BAIKADA CUIAB (SES)

Processo Numr.: 341206/2007

NOME..... (422370029) BADIA JOSE DE MATOS

A Partir de.: 01/09/2007

Unidade Adm.: 136727 - DIRETORIA TECNICA DO HEMOCENTRO (SES)

Processo Numr.: 341206/2007

NOME..... (764650025) CLACI BORTOLANZA

A Partir de.: 01/09/2007

Unidade Adm.: 136026 - GER.DE ATENCAO BASICA (SES)

Processo Numr.: 341206/2007

NOME..... (640880010) CLAUDIA CRISTIANE DE ABREU

A Partir de.: 01/09/2007

Unidade Adm.: 136379 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DA BAIKADA CUIAB (SES)

Processo Numr.: 341206/2007

NOME..... (638040019) CLAUDIA REGINA MARQUES VASCONCELOS MORENO

A Partir de.: 01/09/2007

Unidade Adm.: 136379 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DA BAIKADA CUIAB (SES)

Processo Numr.: 341206/2007

NOME..... (423740016) DAILSE MARIA DE PAULA

A Partir de.: 01/09/2007

Unidade Adm.: 136379 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DA BAIKADA CUIAB (SES)

Processo Numr.: 341206/2007

NOME..... (434480010) DALME JUREMA PEREIRA DA SILVA

A Partir de.: 01/09/2007

Unidade Adm.: 136379 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DA BAIKADA CUIAB (SES)

Processo Numr.: 341206/2007

NOME..... (931650011) DULCILENE DE SOUZA STROBEL

A Partir de.: 01/09/2007

Unidade Adm.: 136379 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DA BAIKADA CUIAB (SES)

Processo Numr.: 341206/2007

NOME..... (430150016) EDSON PEREIRA

A Partir de.: 01/09/2007

Unidade Adm.: 136379 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DA BAIKADA CUIAB (SES)

Processo Numr.: 341206/2007

NOME..... (851900020) ELINALDA SILVA DO NASCIMENTO

A Partir de.: 01/09/2007

Unidade Adm.: 136379 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DA BAIKADA CUIAB (SES)

Processo Numr.: 341206/2007

NOME..... (1068220012) ELISANGELA DE ARRUDA OLIVEIRA

A Partir de.: 01/09/2007

Unidade Adm.: 136379 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DA BAIKADA CUIAB (SES)

Processo Numr.: 341206/2007

NOME..... (900270012) ELIZA CASTILHO RIBEIRO

A Partir de.: 01/09/2007

Unidade Adm.: 136379 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DA BAIKADA CUIAB (SES)

Processo Numr.: 341206/2007

NOME..... (1069020017) ELIZANDRA MARIA DA COSTA SILVA

A Partir de.: 01/09/2007

Unidade Adm.: 136379 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DA BAIKADA CUIAB (SES)

Processo Numr.: 341206/2007

NOME..... (933210019) ELOISA HELENA GOMES DE SOUZA

A Partir de.: 01/09/2007

Unidade Adm.: 136379 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DA BAIKADA CUIAB (SES)

Processo Numr.: 341206/2007

NOME..... (892730021) FABIANA COELHO DA SILVA

A Partir de.: 01/09/2007

Unidade Adm.: 136379 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DA BAIKADA CUIAB (SES)

Processo Numr.: 341206/2007

NOME..... (1154150019) FERNANDA RIBEIRO CARVALHO DOS SANTOS

A Partir de.: 01/09/2007

Unidade Adm.: 136379 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DA BAIKADA CUIAB (SES)

Processo Numr.: 341206/2007

NOME..... (1140030016) FLAVIA REGINA LEITE DA MATTA

A Partir de.: 01/09/2007

Unidade Adm.: 136379 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DA BAIKADA CUIAB (SES)

Processo Numr.: 341206/2007

NOME..... (430790015) GILCE MAYNARD BUOGO GATTAS

A Partir de.: 01/09/2007

Unidade Adm.: 136026 - GER.DE ATENCAO BASICA (SES)

Processo Numr.: 341206/2007

NOME..... (944390013) GLAUCIE PINHEIRO CAVALCANTE

A Partir de.: 01/09/2007

Unidade Adm.: 136026 - GER.DE ATENCAO BASICA (SES)

Processo Numr.: 341206/2007

NOME..... (939800012) HELENA DE SOUZA LEITE

A Partir de.: 01/09/2007

Unidade Adm.: 136379 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DA BAIKADA CUIAB (SES)

Processo Numr.: 341206/2007

NOME..... (433280026) INES DE CASSIA FRANCO PEDROSA

A Partir de.: 01/09/2007

Unidade Adm.: 136026 - GER.DE ATENCAO BASICA (SES)

Processo Numr.: 341206/2007

NOME..... (931770017) ISDENIL EVANGELISTA DA SILVA

A Partir de.: 01/09/2007

Unidade Adm.: 136379 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DA BAIKADA CUIAB (SES)

Processo Numr.: 341206/2007

NOME..... (933260016) JANE DA SILVA

A Partir de.: 01/09/2007

Unidade Adm.: 136026 - GER.DE ATENCAO BASICA (SES)

Processo Numr.: 341206/2007

NOME..... (637630017) JEAN CARLO DA SILVA

A Partir de.: 01/09/2007

Unidade Adm.: 136379 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DA BAIKADA CUIAB (SES)

Processo Numr.: 341206/2007

NOME..... (1140890015) JOLVAIR BATISTA DE MELO

A Partir de.: 01/09/2007

Unidade Adm.: 136727 - DIRETORIA TECNICA DO HEMOCENTRO (SES)

Processo Numr.: 341206/2007

NOME..... (1076110018) JOSENIL PEREIRA BORGES

A Partir de.: 01/09/2007

Unidade Adm.: 136379 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DA BAIKADA CUIAB (SES)

Processo Numr.: 341206/2007

NOME..... (933050011) JULIANA CRISTINA BREDER ASSIS

A Partir de.: 01/09/2007

Unidade Adm.: 136379 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DA BAIKADA CUIAB (SES)

Processo Numr.: 341206/2007

NOME..... (1048880017) LAUDICEIA BATISTA DE SOUZA LIMA
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136379 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DA BAIAXADA CUIAB (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (673640035) LENILCE DA SILVA CANDIDO
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136980 - GER.DE ASSISTENCIA TERAPEUTICA (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (420260013) LEONIDAS BENEDITO DA COSTA
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136379 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DA BAIAXADA CUIAB (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (824980026) LILIA GUIMARAES DIAS
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136379 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DA BAIAXADA CUIAB (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (118690017) LUCIANA ARENA ROSSI
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136026 - GER.DE ATENCAO BASICA (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (903130017) LUCIANE FERREIRA DE SOUZA PEREIRA
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136727 - DIRETORIA TECNICA DO HEMOCENTRO (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (433570016) LUZINETE BEATRIZ DE MAGALHAES ROCHA
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136379 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DA BAIAXADA CUIAB (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (428920012) MARIA DE FATIMA BARBOSA DUARTE
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136379 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DA BAIAXADA CUIAB (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (422550019) MARIA DE LOURDES ASSIS FREITAS
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136026 - GER.DE ATENCAO BASICA (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (838370039) MARIA GABRIELA BOABAD TEIXEIRA
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136379 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DA BAIAXADA CUIAB (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (590160010) MARILENE DE PAULA ALBERNAZ
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136972 - GER.DE ASSISTENCIA ESPECIALIZADA (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (1146340017) MARLEY MENDES ARAUJO
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136379 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DA BAIAXADA CUIAB (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (640900011) MARTHA ISABEL PEREIRA MATOS
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136026 - GER.DE ATENCAO BASICA (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (903020017) MIRIAM CRISTINA DE SOUZA PAIXAO
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136026 - GER.DE ATENCAO BASICA (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (1171050019) MYRIAN MAZZARELO OLIVEIRA LOPES
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136379 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DA BAIAXADA CUIAB (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (429580010) NEIZE ARANTES
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136026 - GER.DE ATENCAO BASICA (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (1130910013) NENIZE SANTANA DO NASCIMENTO BRASIL
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136727 - DIRETORIA TECNICA DO HEMOCENTRO (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (429670028) NILO FERREIRA DA SILVA
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136379 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DA BAIAXADA CUIAB (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (965570010) NURIA DE MELO DE CASTRO
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136379 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DA BAIAXADA CUIAB (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (749930039) OSCAR LUIZ PEREIRA DA SILVA NETO
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136379 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DA BAIAXADA CUIAB (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (944020011) REGINA LUCIA RONDON
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136379 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DA BAIAXADA CUIAB (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (933270011) REGINA PAULA DE OLIVEIRA AMORIM
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136026 - GER.DE ATENCAO BASICA (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (431670013) SANAE NAGOYA
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136026 - GER.DE ATENCAO BASICA (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (817170014) SEBASTIAO FRANCISCO MENDES
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136972 - GER.DE ASSISTENCIA ESPECIALIZADA (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (905890019) SIMONE LAURA RABELO DA SILVA
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136379 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DA BAIAXADA CUIAB (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (667210032) SIMONE WESLLEY FERNANDES E SILVA
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136379 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DA BAIAXADA CUIAB (SES)

Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (612020029) SONIA REGINA SCHINELLO
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136379 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DA BAIAXADA CUIAB (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (1153840011) VANESSA KARLA ROCHA
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136379 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DA BAIAXADA CUIAB (SES)
 Processo Numr.: 341206/2007
 NOME..... (1157560013) ZELI VECCHI PULCHERIO
 A Partir de.: 01/09/2007
 Unidade Adm.: 136379 - ESCRITORIO REG DE SAUDE DA BAIAXADA CUIAB (SES)

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 01 de Outubro de 2007.
 Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00667/2007 DE: 03/10/2007

O Secretario de Estado de Saude

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 1019007/9016 - LICENCA TRATAMENTO DE SAUDE/SEGURADOS INSS

Processo Numr.: 373177/2007

NOME..... (417190034) MARIA DAS GRACAS LEAO

A Partir de.: 16/08/2007 Ate 22/08/2007

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 01 de Outubro de 2007.
 Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00668/2007 DE: 03/10/2007

O Secretario de Estado de Saude

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 1051008/9318 - LICENCA GESTANTE / SEGURADOS INSS

Processo Numr.: 381220/2007

NOME..... (1365440017) SANDRA ANA SANDINI

A Partir de.: 16/08/2007 Ate 13/12/2007

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Saude,
 em Cuiaba, 01 de Outubro de 2007.
 Augustinho Moro
 Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

O Secretario de Estado de Saude

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

OBJETO: 323004/3263 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA - SUS

CONTRATO N. 16/SES/01223/2007 DE: 03/10/2007

UNIDADE ADM.: 111120 - CEN. EST. REF. MEDIA E ALTA COMPLEX. DE M.T (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO.: (1034160033) MARCOS ANTONIO GARCIA

CPF: 444.342.519-53

CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 19/07/2007 Ate 17/07/2008

CONTRATO N. 16/SES/01224/2007 DE: 03/10/2007

UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO.: (1405160010) EVERTON FELIPE BOTH HAHN

CPF: 005.636.370-21

CARGO/FUNCAO: 49600010 ASSISTENTE DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/07/2008

CONTRATO N. 16/SES/01225/2007 DE: 03/10/2007

UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO.: (1405170015) JARDEL NELIO MEINERZ

CPF: 893.842.020-53

CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/07/2008

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRE-SE.
Secretaria de Estado de Saude,
em Cuiaba, 01 de Outubro de 2007.
Augustinho Moro
Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

O Secretario de Estado de Saude no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR, referenciando
OBJETO: 323136/3263 - CANCELAMENTO DE CONTRATACAO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGENC
CONTRATO N. 16/SES/01226/2007 DE: 03/10/2007
NUMR. PROTOCOLO: 403098/2007 DATA: 19/09/2007
CONTRATADO...: (1312150022) ANDERSON ARAUJO SOUSA DE FRANCA
MOTIVO.: DISTRATO A PEDIDO.
Em.....: 01/10/2007
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRE-SE.
Secretaria de Estado de Saude,
em Cuiaba, 01 de Outubro de 2007.
Augustinho Moro
Secretario de Estado de Saude

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CEPROTEC

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL

PORTARIA N. 03/CEPROTEC/00072/2007 DE: 03/10/2007

O Presidente do CEPROTEC no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: 28002/256 - APOSTILA DE NOME
Processo Numr.: 424980/2007
NOME.....: (1405070010) MARLENE MARIA BONELTI
A Partir de.: 10/09/2007
Nome Apostilado: MARLENE MARIA BONETTI
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRE-SE.
CEPROTEC - Centro Est. de Educ. Profissional e de Tecnologia,
em Cuiaba, 01 de Outubro de 2007.
Luiz Fernando Caldart
Presidente do CEPROTEC

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2007/SAD

CRENCIAMENTO: das 08h30m (oito horas e trinta minutos) às 09h (nove horas) do dia 22 de outubro de 2007.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 09h (nove horas) do dia 22 de outubro de 2007.
OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, para atender a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso bem como Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);
- Telefone: (0**65)3613-3676 ou Fax: (0**65)3613-3700.
LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 01 da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá, 03 de Outubro de 2007.

Coordenadoria de Aquisições Governamentais

ATAS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 079/2007/SAD

A Coordenadoria de Aquisições Governamentais da SAD informa que o Pregão Presencial 079/2007/SAD, marcado para ser realizado no dia 16/10/2007, às 08h30m, cujo objeto é o **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de fardamento para Polícia e Bombeiro Militar do Estado de**

Mato Grosso para atender a demanda da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, conforme especificações e condições constante no edital e seus anexos, foi prorrogado para o dia **18 de outubro de 2007**, às 08h e 30m, na Sala nº 02, da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração.

JUSTIFICATIVA: Houve a inclusão do Primeiro Termo de Retificação ao Edital em epígrafe.
Aquisição do Edital e Termo de Retificação: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);
Telefone: (0**65)3613-3676 ou Fax: (0**65)3613-3700.

Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2007.

Coordenadoria de Aquisições Governamentais/SAD

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ/MT, através de sua Presidente, nomeada pela Portaria nº 101/GSF/SEFAZ/2007, torna público para conhecimento dos interessados, que na Tomada de Preços em epígrafe, cujo objeto é a Construção, Ampliação e Reforma do Posto Fiscal Rio Correntes, no Município de Itiquira /MT, as empresas abaixo relacionadas foram consideradas:

ORDEM	EMPRESAS CLASSIFICADAS	VALOR TOTAL
1ª	CONSTRUTORA IP INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 1.228.783,08
2ª	DEBASE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.231.309,68
3ª	CBL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 1.232.682,05
4ª	A.N.N. CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	R\$ 1.235.235,21
EMPRESA DESCLASSIFICADA		
PRADO ENGENHARIA LTDA		
EMPRESA VENCEDORA		VALOR TOTAL
CONSTRUTORA IP INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA		R\$ 1.228.783,08

Cuiabá, 03 de outubro de 2007.

Radiana Kássia e Silva Clemente
Presidente

PUBLIQUE-SE

Emanuel Gomes Bezerra Junior
Secretário do Estado de Fazenda em Exercício/MT

Edmilson José dos Santos
Secretário do Estado de Fazenda em Exercício /MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO Nº 014/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ/MT, torna público para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** relacionada abaixo referente a publicação do Aviso de Abertura do pregão em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 02 de outubro de 2007, na página 37, visto a inobservância da Portaria nº 125/GSF/SEFAZ/07, publicada em 26 de setembro de 2007, página 6.

Onde se lê:	Waldir Júlio Teis Secretário de Estado de Fazenda
Leia-se:	Emanuel Gomes Bezerra Junior Secretário do Estado de Fazenda em Exercício/MT Edmilson José dos Santos Secretário do Estado de Fazenda em Exercício /MT

Cuiabá, 03 de outubro de 2007.

Radiana Kássia e Silva Clemente
Pregoeira

Emanuel Gomes Bezerra Junior
Secretário do Estado de Fazenda em Exercício/MT

Edmilson José dos Santos
Secretário do Estado de Fazenda em Exercício /MT

PUBLICA-SE

OBRAS

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 043/2007.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público que sagrou-se vencedora da licitação a empresa **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**.

Cuiabá, 03 de outubro de 2007.
Eduardo Tomio Iwashita
Superintendente de Licitação

VISTO:
Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

Extrato do Instrumento Contratual Nº 339/2007/00/00 - ASJU
 Processo: nº00.060.951/2007-SINFRA
 Modalidade: Tomada de Preços Edital nº023/2007
 Objeto do Contrato: Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais no Bairro Nossa Senhora Aparecida no Município de Rosário Oeste - MT
 Valor: R\$ 598.416,37 (Quinhentos e Noventa e Oito Mil, Quatrocentos e Dezesesseis Reais e Trinta e Sete Centavos).
 Prazo: 90(noventa) dias corridos
 Dotação 25101.0001.15.451.072.1819.0600.44905100.131.1.1 - NE nº 25101.0001.03497-8 e 25101.0001.15.451.072.1819.0600.44905100.261.1.1 - NE nº 25101.0001.07.03623-7
 Partes: TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº 014/2007.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar licitação na modalidade de **Concorrência Pública - Edital nº 014/2007**, com o objetivo de selecionar empresa especializada em obras de patrimônio histórico para execução das obras de revitalização do Cine Teatro Cuiabá no Município de Cuiabá-MT, sendo: LOTE 01: sistema de mecânica cênica, tratamento acústico e estrutura de palco. A realização está prevista para o dia **09 de novembro de 2007, às 08:30 horas**, na sala de licitações da SINFRA. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia 09/10/2007, mediante recolhimento da quantia não reembolsável de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) na Coordenadoria Financeira da SINFRA, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT. Informação pelo telefone: 3613-6615.

Cuiabá, 03 de outubro de 2007.

Eduardo Tomio Iwashita
 Superintendente de Licitação
 VISTO:
 Vilceu Francisco Marcheti
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº 015/2007.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar licitação na modalidade de **Concorrência Pública - Edital nº 015/2007**, com o objetivo de selecionar empresa de construção civil, para a conclusão do Bloco I e construção do Bloco II de salas de aula na Cidade Universitária de Cáceres-MT. A realização está prevista para o dia **09 de novembro de 2007, às 14:30 horas**, na sala de licitações da SINFRA. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia 09/10/2007, mediante recolhimento da quantia não reembolsável de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) na Coordenadoria Financeira da SINFRA, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT. Informação pelo telefone: 3613-6615.

Cuiabá, 03 de outubro de 2007.

Eduardo Tomio Iwashita
 Superintendente de Licitação
 VISTO:
 Vilceu Francisco Marcheti
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

**ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2007/SEJUSP/MT

Vistos, etc.

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **R A T I F I C O** os termos do Parecer nº 447/2007/ATJ/SEJUSP, e **AUTORIZO** o Contrato de Locação do imóvel para abrigar a **DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL/MT**, de propriedade da **Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL S/A, CNPJ 33.530.486/0001-29**, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor total de **R\$ 347.633,04** (Trezentos, quarenta e sete mil e seiscentos e trinta e três reais e quatro centavos), tudo com espeque no art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto	Meses	Valor Mensal	Valor Total
Locação de imóvel para instalação da Diretoria Geral da Polícia Judiciária Civil/MT, de propriedade da Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL S/A, CNPJ 33.530.486/0001-29, por Dispensa de Licitação, conforme processo nº 297.391/2007/SEJUSP.	12	R\$ 28.969,42	R\$ 347.633,04
Valor Total da Contratação			R\$ 347.633,04

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam públicas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 03 de Outubro de 2007.

MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES
 Secretário Executivo do Núcleo Segurança.

*Obs.: Republique-se por ter sido publicado com valor mensal incorreto.

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP
 COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATO
 GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO Nº 039/2007/SEJUSP

O Fundo Estadual de Segurança Pública torna público para conhecimento de todos os interessados, que Resolve **SUSPENDER a Abertura do Pregão nº 039/2007 – Objeto:** Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais Permanente (**Mobiliário em Geral**), destinados a atender à **Academia de Polícia Militar (APMCV)/PMMT**, marcado para ser realizado no dia **09/10/2007 às 09:00 horas**, na Sala Nº 01 da Secretaria de Estado de Administração - Palácio Paiaçuás – Bloco III- Cuiabá-MT, em virtude de modificações que serão realizadas no Edital, ficando remarcado para o dia **19/10/2007 às 14:30h**, na Sala nº 01 da Secretaria de Estado de Administração - Palácio Paiaçuás – Bloco III- Cuiabá-MT.

Cuiabá, 03 de setembro de 2007.

MARIA JOSÉ GARCIA JOAQUIM
 Coordenadora de Aquisições e Contratos/SEJUSP/MT

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2007/SEDUC

A Secretaria de Estado de Educação torna público para conhecimento dos interessados que no Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS n.º007/2007, Processo n.º 109987/2007, Temo de Referência n.º 238/2007/Secretaria Adjunta de Estrutura Escolar, cujo objeto trata-se da contratação de empresa especializada para execução de serviços de ampliação de 06 (seis) salas de aula da E. E. Porfíria de Paula de Campos em Várzea Grande - MT, para o qual se sagrou vencedora a seguinte empresa: Construtora IP Industria e Comercio Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 15.085.327/0001-80 com o valor total de R\$ 215.223,47 (duzentos e quinze mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos).

Cuiabá-MT, 21 de Setembro de 2007.


 SÁGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2007

Processo n.º 298332/2007

I – PARTES: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC (Contratante) e Olevy Masson (Contratado).

II – OBJETO: Contratação Direta com Dispensa de licitação para Locação de Imóvel para abrigar a Escola Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira, no Município de Nova Xavantina - MT.

III – JUSTIFICATIVA: Dispensa de Licitação, Secretaria Adjunta de Estrutura Escolar - SEDUC, Art. 24, X - É dispensável a Licitação – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, visando assim, segundo Parecer Jurídico de admissibilidade n.º 663/2007/ASEJ/SEDUC/MT.

IV - FUNDAMENTO: A presente Dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, c/c art. 37, XXI da Constituição Federal .

V – VALOR: Total Global de R\$ 12.166,56 (Doze Mil Cento e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta e Seis), com prestação fixas mensais de R\$ 506,94, sendo R\$ 4.562,46 para 2007, R\$ R\$ 6.083,28 para 2008 e R\$ 1.520,82 para 2009.

VI – SIGNATÁRIOS: Ságua Moraes Sousa – Secretário de Estado de Educação (CONTRATANTE) e Olevy Masson, neste Ato representado pelo Sr. Olevy Masson CPF: 106.442.379-53 (Contratado).

Ratifico a presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, cumpridas as exigências do § único do artigo 26 da referida Lei, frente à justificativa Técnica apresentada e do Parecer Jurídico, parte integrante do presente processo, como condição de eficácia do ato.

Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2007.

Ságua Moraes Sousa
 Sr.º Secretário de Estado de Educação

Replicado por ter saído com saído com incorreção

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**

RE-RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2007

Processo n.º 151920/2007

I – PARTES: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC (Contratante) e Mitra Arquidiocesana de Barra das Garças – Paróquia Nossa Senhora das Graças (Contratado).

II – OBJETO: Contratação Direta com Dispensa de licitação para Locação de Imóvel para abrigar a Escola Estadual Ministro João Alberto, no Município de Nova Xavantina - MT.

III – JUSTIFICATIVA: Dispensa de Licitação, Secretaria Adjunta de Estrutura Escolar - SEDUC, Art. 24, X - É dispensável a Licitação – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, visando assim, segundo Parecer Jurídico de admissibilidade n.º 668/2007/ASEJ/SEDUC/MT.

IV - FUNDAMENTO: A presente Dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, c/c art. 37, XXI da Constituição Federal .

V – VALOR: R\$ 31.950,00 (Trinta e Um Mil Novecentos e Cinquenta Reais), com prestação fixa e mensal de R\$ 1.331,25, sendo R\$ 11.981,25 para 2007, R\$ 15.975,00 para 2008 e R\$ 3.993,75 para 2009.

VI – SIGNATÁRIOS: Sâguas Moraes Sousa – Secretário de Estado de Educação (CONTRATANTE) e Mitra Arquidocesana de Barra das Garças – Paróquia Nossa Senhora das Graças CPNPJ: 15.051.956/0054-00, neste Ato representado pelo Padre Américo Rezende de Oliveira. (Contratado).

Ratifico a presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, cumpridas as exigências do § único do artigo 26 da referida Lei, frente à justificativa Técnica apresentada e do Parecer Jurídico, parte integrante do presente processo, como condição de eficácia do ato.

Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2007.

Sâguas Moraes Sousa
Sr.º Secretário de Estado de Educação

Republicado por ter saído com incorreção no número

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 058/2007

Origem: PREGÃO Nº.023/2007

Contratante: SEDUC – MT.

Contratada: FERMÁQUINAS DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de jardinagem, para atender as Escolas Estaduais: Especial Livre Aprender e Fenellon Muller, para atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais acima de 16 anos inseridos no projeto Oficina Pedagógica/Jardinagem e para alunos com necessidades educacionais especiais na modalidade Educação Profissional/Oficina Pedagógica – Corte e Costura - Convênio Federal nº. 866006/2006/FNDE/MEC.

Valor Contratado: A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 1.975,00 (um mil, novecentos e setenta e cinco reais)**, referente ao **Lote 01** – Aquisição de Materiais de Jardinagem.

Dotação Orçamentária: 14101.0001.12.367.268.2933.9900.44905200.

Fonte de Recurso: 261

Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de vigência: 50 (cinquenta) dias, com início em 11/09/07 e seu término em 30/10/07.

Cuiabá – MT, 11 de Setembro de 2007.

Sâguas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 071/2007

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2007 – Processo nº. 353790/07

Contratante: SEDUC – MT.

Contratada: FUNDAÇÃO APOIO DES. UFMT - UNISELVA

Objeto: Contratação direta com dispensa de licitação para prestação de serviços para ministrar curso de formação continuada de Pós Graduação Lato-Sensu em Fundamentos da Educação Didática e Docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Tecnológica na Unidade de Ensino Descentralizada de Barra das Garças – CEPROTEC/MT, conforme Termo de Referência devidamente aprovado pela CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

Valor: Pela execução dos serviços contratados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 162.055,00 (cento e sessenta e dois mil e cinquenta e cinco reais)**, que será dividido em **04 (quatro) parcelas**, a primeira de **R\$ 48.616,50 (quarenta e oito mil, seiscentos e dezesseis)** na primeira semana do mês programado para realização do curso, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total, a segunda de **R\$ 48.616,50 (quarenta e oito mil, seiscentos e dezesseis)**, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total, mediante Parecer Técnico elaborado pela equipe pedagógica do CEPROTEC/MT, após análise do primeiro relatório parcial de realização do curso, a terceira de **R\$ 48.616,50 (quarenta e oito mil, seiscentos e dezesseis)**, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total, mediante Parecer Técnico elaborado pela equipe pedagógica do CEPROTEC/MT, após entrega do segundo relatório parcial de realização do curso e a última parcela de **R\$ 16.205,50 (dezesseis mil, duzentos e cinco reais e cinquenta centavos)**, mediante Parecer Técnico elaborado pela equipe pedagógica do CEPROTEC/MT após entrega de relatório final de realização do curso.

Dotação Orçamentária do Fiplan: 14101.0001.12.363.196.3060.0400.33903900.261.1.1

Fonte de Recurso: 261 – Convênio Federal nº: 202/1999/FNDE/MEC

Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Vigência: O período de vigência do presente contrato será de 69 (sessenta e nove) dias, com início em 21/09/07 e seu término em 30/11/07.

Cuiabá – MT, 21 de Setembro de 2007.

Sâguas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 076/2007

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.017/2007 – Processo nº. 194522/07

Contratante: SEDUC – MT.

Contratada: FUNDAÇÃO APOIO DES. UFMT - UNISELVA

Objeto: Contratação de empresa de especializada para realização de serviços visando ministrar curso de capacitação para Diretor, Técnicos Administrativos e Apoio de Ensino, da Unidade de Ensino Descentralizada de Barra das Garças – CEPROTEC, conforme Termo de Referência devidamente aprovado pela CONCEDENTE.

Valor: Pela execução dos serviços contratados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, que serão divididas em **03 (três) parcelas**, a primeira

de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)** na primeira semana do mês programado para realização do curso, equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total, a segunda de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, equivalente a 50% (trinta por cento) do valor total, mediante Parecer Técnico elaborado pela equipe pedagógica do CEPROTEC/MT, após análise do primeiro relatório parcial de realização do curso e a última parcela de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total, mediante Parecer Técnico elaborado pela equipe pedagógica do CEPROTEC/MT após entrega de relatório final de realização do curso.

Dotação Orçamentária do Fiplan: 14101.0001.12.363.196.3060.0400.33903900.261.1.1

Fonte de Recurso: 261 – Convênio Federal nº. 202/1999/FNDE/MEC

Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Vigência: O período de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, com início em 01/10/07 e seu término em 30/11/07.

Cuiabá – MT, 01 de Outubro de 2007.

Sâguas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 083/2007

Origem: PREGÃO Nº.023/2007

Contratante: SEDUC – MT.

Contratada: RODRIGO DUARTE SILVA - ME

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de cozinha experimental e de máquinas de costura, para atender as Escolas Estaduais: Especial Livre Aprender e Fenellon Muller, para atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais acima de 16 anos inseridos no projeto Oficina Pedagógica/Jardinagem e para alunos com necessidades educacionais especiais na modalidade Educação Profissional/Oficina Pedagógica – Corte e Costura - Convênio Federal nº. 866006/2006/FNDE/MEC.

Valor Contratado: A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 12.165,88 (doze mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, sendo o valor de **R\$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais)**, referente ao **Lote 02** – Materiais de Cozinha Experimental e o valor de **R\$ 8.275,88 (oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, referente ao **Lote 03** – Máquinas de Costura.

Dotação Orçamentária: 14101.0001.12.367.268.2933.9900.44905200.

14101.0001.12.367.268.2933.9900.44905200.

Fonte de Recurso: 120 / 261

Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de vigência: 50 (cinquenta) dias, com início em 11/09/07 e seu término em 30/10/07.

Cuiabá – MT, 11 de Setembro de 2007.

Sâguas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 073/2007

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2007 – Processo nº: 353800/07

Contratante: SEDUC – MT.

Contratada: FUNDAÇÃO APOIO DES. UFMT - UNISELVA

Objeto: Contratação de empresa de especializada para realização de serviços visando ministrar curso de capacitação para Diretor, Técnicos Administrativos e Apoio de Ensino, da Unidade de Ensino Descentralizada de Alta Floresta – CEPROTEC, conforme Termo de Referência devidamente aprovado pela CONCEDENTE.

Valor: A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que serão divididas em 03 (três) parcelas, a primeira de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) na primeira semana do mês programado para realização do curso, a segunda de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), após a entrega do primeiro relatório parcial de realização do curso e a terceira de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) após entrega de relatório final de realização do curso.

Dotação Orçamentária do Fiplan: 14101.0001.12.363.196.3060.0200.33903900.261.1.1

Fonte de Recurso: 261 – Convênio Federal nº: 204/1999/FNDE/MEC

Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Vigência: O período de vigência do presente contrato será de 71 (setenta e um) dias, com início em 19/09/07 e seu término em 30/11/07.

Cuiabá – MT, 19 de Setembro de 2007.

Sâguas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 074/2007

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2007 – Processo nº: 353779/07

Contratante: SEDUC – MT.

Contratada: FUNDAÇÃO APOIO DES. UFMT - UNISELVA

Objeto: Contratação de empresa de especializada para realização de serviços visando ministrar curso de capacitação para Diretor, Técnicos Administrativos e Apoio de Ensino, da Unidade de Ensino Descentralizada de Rondonópolis – CEPROTEC, conforme Termo de Referência devidamente aprovado pela CONCEDENTE.

Valor: A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que serão divididas em 03 (três) parcelas, a primeira de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) na primeira semana do mês programado para realização do curso, a segunda de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), após a entrega do primeiro relatório parcial de realização do curso e a terceira de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) após entrega de relatório final de realização do curso.

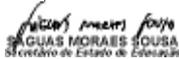
Dotação Orçamentária do Fiplan: 14101.0001.12.363.196.3060.0500.33903900.261.1.1

Fonte de Recurso: 261 – Convênio Federal nº: 201/1999/FNDE/MEC

Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Vigência: O período de vigência do presente contrato será de 71 (setenta e um) dias, com início em 19/09/07 e seu término em 30/11/07.

Cuiabá – MT, 19 de Setembro de 2007.



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 077/2007

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2007 – Processo n.º. 194570/07

Contratante: SEDUC – MT.

Contratada: FUNDAÇÃO APOIO DES. UFMT - UNISELVA

Objeto: Contratação direta com dispensa de licitação para prestação de serviços para ministrar curso de formação continuada de Pós Graduação Lato-Sensu em Fundamentos da Educação Didática e Docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Tecnológica na Unidade de Ensino Descentralizada de Alta Floresta – CEPROTEC/MT, conforme Termo de Referência devidamente aprovado pela CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

Valor: Pela execução dos serviços contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 162.055,00 (cento e sessenta e dois mil e cinquenta e cinco reais)**, que será dividido em **04 (quatro) parcelas**, a primeira de **R\$ 48.616,50 (quarenta e oito mil, seiscentos e dezesseis)** na primeira semana do mês programado para realização do curso, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total, a segunda de **R\$ 48.616,50 (quarenta e oito mil, seiscentos e dezesseis)**, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total, mediante Parecer Técnico elaborado pela equipe pedagógica do CEPROTEC/MT, após análise do primeiro relatório parcial de realização do curso, a terceira de **R\$ 48.616,50 (quarenta e oito mil, seiscentos e dezesseis)**, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total, mediante Parecer Técnico elaborado pela equipe pedagógica do CEPROTEC/MT, após entrega do segundo relatório parcial de realização do curso e a última parcela de **R\$ 16.205,50 (dezois mil, duzentos e cinco reais e cinquenta centavos)**, mediante Parecer Técnico elaborado pela equipe pedagógica do CEPROTEC/MT após entrega de relatório final de realização do curso.

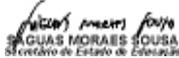
Dotação Orçamentária do Fiplan: 14101.0001.12.363.196.3060.0200.33903900.261.1.1

Fonte de Recurso: 261 – Convênio Federal n.º. 204/1999/FNDE/MEC

Fundamento: Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Vigência: O período de vigência do presente contrato será de 69 (sessenta e nove) dias, com início em 21/09/07 e seu término em 30/11/07.

Cuiabá – MT, 21 de Setembro de 2007.



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 075/2007

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2007 – Processo n.º. 194558/07

Contratante: SEDUC – MT.

Contratada: FUNDAÇÃO APOIO DES. UFMT - UNISELVA

Objeto: Contratação de empresa de especialização para para realização de serviços visando ministrar curso de capacitação para Diretor, Técnicos Administrativos e Apoio de Ensino, da Unidade de Ensino Descentralizada de Sinop – CEPROTEC conforme Termo de Referência devidamente aprovado pela CONCEDENTE.

Valor: Pela execução dos serviços contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, que serão divididas em **03 (três) parcelas**, a primeira de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)** na primeira semana do mês programado para realização do curso, a segunda de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, após a entrega do primeiro relatório parcial de realização do curso e a terceira de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** após entrega de relatório final de realização do curso.

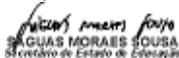
Dotação Orçamentária do Fiplan: 14101.0001.12.363.196.3060.1200.33903900.261.1.1

Fonte de Recurso: 261 – Convênio Federal n.º. 203/1999/FNDE/MEC

Fundamento: Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Vigência: O período de vigência do presente contrato será de 71 (setenta e um) dias, com início em 19/09/07 e seu término em 30/11/07.

Cuiabá – MT, 19 de Setembro de 2007.



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 070/2007

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2007 – Processo n.º. 353806/07

Contratante: SEDUC – MT.

Contratada: FUNDAÇÃO APOIO DES. UFMT - UNISELVA

Objeto: Contratação direta com dispensa de licitação para prestação de serviços para ministrar curso de formação continuada de Pós Graduação Lato-Sensu em Fundamentos da Educação Didática e Docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Tecnológica na Unidade de Ensino Descentralizada de Sinop – CEPROTEC/MT, conforme Termo de Referência devidamente aprovado pela CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

Valor: Pela execução dos serviços contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)**, que será dividido em **04 (quatro) parcelas**, a primeira de **R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais)** na primeira semana do mês programado para realização do curso, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total, a segunda de **R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais)**, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total, mediante Parecer Técnico elaborado pela equipe pedagógica do CEPROTEC/MT, após análise do primeiro relatório parcial de realização do curso, a terceira de **R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais)**, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total, mediante Parecer Técnico elaborado pela equipe pedagógica do CEPROTEC/MT, após entrega do segundo relatório parcial de realização do curso e a última parcela de **R\$ 16.200,00 (dezoisesseis mil e duzentos reais)**, mediante Parecer Técnico elaborado pela equipe pedagógica do CEPROTEC/MT após entrega de relatório final de realização do curso.

Dotação Orçamentária do Fiplan: 14101.0001.12.363.196.3060.1200.33903900.261.1.1

Fonte de Recurso: 261 – Convênio Federal n.º. 203/1999/FNDE/MEC

Fundamento: Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Vigência: O período de vigência do presente contrato será de 69 (sessenta e nove) dias, com início em 21/09/07 e seu término em 30/11/07.

Cuiabá – MT, 21 de Setembro de 2007.



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 072/2007

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2007 – Processo n.º. 194564/07

Contratante: SEDUC – MT.

Contratada: FUNDAÇÃO APOIO DES. UFMT - UNISELVA

Objeto: Contratação direta com dispensa de licitação para prestação de serviços para ministrar curso de formação continuada de Pós Graduação Lato-Sensu em Fundamentos da Educação Didática e Docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Tecnológica na Unidade de Ensino Descentralizada de Rondonópolis – CEPROTEC/MT, conforme Termo de Referência devidamente aprovado pela CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

Valor: Pela execução dos serviços contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 162.055,00 (cento e sessenta e dois mil e cinquenta e cinco reais)**, que será dividido em **04 (quatro) parcelas**, a primeira de **R\$ 48.616,50 (quarenta e oito mil, seiscentos e dezesseis)** na primeira semana do mês programado para realização do curso, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total, a segunda de **R\$ 48.616,50 (quarenta e oito mil, seiscentos e dezesseis)**, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total, mediante Parecer Técnico elaborado pela equipe pedagógica do CEPROTEC/MT, após análise do primeiro relatório parcial de realização do curso, a terceira de **R\$ 48.616,50 (quarenta e oito mil, seiscentos e dezesseis)**, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total, mediante Parecer Técnico elaborado pela equipe pedagógica do CEPROTEC/MT, após entrega do segundo relatório parcial de realização do curso e a última parcela de **R\$ 16.205,50 (dezoisesseis mil, duzentos e cinco reais e cinquenta centavos)**, mediante Parecer Técnico elaborado pela equipe pedagógica do CEPROTEC/MT após entrega de relatório final de realização do curso.

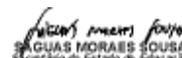
Dotação Orçamentária do Fiplan: 14101.0001.12.363.196.3060.0400.33903900.261.1.1

Fonte de Recurso: 261 – Convênio Federal n.º. 201/1999/FNDE/MEC

Fundamento: Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Vigência: O período de vigência do presente contrato será de 69 (sessenta e nove) dias, com início em 21/09/07 e seu término em 30/11/07.

Cuiabá – MT, 21 de Setembro de 2007.



SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N.º 002/2007-SICME

Homologo a adjudicação em favor da empresa **POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, como vencedora da Licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 002/2007/SICME, realizada em 02/10/2007, que tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviços de conservação nos equipamentos de ar condicionado central, portátil, de parede e tipo split na sede da SICME, sem peças, com proposta no valor de **R\$ 16.260,00 (dezesseis mil, duzentos e sessenta reais)**.

Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2007.

MANOEL ANTONIO RODRIGUES PALMA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia em Exercício.

RESULTADO DO PREGÃO N.º 002/2007-SICME/MT

A SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA, torna público, para conhecimento dos interessados, que no PREGÃO N.º 02/2007-SICME/MT, com o objetivo de contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva, corretiva e conservação nos equipamentos de ar condicionado central, portátil, de parede e tipo split, sem fornecimento de peças, em atendimento ao Edital n.º 021/2007, após adjudicação da Pregoeira e homologação do Secretário desta Pasta, sagrando-se vencedora a empresa **POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, com proposta no valor de **R\$ 16.260,00 (dezesseis mil, duzentos e sessenta reais)**, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária do Órgão :17101, Projeto Atividade: 2007, Elemento de Despesas: 3390-3900, Fonte: 101.

Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2007.

JANETE B. DO ESPÍRITO SANTO
Pregoeira Oficial da SICME

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA"

RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 010/2007

O Sr. Pregoeiro Oficial do Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovanella", designado pela Portaria nº 055/2007GBSES de 13 de março de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 14 de março de 2007, página 18, vem a público divulgar o resultado da

licitação realizada na modalidade Pregão Presencial (Pregão Presencial n° 010/2007/HRROO/SES/MT), realizado em 17 de setembro de 2007, o qual teve por objeto a Aquisição de Materiais para Manutenção Predial para atender ao Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovannella."

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR ADJUDICADO EM REAIS (R\$)
01	Damasceno Comércio de Materiais para Construção Ltda	3.400,00
02	Damasceno Comércio de Materiais para Construção Ltda	1.990,00
03	Damasceno Comércio de Materiais para Construção Ltda	13.800,00
04	Damasceno Comércio de Materiais para Construção Ltda	3.050,00
05	Damasceno Comércio de Materiais para Construção Ltda	4.500,00
06	Damasceno Comércio de Materiais para Construção Ltda	8.400,00
07	Damasceno Comércio de Materiais para Construção Ltda	3.000,00
08	Damasceno Comércio de Materiais para Construção Ltda	4.150,00
09	Damasceno Comércio de Materiais para Construção Ltda	3.515,00
10	Damasceno Comércio de Materiais para Construção Ltda	5.330,00
11	Fracassado	- o -
TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO		51.135,00

Rondonópolis (MT), 24 de setembro de 2007.

Carlos André dos Anjos
Pregoeiro

Documento original assinado nos autos do processo.

HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2007/DESC/HRS

O HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO/SES/MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria 164/2007/GBSES publicada no dia 06/07/2007, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação Pública na Modalidade de Pregão Presencial, no dia 30 de outubro de 2007 as 08:30 horas, na Sala de Reuniões do Hospital Regional de Sorriso, na Av. Porto Alegre n.º 3125 B. Centro na Cidade de Sorriso ? MT, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO, O Edital ficará a disposição dos interessados pelo Site: <http://www.sad.mt.gov.br>, Portal de Aquisições, qualquer dúvida entrar em contato pelo fone (66) 3545-6100 / 3545-6106 Sorriso-MT 03/10/2007 Franciele Cavalheiro Novack ? Pregoeira

HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/ALIM/HRS/2007

O HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO/SES/MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria 164/2007/GBSES de 06/07/2007, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação Pública na Modalidade de Pregão Presencial, no dia 23 de outubro de 2007 as 08:30 horas, na Sala de Reuniões do Hospital Regional de Sorriso, na Av. Porto Alegre n.º 3125 B. Centro na Cidade de Sorriso ? MT, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO, O Edital ficará a disposição dos interessados pelo Site: <http://www.sad.mt.gov.br>, portal de aquisições, qualquer dúvida entrar em contato pelo fone (66) 3545-6100 / 3545-6106 Sorriso-MT 03/10/2007 Franciele Cavalheiro Novack ? Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
EDITAL N° 052 DE PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2007/SES/MT
CREDENCIAMENTO: A partir das 08:00 até as 08:30 h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 17 de outubro de 2007, às 08:30 h.

Objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial: Aquisição de Materiais Permanentes, sendo: Centrífuga Refrigerada, Impressora Térmica, Esfigmomanômetro.. para atender ao MT-Hemocentro, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I ? Termo de Referência do edital. AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br (Secretaria de Estado de Administração) e www.saude.mt.gov.br ? (website: Licitações/Pregão Presencial); - Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Bloco 5 ? Centro Político Administrativo ? Cuiabá MT ? CEP: 78050-970 ? atendimento a partir das 12:00 h, trazer disquete para cópia.-Telefones: (xx65) 3613-5308 e 3613-5410 (fone/fax).

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: na sala 03 na Superintendência de Aquisições Governamentais ? Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás ? Centro Político Administrativo, Cuiabá ? MT.

Cuiabá-MT, 03 de Outubro de 2007.

CARLOS JOSÉ DE CAMPOS
Coord. de Aquisições e Contratos/ Pregoeiro

LUIS ALEXANDRE GALDINO DE MEDEIROS
Gerente de Aquisições/Pregoeiro

ALCI DE OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
EDITAL N° 051 DE PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2007/SES/MT
CREDENCIAMENTO: A partir das 08:00 até as 08:30 h.
ABERTURA DAS PROPOSTAS E INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 16 de outubro de 2007, às 08:30 h.

Objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial: Aquisição de Medicamentos Manipulados, sendo: Cloroquina, Acetato de Hidrocortizona, Vitamina C, Carbonato de Cálcio 500 mg... Para Atender aos pacientes cadastrados na COAEMU, Hospitais Regionais e Unidades Descentralizadas da SES, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do edital.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br (Secretaria de Estado de Administração) e www.saude.mt.gov.br – (website: Licitações/Pregão Presencial); - Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Bloco 5 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT – CEP: 78050-970 – atendimento a partir das 12:00 h, trazer disquete para cópia.-Telefones: (xx65) 3613-5308 e 3613-5410 (fone/fax).

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: na sala 01 na Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT.

Cuiabá-MT, 03 de Outubro de 2007.

CARLOS JOSÉ DE CAMPOS
Coordenador de Aquisições e Contratos/
Pregoeiro

LUIS ALEXANDRE GALDINO DE
MEDEIROS
Gerente de Aquisições/Pregoeiro

ALCI DE OLIVEIRA
JUNIOR
Pregoeiro

Documento original assinado nos autos do processo.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 328988/INDEA/MT/2007-Serviços Terceiros

Objeto: locação de contáinrs, geradores de energia e banheiros químicos

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

Justificativa: ampliação de Barreiras Sanitárias Emergenciais na Fronteira Internacional Brasil x Bolívia, com sacrifício de animais apreendidos. Impossibilidade de observação dos prazos legais.

Comprometimento dos propósitos das operações.

Declaração de Dispensa em 14/08/2007

Ordenador de Despesa: Décio Coutinho

Ratificação em: 02/10/2007- Neldo Egon Weirich-Sec.Est.Des.Rural – SEDER/MT

Valor Pago: R\$ 24.000,00

Contratada:Resolve Locação Ltda.

DETRAN / MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 08/2007/DETRAN-MT.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas **RATIFICA** a justificativa da Dispensa de Licitação 008-2007, nos termos do artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AS INSTALAÇÕES DA 61ª CIRETRAN DE CONFRESA/MT.

LOCADOR:DIVINO PEREIRA SANTOS

PRAZO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma prevista inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

VALOR MENSAL: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Cuiabá, 01 de outubro de 2007.

TEODORO MOREIRA LOPES

Presidente

CEPROTEC

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL

CANCELAMENTO DO PREGÃO 009/2006

O Pregoeiro Oficial do Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso, nomeado pela Portaria conjunta nº 002/2007/Secitec/Ceprotec, de 21 de SETEMBRO de 2007, Publicada no Diário Oficial de 21.09.2007, vem a público divulgar o CANCELAMENTO do Pregão 007/2007, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE DE ENSINO DO CEPROTEC DE DIAMANTINO a ser realizado em 05/10/2007, por conveniência administrativa.

Cuiabá-MT, 03 de Outubro de 2007.

FABIO VIEIRA ALVES
PREGOIRO

ILMA GRISOSTE BARBOSA
REPRESENTANTE DO COMPRADOR

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2007

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.

CONTRATADA: FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de 02 postos de vigilância armada.

Vigência: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 27 de agosto de 2.007.

Data de Assinatura: 14/08/2007

Órgão: 10101

Assina pela Defensoria Pública: Dra. Helyodora Carolyne Almeida Rotini - Defensora Pública-Geral do Estado e Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz - Subdefensor Público-Geral do Estado.
Contratada: Sr. Cipriano Lima de Matos.

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 751, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007.

Autor: Deputado José Domingos Fraga

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Guerino Ferrarin.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Guerino

Ferrarin.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de setembro de 2007.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente

Dep. Riva - 1º Secretário

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 757, DE 09 DE AGOSTO DE 2007.

Autor: Deputado Walter Rabello

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Defesa do Meio Ambiente e Combate ao Aquecimento Global.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com o Art. 171 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criada, em caráter permanente, a Frente Parlamentar de Defesa do Meio Ambiente e Combate ao Aquecimento Global no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar de Defesa do Meio Ambiente e Combate ao Aquecimento Global no Estado de Mato Grosso:

I - estudar e definir os temas prioritários a serem propostos e debatidos com participação da comunidade, visando à adoção de políticas públicas que atendam às necessidades de preservação do meio ambiente e combate ao aquecimento global no Estado de Mato Grosso;

II - receber sugestões, propostas, estudos e consultas pertinentes à defesa do meio ambiente e para o combate ao aquecimento global, para definição de políticas públicas de interesse;

III - encaminhar sugestões, estudos e indicações apuradas em conformidade com o disposto no inciso II, ao Poder Executivo, bem como definir estratégias legislativas;

IV - traçar as diretrizes de esforços em parceria entre os setores público, privado e sociedade civil, mediante ações voltadas à preservação do meio ambiente e combate ao aquecimento global;

V - incentivar criação de Frentes Parlamentares para Agendas Locais nas Câmaras Municipais dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os deputados da Assembléia Legislativa.

Parágrafo único Os parlamentares desta Casa poderão solicitar a adesão à Frente Parlamentar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da promulgação desta resolução. Findo o prazo, os integrantes da Frente Parlamentar terão seus nomes publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º A Frente Parlamentar em Defesa do Meio Ambiente e de Combate ao Aquecimento Global será composta por um Presidente e um Relator escolhidos dentre seus membros

Art. 5º A Frente Parlamentar em Defesa do Meio Ambiente e de Combate ao Aquecimento Global será regida pelo seu estatuto, que deverá respeitar a legislação em vigor.

Parágrafo único O estatuto a que se refere o caput deste artigo será elaborado pelos membros da Frente Parlamentar.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e realizadas em periodicidade e locais estabelecidos por seus integrantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º Nas reuniões realizadas pela Frente Parlamentar os convidados poderão sugerir temas para estudos e trabalhos.

§ 2º Para possibilitar essa participação pública, a Frente Parlamentar fará a devida divulgação de suas atividades de forma sistemática, inclusive através dos meios de comunicação da Assembléia Legislativa.

Art. 7º Serão produzidos relatórios dos trabalhos da Frente Parlamentar, com sumários das reuniões e conclusões finais, que serão publicadas pela Assembléia Legislativa.

Art. 8º As atividades da Frente Parlamentar integrarão o site da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso na Internet.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta

de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 09 de agosto de 2007.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente

Dep. Riva - 1º Secretário

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 756, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007.

Autores: Deputados Maksuês Leite e Walter Rabello

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Amado Batista.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Amado Batista.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de setembro de 2007.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente

Dep. Riva - 1º Secretário

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 755, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007.

Autor: Deputado Maksuês Leite

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Gilberto Vilarindo dos Santos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Gilberto Vilarindo dos Santos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de setembro de 2007.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente

Dep. Riva - 1º Secretário

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 754, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007.

Autor: Deputado José Domingos Fraga

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Pasquino Tolari.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Pasquino

Tolari.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de setembro de 2007.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente

Dep. Riva - 1º Secretário

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 753, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007.

Autor: Deputado José Domingos Fraga

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Jocondo Del Moro.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Jocondo Del

Moro.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de setembro de 2007.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente

Dep. Riva - 1º Secretário

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 752, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007.

Autor: Deputado Zé Carlos do Pátio

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Paulo Roberto Miihomem Nava.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Paulo Roberto

Miihomem Nava.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de setembro de 2007.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente

Dep. Riva - 1º Secretário

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 157 /ALC/2007

Nos termos da Lei Complementar 269, de 22 de janeiro de 2007, combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução N.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICADO** o Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, **Sr. Rivaldo Rosa da Silva**, para que no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo N.º 12.488-5/2007**.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 25 de setembro de 2007

**Conselheiro Ary Leite de Campos
Relator**

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 3 de outubro de 2007.

Digitado por: Verusa M. Zaviasky.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária-Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO
RELAÇÃO N.º 348/ALC/2007

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO N.º 02/2002, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS.

JULGADOS NO DIA 2-10-2007

PROCESSO N.º 6.354-1/2007

INTERESSADO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES

ASSUNTO RESOLUÇÃO N.º 014/2006.

DESPACHO

Nos termos do artigo 259, da **RESOLUÇÃO N.º 002, de 21.05.2002**, e face o pronunciamento favorável do Ministério Público constante do **Parecer n.º 3.756/2007**, do Procurador de Justiça, junto ao Tribunal de Contas e mais o que consta dos autos, **REGISTRO** a presente Resolução n.º 004/2006, que dispõe sobre o Plano de Aplicação dos recursos para o exercício de 2007, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, que estima a Receita e fixa a Despesa no valor de R\$ 192.060,00 (cento e noventa e dois mil e sessenta reais), com a recomendação ao gestor para que, no futuro, atente para a necessidade de que a Resolução que dispõe sobre a estimativa da receita e a fixação das despesas do Consórcio devem preencher todos os requisitos formais e contemplar os conteúdos materiais a elas inerentes, obedecendo, neste sentido, os ditames contidos nas leis que lhe são hierarquicamente superiores, especialmente os referentes às falhas apontadas nas informações de fls. 12 a 13-TC e para que evite a sua reincidência nos exercícios subsequentes.

Publique-se.

PROCESSO N.º 1.930-5/2007 - REGISTRADA

INTERESSADOS SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA / ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO (2007/2010).

PUBLIQUE-SE

PROCESSO N.º 1.940-2/2007 - REGISTRADA

INTERESSADOS MAURO LUIZ SAVI

ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO (2007/2010).

PUBLIQUE-SE

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 3 de outubro de 2007.

Digitado por: Verusa Monteiro Zaviasky.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO
RELAÇÃO N.º 347/US/07

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO N.º 02/2002, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI.

JULGADO NO DIA 1º-10-2007

PROCESSO N.º 6.510-2/2007

INTERESSADA PREFEREIRA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ASSUNTO LEI N.º 180/2006-LOA/2007.

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 259, inciso II, alínea "e", da Resolução n.º 02/2002 - RITC, e encontrando-se os autos devidamente analisados pela Secretaria competente, **Acato** o Parecer n.º 3.696/2007, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, lavra do Douto Procurador José Eduardo Faria, **REGISTRO** a presente Lei Municipal n.º 180, de 6-12-2006, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Curvelândia para o exercício de 2007, **aplicando-se ao Prefeito Municipal Sr. Elias Mendes Leal Filho, a multa correspondente a 30 UPF's/MT, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 75, inciso VIII da LC n.º 269/2007 c/c artigo 254, inciso VIII da Resolução 02/2002.**

Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 3 de outubro de 2007.

Digitado por: Verusa M. Zaviasky.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR
RELAÇÃO N.º 143/2007

Acórdãos lidos em sessão extraordinária do dia 26 de setembro de 2007.

Processo n.º 13.717-0/2007
Interessada IVETE MARIA NONATO DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO N.º 2.404/2007: Ementa: Ato aposentatório fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar n.º 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.332/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar n.º 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental n.º 3.126/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 9-8-2007, pág. 6, de aposentadoria voluntária da sra. IVETE MARIA NONATO DOS SANTOS, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Fábio Silvério de Farias", no município de Nobres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 63-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES.

Processo n.º 14.579-3/2007
Interessado SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO N.º 2.405/2007: Ementa: Ato aposentatório fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso III, alínea "a" e 220, ambos da Lei Complementar n.º 04/1990, da alínea "b", parágrafo único, da Constituição Estadual e as disposições da Lei n.º 7.461/2001, alterada pela Lei n.º 8.098/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.630/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar n.º 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental n.º 3.353/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 27-8-2007, pág. 5, de aposentadoria voluntária do sr. SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, na categoria funcional de Técnico da Área Instrumental do Governo, Classe "A", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Administração, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 62-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES.

Processo n.º 13.676-0/2007
Interessado GESULINO RODRIGUES DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO N.º 2406/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 937/2006 e artigo 161, inciso III, alínea "d", da Lei Municipal n.º 254/1993, e Anexo V, da Lei Municipal n.º 568/1999, alterada pela Lei n.º 970/2007. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.333/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar n.º 269/2007, em REGISTRAR a Portaria n.º 56/2007, de fl. 11-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sinop, publicada na Gazeta Regional, de 17 à 23-7-2007, pág. 7, de aposentadoria voluntária do sr. GESULINO RODRIGUES DA SILVA, efetivo no cargo de Operador de Motoniveladora, Referência "CE-14", lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura, de Sinop, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 28-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES.

Processo n.º 11.835-4/2007
Interessada MARIA CÉLIA BARROS SANTANA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO N.º 2.407/2007: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os incisos I, II, III e IV do artigo 91 da Lei n.º 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no inciso I do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso I do artigo 16 da Lei n.º 2.434/87, redação dada pelo artigo 1º da Lei n.º 2.649/88. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.548/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar n.º 269/2007, em REGISTRAR a Portaria n.º 137/2007, de fl. 25, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 30-3-2007, pág. 33, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA CÉLIA BARROS SANTANA, estável no cargo de Telefonista, Médico Auxiliar III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES.

Processo nº 6.027-5/2007

Interessada MATERNI MARIA CARDOSO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.408/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 2º, incisos I, II e III, alíneas "a e b", § 1º, inciso II, § 4º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 146 e Anexo "I", da Lei Complementar Municipal nº 034/2005, Plano de Cargos do Magistério, artigo 84, incisos I, II e III, alíneas "a e b", § 1º, inciso II, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 046/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.391/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 082/2007, de fl. 152-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, publicada no DOE, de 17-7-2007, pág. 66, de aposentadoria voluntária da sra. MATERNI MARIA CARDOSO, efetiva, no cargo de Professor II, Referência "II", Grau "XII", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, do município de Sorriso, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 177-TC, tendo sido revogada a Portaria nº 028/2007, de 02 de março de 2007. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES.

Processo nº 16.121-7/2003

Interessado JOAQUIM LELIS NOVAES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.409/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, combinado com o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, bem como o artigo 213, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 04/1990 e artigo 3º, § 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998, acrescido de 18% (dezoito por cento) de adicional por tempo de serviço, sendo 6% (seis por cento) sobre a remuneração, de acordo com o artigo 86 da Lei Complementar nº 04/1990, com as determinações da Lei Complementar nº 33/1994 e 12% (doze por cento) sobre o vencimento, de acordo com o artigo 86 da Lei Complementar nº 04/1990, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 42/1996, conforme consta do Processo nº 831/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.389/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 499/2003, de fl. 25-TC, da Assembléia Legislativa do Estado, de aposentadoria voluntária do sr. JOAQUIM LELIS NOVAES, no cargo de carreira de Procurador Legislativo, 1ª Categoria, lotado na Assembléia Legislativa, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 26-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES.

Processo nº 13.392-2/2007

Interessada ODENILZA MARIA DE MIRANDA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.410/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.515/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.082/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 7-8-2007, pág. 5, de aposentadoria voluntária da sra. ODENILZA MARIA DE MIRANDA, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Porfíria Paula de Campos", no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 42-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES.

Processo nº 13.380-9/2007

Interessada NILCE VIECELI MAIA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.411/2007: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.516/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 3.080/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, 7-8-2007, pág. 05, de aposentadoria voluntária da srª. NILCE VIECELI MAIA, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Apolônio Bourret de Melo", no município de Paranatinga, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES.

Processo nº 13.704-9/2007

Interessada EVA LUIZA DA COSTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.412/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV,

da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 4.645/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.331/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.203/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 14-8-2007, pág. 9, de aposentadoria voluntária da sra. EVA LUIZA DA COSTA, estável, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Carlos Huguene", município de Alto Araguaia, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES.

Processo nº 14.611-0/2007

Interessada ALDA MARIA OLIVEIRA LIMA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.413/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 87, artigo 213, inciso I, da Lei Municipal Complementar nº 01/1990, Anexo "III", da Lei Municipal Complementar nº 03/1991, artigo 12, inciso I, combinado com o artigo 14, da Lei Municipal nº 924/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.631/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 012/2007, de fl. 10-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Guiratinga, publicada no jornal "Folha de Guiratinga", de 22-7-2007, pág. 06, de aposentadoria por invalidez da sra. ALDA MARIA OLIVEIRA LIMA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "019", Nível "001", lotada na Secretaria Municipal de Obras, de Guiratinga, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 51-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES.

Processo nº 13.716-2/2004

Interessado LAELCO DE ALMEIDA PEREIRA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.414 /2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual e artigos 60 e 62 da Lei Orgânica Municipal, mais os artigos 89, inciso III, e 90, inciso II, da Lei nº 1.259-A/1972, acrescendo as vantagens do artigo 4º, § 3º, da Lei nº 3.331/1994, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 3.578/1996, artigo 23, § 2º, da Lei nº 3.332/1994, redação dada pelo artigo 13 da Lei nº 3.578/1996, artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, mais o artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, do artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.540/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato GP nº 284/1999, de fl. 37-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal de 6-2-2004, pág. 2, de aposentadoria por invalidez do sr. LAELCO DE ALMEIDA PEREIRA, efetivo no cargo de Agente Fiscal de Postura, Nível "VII", Padrão "J", lotada na Secretaria Especial de Agricultura e Abastecimento, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 76-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES.

Processo nº 4.425-3/2007

Interessado LICÍNIO RIBEIRO DA SILVA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.415/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no § 1º, inciso I, do artigo 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com a alínea "a", inciso I do artigo 12 da Lei nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no inciso I do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso I do artigo 16 da Lei nº 2.434/1987 com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.390/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 325/2006, de fl. 52-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 15-12-2006, pág. 6, de aposentadoria por invalidez do sr. LICÍNIO RIBEIRO DA SILVA, efetivo no cargo de Agente de Manutenção, Padrão "H", Nível "IV", lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, desta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 110-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES.

Processo nº 13.411-2/2007

Interessada ALVINA FERREIRA DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.416/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 140 parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 58 inciso I da Lei Orgânica retrocitada, artigo 1º da Lei nº 4.354/2003, artigo 79 da Lei Municipal nº 3.330/1994. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de

Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.324/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato GP nº 546/2003, de fl. 13-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal, de 8-8-2003, pág. 3, e a Portaria retificatória nº 256/2006, de fl. 41-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 8-8-2006, pág. 15, que concede o benefício de aposentadoria por invalidez a sra. ALVINA FERREIRA DOS SANTOS, estável no cargo de Auxiliar de Serviços, Nível "III", Padrão "M", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 256/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES.

Processo nº 12.096-0/2007
Interessada ANA MARIA DELMON ALMEIDA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.417/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, alínea "a", com fulcro no artigo 14 da Lei Municipal nº 1052/2006, artigo 17, e Anexo XII, da Lei Municipal nº 904/2003, Lei nº 1.050/2006, Lei nº 1.118/2007. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.544/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 049/2007, de fl. 07-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, publicada no DOE, de 23-7-2007, pág. 31, de aposentadoria por invalidez da sra. ANA MARIA DELMON ALMEIDA, estável no cargo de Agente de Serviços Gerais, Classe "A", Nível "26", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 13 a 19-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES.

Processo nº 13.714-6/2007
Interessada MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA RAMOS
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.420/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.334/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.130/2007, de fl. 06-TC, publicado no DOE de 9-8-2007, pág. 07, de aposentadoria por invalidez da sra. MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA RAMOS, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "04", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dep. Hitler Sansão", no município de Porto Estrela, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 48-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.092-3/2007
Interessada MARIA REGINA JOLI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.421/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado, em parte, pelo Decreto nº 301/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.552/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 3.005/2007, de fl.05-TC, publicado no DOE de 3-8-2007, pág. 7, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA REGINA JOLI, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Professor Fernando Leite de Campos", no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.276-4/2007
Interessada CARMELITA PEREIRA MARINS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.423/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.511/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.025/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 6-8-2007, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária da sra. CARMELITA PEREIRA MARINS, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. João Crisóstomo de Figueiredo", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido

ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 51-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.270-5/2007
Interessada ELÓSIA GONÇALVES CAMPOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.424/2007: Ementa: Ato aposentatório com base do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.317/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.030/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 6-8-2007, pág. 3, de aposentadoria voluntária da sra. ELÓSIA GONÇALVES CAMPOS, efetiva no cargo de Professor, Classe "A", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Milton da Costa Ferreira", no município de Jaciara, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 57-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.156-3/2007
Interessada HELLENICE SOUZA DE MORAES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2425/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 52/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.498/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.968/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 2-8-2007, pág. 8, de aposentadoria voluntária da sra. HELLENICE SOUZA DE MORAES, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Estevão de Mendonça", no município de Guiratinga, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 54-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.372-8/2007
Interessada JOANA MORAES ARRAES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.426/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.514/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.041/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 6-8-2007, pág. 5, de aposentadoria voluntária da sra. JOANA MORAES ARRAES, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Paciana Torres de Sant'Anna, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.378-7/2007
Interessada MAURÍLIA FELICIA DE CARVALHO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.427/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.273/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.538/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.078/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 7-8-2007, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária da sra. MAURÍLIA FELICIA DE CARVALHO, estável na categoria funcional de Merendeira, Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dep. Hitler Sansão", no município de Porto Estrela, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.754-5/2007
Interessado ALUIZIO BATISTA DA COSTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.428/2007: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo

6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, com as alterações previstas na Lei nº 8.088/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.363/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.199/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 14-8-2007, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária do sr. ALUIZIO BATISTA DA COSTA, estável na categoria funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.282-9/2007
 Interessada EVANISE CAPISTRANO PINTO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2.429/2007: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.316/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 3.110/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 8-8-2007, pág. 4, de aposentadoria voluntária da srª. EVANISE CAPISTRANO PINTO, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

Processo nº 13.289-6/2007
 Interessada IZABEL CRISTINA MERLOTI GONZALEZ
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2.430/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 24/1999, retificado em parte, pelo Decreto nº 656/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.495/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.038/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 6-8-2007, pág. 05, de aposentadoria voluntária da sra. IZABEL CRISTINA MERLOTI GONZALEZ, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "José Aparecido Ribeiro", no município de Nova Mutum, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 53-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.402-7/2007
 Interessado AQUINO PEDROSO DE ASSUNÇÃO
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2.431/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 54, inciso II, § 8º, da Lei Orgânica do Município nº 237/1990, c/c artigo 213, inciso II e artigo 214, da Lei Complementar nº 249/1991. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.554/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 18/2007, de fl. 144-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nossa Senhora do Livramento, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 10-8-2007, pág. 7, de aposentadoria compulsória do sr. AQUINO PEDROSO DE ASSUNÇÃO, estável no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Nossa Senhora do Livramento, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 148-TC, tendo sido revogada a Portaria nº 002/2007. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 2.494-5/2007
 Interessado LUIZ MOREL NASCIMENTO
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2.432/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 083/2004, que rege a previdência municipal, artigo 68, da Lei Municipal nº 03/1991 e artigo 1º, parágrafo único da Lei Municipal nº 2.769/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.551/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 284/2006, de fl. 46-TC, publicada no jornal "A Gazeta do Vale do Araguaia", de 15 a 21-12-2006, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, que retifica a Resolução nº 098/2004, de fl. 19-TC, de aposentadoria compulsória do sr. LUIZ MOREL NASCIMENTO, efetivo, no cargo de

Agente de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do município de Barra do Garças, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 42-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.513-4/2007
 Interessada JURACY BIBIANA DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2.433/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 58, inciso I e 60, da Lei Orgânica Municipal, artigo 79, da Lei nº 3.330/1994. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.318/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato GP nº 494/2003, de fl. 21-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal de 18-7-2003, pág. 25, e a Portaria retificatória nº 157/2007, de fl. 41-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 30-3-2007, pág. 39, de aposentadoria por invalidez da sra. JURACY BIBIANA DE SOUZA, efetiva no cargo de Professor, Nível "PI", Padrão "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 157/2007, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 54-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ABANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 12.014-6/2007
 Interessado WALMOR FURLANETTO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2.434/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 130, inciso I, combinado com artigo 135, parágrafo único da Lei Municipal Complementar nº 024/1997, artigo 12, inciso I, combinado com artigo 14, da Lei Municipal nº 181/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.364/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 010/2007, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 18-7-2007, pág. 8, de aposentadoria por invalidez do sr. WALMOR FURLANETTO, efetivo no cargo de Vigia, Referência "01", Nível "04", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Paranatinga, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 199 a 205-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.250-0/2007
 Interessado SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2.435/2007: Ementa: Aposentadoria nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 083/2004, anexos III e IV da Lei Municipal nº 096/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.344/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 016/2007, do Fundo Municipal de Previdência Social de Barra do Garças, de fl. 43-TC, publicada na Gazeta do Vale do Araguaia, de 20 a 28-7-2007, pág. 8, de aposentadoria por invalidez, do sr. SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "A", Nível "5", lotado na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, no município de Barra do Garças, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 12.435-4/2007 e 116.590-9/1995 - apenso.
 Interessada ANASTÁCIA MARCELA DIAS
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2.436/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.507/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 022/SUPREV/SAD/2004, de fl. 31-TC, publicada no DOE, de 21-1-2004, pág. 10, e a Portaria retificatória nº 178/2005/SUPREV/SAD, de fl. 41-TC, publicada no DOE, de 20-12-2005, pág. 10, que concede pensão vitalícia à sra. ANASTÁCIA MARCELA DIAS, em decorrência do falecimento do sr. Alryon Dias, aposentado pelo extinto Departamento de Viação e Obras Públicas, na categoria funcional de Apontador, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 178/2005/SUPREV/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.812-6/2007
 Interessada NEIDE VIEIRA DE MELLO SANTOS
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2.437/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição

Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 231, da Lei Municipal Complementar nº 05/2003, Anexo V, da Lei Municipal nº 1.132/2007, artigo 28, inciso II da Lei Municipal Complementar nº 06/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.541/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 015/2007, de fl. 14-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, publicada no DOE, de 1º-8-2007, pág. 43, referente a concessão de pensão em favor da sra. NEIDE VIEIRA DE MELLO SANTOS, em razão do falecimento do sr. Pedro Bernardo dos Santos, Motorista, Nível "03", Referência "18", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Educação, do município de São José dos Quatro Marcos, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerado LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.586-0/2007
Interessada ALCINA MARIA GONÇALVES
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.438/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o inciso I do artigo 7º, e inciso I do artigo 28 da Lei Municipal nº 4.592/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.534/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 316/2007, de fl. 25-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 20-7-2007, pág. 15, referente à concessão de pensão à sra. ALCINA MARIA GONÇALVES, em virtude do falecimento do sr. Henrique Gonçalves, Agente de Manutenção, Padrão "F", Nível "IV", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, nesta Capital, com fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 3.603-0/2007
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
Assunto Denúncia
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.439/2007: Ementa: DENÚNCIA ANÔNIMA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA. DISQUE-DENÚNCIA DO TRIBUNAL. CHAMADO Nº 032/2007. SUPostas Irregularidades nos Contratos Firmados em Dezembro de 2005. SUBSTITUIÇÃO DE ÚLTIMA FOLHA POR OUTRA CONTENDO CLÁUSULA PREVENDO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. Recebimento. Improcedência - denúncia não comprovada. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 3.225/2007, da Procuradoria de Justiça, com fulcro no artigo 45 da Lei Complementar nº 269/2007, preliminarmente, em receber a presente denúncia e, no mérito, julgá-la improcedente, em virtude dos fatos narrados não terem sido comprovados no exame "in loco" realizado pela Equipe de Auditoria da Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, deste Tribunal. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 11.914-8/2006
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
Assunto Denúncia
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2440/2007: Ementa: DENÚNCIA ANÔNIMA. CHAMADO Nº 69/2006. DISQUE-DENÚNCIA DO TRIBUNAL CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRATINGA, SR. HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART. DUAS AMBULÂNCIAS NO MESMO MODELO FORNECIDOS PELA FIRMA PLANAN E MEDICAMENTOS AOS CUIDADOS DE SERVIDORA SUPOSTAMENTE NÃO HABILITADA NA ÁREA DE SAÚDE. Conhecimento. Procedência parcial quanto ao indicio de irregularidades no Convite para aquisição de unidade móvel de saúde. Encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Federal para providências. Arquivamento dos autos originais. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 3.523/2007, da Procuradoria de Justiça, com fulcro no artigo 54 da Constituição Estadual, c/c o artigo 45 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 211 da Resolução nº 02/2002, em preliminarmente, conhecer da presente denúncia formulada através do disque-denúncia - Chamado 69/2006 e, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, uma vez que dos fatos narrados pelo denunciante restou comprovada apenas indícios de irregularidades no procedimento licitatório Convite nº 008/2002, para aquisição de unidade móvel de saúde, adquirido de empresa que está sendo investigada por fraudes em licitações pelo Ministério Público Federal. Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Federal para adoção das medidas cabíveis. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos originais, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.170-2/2007
Interessada COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS
Assunto Consulta
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.441/2007: Ementa: CONSULTA FORMULADA PELO DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS, SR. HELNY PAULA DE CAMPOS A RESPEITO DA POSSIBILIDADE E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA PAGAMENTO E CONTABILIZAÇÃO DE DESPESAS DECORRENTES DE CAMPANHA CULTURAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO USO DO GÁS NATURAL E DE DIVULGAÇÃO DA COMPANHIA, CUJA PERSONALIDADE JURÍDICA É DE DIREITO PRIVADO. Conhecer. Responder. Possibilidade. Adoção de procedimentos, no âmbito de seu poder discricionário e nos limites impostos pelos princípios constitucionais, que apresentem a solução mais adequada para atingir o objetivo legal da divulgação. Remessa ao consultante de fotocópias do Parecer Técnico, do Parecer Ministerial e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores

conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.450/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 269/2007, em preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consultante de que é possível a realização de campanhas por órgãos públicos para orientar ou conscientizar a população acerca de fatos e/ou valores relevantes para a comunidade, cabendo ao administrador público, no âmbito de seu poder discricionário e nos limites impostos pelos princípios constitucionais, eleger os meios que apresentem a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal da divulgação, de forma a atender aos objetivos propostos, ressaltando que toda ação governamental deverá ser planejada, controlada e transparente, inclusive quanto aos seus resultados. Remeta-se ao consultante, fotocópia do Parecer nº 106/CT/2007, da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, de fl. 08 a 14-TC, do Parecer Ministerial nº 3.450/2007 de fl. 15 a 16-TC e do inteiro teor do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, de fls. 17 a 18-TC. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.640-9/2007
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Assunto Consulta
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.442/2007: Ementa: CONSULTA EFETUADA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, SR. MAURO SERGIO, SOBRE A SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE SERVIDORA EM CARGO PRÓPRIO DE NÍVEL SUPERIOR, SENDO QUE A MESMA FOI APROVADA COMO PROFESSORA DE IA IV, CUJA EXIGÊNCIA NÃO FOI COLOCADA EM Tese, tratando-se de situação concreta, não preenchendo, portanto, os requisitos de admissibilidade - caso concreto. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.568/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 216 da Resolução nº 02/2002, em não conhecer da presente consulta, vez que sua formulação não foi colocada em tese, tratando-se de situação concreta, não preenchendo, portanto, os requisitos de admissibilidade. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000, deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 10.148-6/2007 e 10.385-3/2006, 3.224-7/2006 - apensos
Interessados EDINEIA GALESKI, GIULIANE BENEDITA CORREA DE ALMEIDA,
TASSIANE LAURA CORREA DE ALMEIDA e BENEDITO VITOR CORREA DE ALMEIDA
Assunto Pensão
Relator Nato CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.443/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido do artigo 213, inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 04/1990, com o benefício do artigo 29 da Lei nº 7.858/2002. Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e as disposições dos artigos 243 e 245, incisos I, alínea "c" e II, alínea "a", todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.224/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 211/2006, constante do Processo nº 10.385-3/2006 - apenso, publicado no DOE, de 1º-8-2006, pág. 86, de aposentadoria por invalidez do sr. FRANCISCO CORRÊA DE ALMEIDA FILHO, bem como REGISTRAR o Ato nº 106/2007, de fl. 32-TC, publicado no DOE, de 10-7-2007, pág. 74, ambos do Tribunal de Contas do Estado, referente a concessão de pensão vitalícia à sra. EDINEIA GALESKI e temporária, em favor dos filhos menores Giuliane Benedita Correa de Almeida, Tassiane Laura Correa de Almeida e Benedito Vitor Correa de Almeida, na proporção de 50% (cinquenta por cento) à cônica e 50% (cinquenta por cento) rateados entre os dependentes menores, em razão do falecimento do sr. Francisco Correa de Almeida Filho, Motorista, Classe "C", Referência "6", lotado, quando em atividade, no Tribunal de Contas do Estado, com a fundamentação legal constante do Ato nº 106/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.153-9/2007
Interessada MARINA ALEXANDRA MORAIS SANT'ANA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.444/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto nº 1111/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.530/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.011/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, 3-8-2007, pág. 08, de aposentadoria voluntária da srª. MARINA ALEXANDRA MORAIS SANT'ANA, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Missionário Daniel Berg", no município de Nobres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 79-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.036-0/2007
Interessado JOSÉ JOARÉS BORRALHO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.445/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual e as disposições do artigo 252, da Lei Complementar nº 155/2004, alterada pela Lei Complementar nº 171/2004, mais o artigo 213, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 72/2000, alterada pela Lei Complementar nº 129/2003, com aplicação da Lei Complementar nº 171/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer

nº 3.392/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.177/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 30-5-2007, pág. 5, e o Ato Governamental retificatório nº 2.972/2007, publicado no DOE, de 2-8-2007, pág. 9, de aposentadoria voluntária do sr. JOSÉ JOARÉS BORRALHO, efetivo no cargo de Agente de Polícia, Classe "E", lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante dos referido atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 13-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.697-2/2007
Interessada ANAIDE CECCON GRIEBLER
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 2.446/2007: Ementa: Aposentadoria nos termos dos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.555/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.124/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 9-8-2007, pág. 6, de aposentadoria voluntária da sra. ANAIDE CECCON GRIEBLER, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "05", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "José de Alencar", no município de Lucas do Rio Verde, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.160-1/2007
Interessada ROSA MARLENE COMIRAN
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 2.447/2007: Ementa: Ato aposentatório com base nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.298/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.014/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 3-8-2007, pág. 8, de aposentadoria voluntária da sra. ROSA MARLENE COMIRAN, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Arão Gomes Bezerra", no município de Sorriso, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 97-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 19.187-5/1998
Interessado BENEDITO ALVES DE HOLANDA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 2.448/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em sua redação original, combinada com o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica retrocitada, artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica retrocitada, artigo 2º da Lei nº 2.642/1988, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.300/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR os Atos GPS nºs 413/1998, de fl. 25-TC, 555/2000, de fl. 72-TC, publicado na Gazeta Municipal, de 7-12-2000, pág. 11, 762/1996, de fl. 102-TC, ambos da Prefeitura Municipal de Cuiabá, e as Portarias retificatórias nºs 320/2006, de fl. 176-TC e 323/2007, de fl. 191-TC, esta, publicada na Gazeta Municipal, de 27-7-2007, pág. 37, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria voluntária do sr. BENEDITO ALVES DE HOLANDA, estável no cargo de Assistente Técnico Especializado, Nível "NS", Padrão "O", lotado na Secretaria Municipal de Bem Estar Social, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 323/2007, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 99-TC, tendo sido revogada a Portaria nº 119/2007, de fl. 89-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.267-5/2007
Interessada LAIDE GASQUES TEIXEIRA BATTISTETTI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 2.449/2007: Ementa: Aposentadoria nos termos, incisos I, II, III e IV do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.303/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.045/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 6-8-2007, pág. 6, de aposentadoria voluntária, da sra. LAIDE GASQUES TEIXEIRA BATTISTETTI, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "La

Salle", no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 43-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.817-0/2007
Interessada TARCILA LARA DA FONSECA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 2.450/2007: Ementa: Aposentadoria nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 117, inciso III, alínea "d", artigo 122, artigo 165 e artigo 274 da Lei Complementar nº 25/1997, Anexo "V" da Lei Municipal Complementar nº 48/2003, artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal Complementar nº 62/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.311/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 007/2007, de fl. 07-TC, da Prefeitura Municipal de Cáceres, publicada no Jornal Cacerense, de 20-1-2007, pág. 05 de aposentadoria voluntária da sra. TARCILA LARA DA FONSECA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "I", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cáceres, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.720-0/2007
Interessado LUIZ JORGE OLIVEIRA FERREIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 2.451/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.461/2001, com as alterações pela Lei nº 8.098/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.348/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, § 1º da Lei Complementar nº 265/2007, em REGISTRAR a Ato Governamental nº 3.127/2007, de fl. 05-TC, publicada no DOE de 9-8-2007, pág. 06, de aposentadoria voluntária d sr. LUIZ JORGE OLIVEIRA FERREIRA, estável na categoria funcional de Agente da Área Instrumental do Governo, Classe "B", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 25-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.285-3/2007
Interessada CEZINA MARIA ASCHAR
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 2.452/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto nº 65/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.520/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.107/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, 8-8-2007, pág. 04, de aposentadoria voluntária da srª. CEZINA MARIA ASCHAR, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Alcebiades Calhão", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 43-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.375-2/2007
Interessada MARIA JOSÉ MAGALHÃES SEVERINO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 2.453/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.519/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.075/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 7-8-2007, pág. 4, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA JOSÉ MAGALHÃES SEVERINO, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Senador Mario Motta", no município de Cáceres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 28-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.273-0/2007
Interessada DARCY PINTO DE MIRANDA NEPOMUCENO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 2.454/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional

nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 24/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.529/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.027/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 6-8-2007, pág. 3, de aposentadoria voluntária da sra. DARCY PINTO DE MIRANDA NEPOMUCENO, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "13 de Maio", no município de Porto Esperidião, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 70-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.839-8/2007
 Interessada CELINA FRANCISCA DA LUZ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.455/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140 § único da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 58 inciso I da Lei Orgânica retrocitada, artigo 2º da Lei nº 2.354/2003, artigo 167 parágrafo único da Lei nº 1259-A/1972, artigo 79 da Lei Municipal nº 3.330/1994. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.358/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato GP nº 199/2004, de fl. 18-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal de 20-8-2004 e a Portaria retificatória de nº 155/2007, de fl. 126-TC, do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada pela Gazeta Municipal, de 30-3-2007, pág. 38, de aposentadoria voluntária da sra. CELINA FRANCISCA DA LUZ, estável no cargo de Professora, Padrão "F", Nível "P III", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 119-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ABANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.381-7/2007
 Interessada ZILDA DE MELO FREITAS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.456/2007: EMENTA: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.528/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.093/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 7-8-2007, pág. 7, de aposentadoria voluntária da sra. ZILDA DE MELO FREITAS, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª. Elizabeth de Freitas Magalhães", no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 45-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.710-3/2007
 Interessada SONIA MARIA BEZERRA FELIZATTI
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Exmo. CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.457/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Ato Administrativo nº 1474/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.536/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 3.132/2007, fl. 05-TC, publicado no DOE, de 9-8-2007, pág. 07, de aposentadoria voluntária da sra. SONIA MARIA BEZERRA FELIZATTI, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª Elizabeth de Freitas Magalhães", com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 74-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 5.682-0/2007
 Interessada MARIA BENEDITA FERREIRA FERNANDES
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.458/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, e § 3º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o parágrafo único, do artigo 140, da Constituição Estadual, artigos 58, inciso I, e 60, da Lei Orgânica do Município, artigo 167, § 1º da Lei Municipal nº 1.259-A/1972, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.309/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato GP nº 844/2003, de fl. 14-TC,

da Prefeitura Municipal de Cuiabá, e a Portaria retificatória nº 307/2007, de fl. 86-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 27-7-2007, pág. 37, de aposentadoria compulsória da sra. MARIA BENEDITA FERREIRA FERNANDES, estável, no cargo de Auxiliar de Serviços, Nível "II", Padrão "O", lotada na Secretaria Municipal de Administração, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 307/2007, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 72-TC, tendo sido revogada a Portaria nº 036/2007. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 5.839-4/2007
 Interessado UVANDIR DE SANT'ANA
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2459/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, §§ 1º e 3º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 213, inciso II, da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.537/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 1097/2006/CM, de fl. 33-TC, publicado no Diário da Justiça, de 29-11-2006, pág. 4, e o Ato retificatório nº 681/2007/CM, de fl. 65-TC, publicada no Diário da Justiça, de 10-7-2007, pág. 5, de aposentadoria compulsória do sr. UVANDIR DE SANT'ANA, estável, no cargo de Avaliador e Depositário, Símbolo PJAJ-NM, Referência "26", lotado no Tribunal de Justiça do Estado, na Comarca do município de Sinop, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 681/2007/CM, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 81-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.224-7/2007
 Interessado CLARO PLADO DE ALMEIDA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2460/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 3108/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.388/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.201/2007, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial de 14-8-2007, pág. 9, de aposentadoria por invalidez do sr. CLARO PLADO DE ALMEIDA, efetivo no cargo de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "05", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Manoel Gomes", no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 69-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.536-3/2007
 Interessado OSWALDO CONTI
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.461/2007: EMENTA: Aposentadoria nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, § 3º, § 17º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com artigo 12, inciso I, artigo 13, § 1º e artigo 14, da Lei Municipal nº 937/2006, Capítulo IX, seção II, artigo 161 e 163, da Lei Municipal nº 254/1993, e Lei Municipal nº 568/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.618/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 43/2007, do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sinop, de fl. 13-TC, publicada na Gazeta Regional, de 12 a 18-6-2007, pág. 09, de aposentadoria por invalidez, do sr. OSWALDO CONTI, efetivo no cargo de Operador de Pácarregadeira, Referência "CE-11", lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 56-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.758-8/2007
 Interessada HELENICE RESENDE
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2462/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.349/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 3.254/2007/SAD, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 15-8-2007, pág. 13, de aposentadoria voluntária da sra. HELENICE RESENDE, efetiva, no cargo de Professor, Classe "A", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª Maria Lourdes Hora Moraes", no município de Barra do Garças, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.315-8/2007
 Interessada MARILENE PEREIRA DOS SANTOS
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 2.463/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.359/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.076/2007/SAD, de fl. 36-TC, publicado no DOE, de 6-7-2007, págs. 17 e o Ato Administrativo retificatório nº 1.273/2007/SAD, de fl. 53-TC, publicado no DOE, de 20-8-2007, págs. 2, que concede pensão vitalícia e integral, em favor da sra. MARILENE PEREIRA DOS SANTOS, em decorrência do falecimento do sr. José da Paz Santos, no cargo de Agente Policial, Classe "C", lotado, quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil, no município de Luciara, com a fundamentação legal constante do Ato nº 1.076/2007/SAD, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 2.737-5/2004
 Interessado ADAZIR LOPES DA COSTA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 2.464/2007: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.314/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 062/2003/SUPREV/SAD, de fl. 22-TC, publicada no DOE, de 17-12-2003, págs. 35, e o Ato Administrativo retificatório nº 1.263/2007/SAD, de fl. 52-TC, publicado no DOE, de 1º-8-2007, referentes à pensão vitalícia em favor do sr. ADAZIR LOPES DA COSTA, em decorrência do falecimento da sra. Nair Barbosa de Sousa, Professora, Classe "A", Nível "01", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato nº 1.263/2007/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 51-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.208-0/2007
 Interessada ANTONIETA WEIZENMANN
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 2.465/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso II da Lei Municipal nº 766/2007, que rege a previdência municipal, anexo XII, da Lei Complementar nº 006/2007. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.510/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 021/2007 de fl. 9-TC, do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vera, publicada no jornal "Ceileiro do Norte" de 20-7-2007, que concede pensão vitalícia e integral, em favor da sra. ANTONIETA WEIZENMANN, em decorrência do falecimento do sr. Laurindo João Weizenmann, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível de Referência "04", Grau "C", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, do município de Vera, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 15-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.327-8/2007
 Interessada MARIA HELENA TELES VIEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 2.466/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos dos incisos I, II e III, do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei Complementar nº 42/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.616/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.329/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 22-8-2007, págs. 7, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA HELENA TELES VIEIRA, efetiva na categoria funcional de Especialista de Educação, Classe "F", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Senador Filinto Müller", no município de Barra do Garças, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 87-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.721-9/2007
 Interessada BETI MARIA DE AMORIM
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 2.467/2007: Ementa: Ato aposentatório fundamentado nos incisos I, II e III, do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.461/2001, alterada pela Lei nº 8.098/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.321/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.125/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 9-8-2007, págs. 6, de aposentadoria voluntária da sra. BETI MARIA DE AMORIM, estável na categoria funcional de Agente da Área Instrumental do Governo, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Administração, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato considerando LEGAL

o cálculo de proventos apresentado à fl. 20-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 8.869-2/2007
 Interessado ANTONIO BENEDITO GONÇALVES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 2.469/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.461/2001, alterada pela Lei nº 8.098/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.347/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.146/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 28-5-2007, págs. 4, e os Atos Governamentais retificatórios nºs 2.549/2007, de fl. 75-TC, publicado no DOE de 2-7-2007, págs. 8 e 3.253/2007, de 113-TC, publicado no DOE, de 15-8-2007, págs. 13, referente à aposentadoria voluntária do sr. ANTONIO BENEDITO GONÇALVES, estável na categoria funcional de Agente da Área Instrumental, Classe "C", Nível "08", lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 124-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.759-6/2007
 Interessada NEIDA MARIA GAI CERVO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 2.470/2007: Ementa: Aposentadoria nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 24/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.535/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.255/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 15-8-2007, págs. 14, de aposentadoria voluntária da sra. NEIDA MARIA GAI CERVO, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Emanuel Pinheiro", no município de Tangará da Serra, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.581-5/2007
 Interessada MARIA DE LOURDES SOUZA PRADO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 2.471/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 117, inciso III, alínea "b", artigo 165 e artigo 274 da Lei Complementar nº 25/1997, Anexo III da Lei Municipal nº 47/2003, atualizado pelo Decreto Municipal nº 222/2005 e Decreto Municipal nº 297/2006 e artigo 88 da Lei Complementar nº 62/2005. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.615/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 84/2007, de fl. 07-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, publicada no Jornal "Correio Cacerense", de 10-8-2007, referente à aposentadoria voluntária da sra. MARIA DE LOURDES SOUZA PRADO, estável no cargo de Professora, Nível "I", Referência "H", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cáceres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.921-1/2007
 Interessada DULCENEA APARECIDA MOREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 2.472/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.027/2006, que rege a Previdência Municipal, artigo 76 da Lei Municipal nº 470/1991, que dispõe sobre Estatuto do Servidor Público do Município, anexo VI, da Lei Municipal nº 569/1994 alterada pela Lei Municipal nº 1.034/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.546/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 039/2007, fl. 09-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Jaciara, publicado no DOE, de 6-8-2007, págs. 42, de aposentadoria voluntária da sra. DULCENEA APARECIDA MOREIRA, efetiva no cargo de Varredreira, Referência "D", Nível "2", lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultural e Desporto de Jaciara, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 20-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.698-0/2007
 Interessado HIDEO MINODA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 2.473/2007: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo

6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.539/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.204/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 14-8-2007, pag. 9, referente à aposentadoria voluntária do sr. HIDEO MINODA, no cargo efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dez de Dezembro", no município de Pedra Preta, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 42-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.711-1/2007
Interessada MARIA AUXILIADORA LIMA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.474/2007: Ementa: Ato aposentatório fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, do artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.461/2001, com as alterações previstas na Lei nº 8.098/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.322/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.129/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 9-8-2007, pag. 6, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA AUXILIADORA LIMA, estável na categoria funcional de Agente da Área Instrumental do Governo, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 27-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.293-4/2007
Interessada FLORACY ALMEIDA DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2475/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8273/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.531/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 3.033/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 6-8-2007, pag. 4, de aposentadoria por invalidez da sra. FLORACY ALMEIDA DOS SANTOS, estável na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "04", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Lucas Pacheco de Camargo", do município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 125-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 12.045-6/2007
Interessado JOSÉ ALVES DA SILVA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.476/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinada com o artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 1.052/2006, artigo 17, anexo II e anexo XII, da Lei Municipal nº 904/2003, artigo 1º da Lei nº 1050/2006 e, artigo 1º da Lei nº 1.118/2007. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.346/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 048/2007, de fl. 07-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Poxoréu, publicada no DOE, de 23-7-2007, pag. 31, de aposentadoria por invalidez do sr. JOSÉ ALVES DA SILVA, efetivo no cargo de Guarda Municipal, Classe "A", Nível "7", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de Poxoréu, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 13-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.538-0/2007
Interessada IVANI FARIA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.477/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, § 3º, § 1º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 12, inciso I, artigo 13, § 1º, da Lei Municipal nº 937/2006, Capítulo IX, Seção II, artigos 161 e 163, da Lei Municipal nº 254/1993, Lei Municipal nº 568/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.545/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 38/2007, de fl. 09-TC, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sinop, publicada na Gazeta Regional, de 15 a 21 de maio de 2007, pag. 7, de aposentadoria por invalidez da sra. IVANI FARIA, efetiva no cargo de Gari, Referência "CE 02", lotada na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, no município de Sinop, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 23-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.221-7/2007
Interessada ZELI DAS GRAÇAS SILVA ARAÚJO
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2478/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo I e II da Lei Municipal nº 3.330/1994, artigo 12 e 13 da Lei Municipal nº 2815/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.619/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 782/2001/SAD, de fl. 31-TC, publicada na Gazeta Municipal de 21-12-2001, pag. 8 e a Portaria retificatória nº 381/2007, de fls. 55-TC, publicado no DOE, de 6-9-2007, pag. 13, referente a concessão de pensão vitalícia em favor da sra. ZELI DAS GRAÇAS SILVA ARAÚJO, cônjuge do "de cujus", o equivalente a 33,33%, para Willian Ferraz de Araújo, filho menor nascido em 22-05-1982, o equivalente a 33,33% a Juliana Ferraz de Araújo, filha menor nascida em 27-08-1986, o equivalente a 33,33%, ambos representados por sua genitora sra. Zeli das Graças Silva Araújo, em decorrência do falecimento do sr. Jamiro Ferraz de Araújo, Vigilante, Nível "II", Padrão "A", lotado quando em atividade na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 381/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC, tendo sido revogada a Portaria nº 060/2007. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.446-0/2007
Interessada INÁCIA FLORENTINA DA SILVA PAIXÃO
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.479/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, c/c o artigo 10, alíneas "a" e "b" e artigos 12, 13 e 16, da Lei Municipal nº 2.815/1990, que regulamenta a Lei nº 2.781/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.625/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 085/2007, de fl. 50-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 30-3-2007, pag. 29, que concede pensão vitalícia a sra. INÁCIA FLORENTINA DA SILVA PAIXÃO, e temporária aos menores Alinor Silva da Paixão, Paulo Cezar da Paixão e Cláudio Ariel da Paixão, na proporção de 25% para cada um, em decorrência do falecimento do sr. Alinor Mário da Paixão, Vigilante, Nível II, Referência "A", Nível "II", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 46-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 7.615-5/2007 e 27.303-1/1990
Interessada NÁDIA JOSÉ DE SOUZA
Assunto Pensões
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.480/2007: Ementa: Pensões com base no artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Atos aptos aos registros. Legalidade dos cálculos dos benefícios. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.584/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR os Atos Administrativos nºs 666 e 667/2007/SAD, de fls. 72 e 73-TC, publicados no DOE, de 7-5-2007, pag. 12 e o Ato Administrativo retificatório nº 1.062/2007/SAD, de fl. 104-TC, publicado no DOE, de 26-6-2007, pag. 15, que retifica, em parte o Ato nº 667/2007/SAD, referente à concessão de pensão em favor do sr. SIDNEY JOSÉ DE SOUZA, representado legalmente pela sua curadora sra. NÁDIA JOSÉ DE SOUZA, em decorrência do falecimento de seus pais, os ex-servidores Noemi José de Souza e Laeis Souza, ela, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor, Classe "F", Nível "05", nesta Capital e ele, lotado quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil, no cargo de Agente de Polícia, Classe "E", nesta Capital, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, e considerando legal, em parte, o cálculo do benefício de fl. 88-TC, no que se refere ao valor do benefício deixado pela mãe do beneficiário, bem como julgar legal o cálculo de fl. 96-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.377-9/2007
Interessada MARIA ODETE SILVA E SOUZA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.481/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único do Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.533/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.077/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 7-8-2007, pag. 4, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA ODETE SILVA E SOUZA, na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Nível "03", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Deputado Emanuel Pinheiro", no município de Dom Aquino, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 25-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.301-9/2007
Interessada MARIA APARECIDA DE SOUZA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.482/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda

Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, paragrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 42/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.305/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 3.067/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 7-8-2007, pág. 3, de aposentadoria voluntária da srª. MARIA APARECIDA DE SOUZA, na categoria funcional de Especialista de Educação, Classe "F", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Ana Maria do Couto", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.383-3/2007
 Interessada RAQUEL ARRUDA DO NASCIMENTO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2.483/2007: Ementa: Ato aposentatório fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.326/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.084/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 7-8-2007, pág. 6, de aposentadoria voluntária da sra. RAQUEL ARRUDA DO NASCIMENTO, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Carlos Pereira Barbosa", no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.371-0/2007
 Interessada JOVITA ALVES ESPERANÇA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2.484/2007: Ementa: Aposentadoria nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.532/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.043/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 6-8-2007, pág. 5, de aposentadoria voluntária da sra. JOVITA ALVES ESPERANÇA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Sebastião Patrício", no município de Primavera do Leste, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.699-9/2007
 Interessada SEVERINA RODRIGUES ALVES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2485/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos dos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71 ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.354/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.208/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 14-8-2007, pág. 10, de aposentadoria voluntária da sra. SEVERINA RODRIGUES ALVES, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "05", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Nova Canaã", no município de Nova Canaã do Norte, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 28-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.175-0/2007
 Interessado ADAUTO LOPES DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2.486/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 937/2006, artigo 161, inciso III, alínea "d" da Lei Municipal nº 254/1993, anexo V, da Lei Municipal nº 568/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.243/2007, da Procuradoria de Justiça, no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 50/2007, de fls. 10-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Sinop, publicada na Gazeta Regional, de 3 a 9-7-2007, pág. 7, de aposentadoria voluntária do sr. ADAUTO LOPES DE SOUZA, efetivo no cargo de Motorista III, Referência "CE-14", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 23 a 25-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.030-1/2007
 Interessada JOADY DE CAMPOS E SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2.487/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso III, alínea "a" e 220, ambos da Lei Complementar nº 04/1990 do artigo 140, parágrafo único, alínea "b" da Constituição Estadual e as disposições da Lei nº 7.554/2001, alterada pela Lei nº 8.088/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.261/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.172/2007, de fl. 06-TC, publicado no DOE, de 30-5-2007, pág. 4, e o Ato Governamental retificatório nº 2.971/2007, de fl. 140-TC, publicado no DOE, de 2-8-2007, pág. 9, de aposentadoria voluntária da sra. JOADY DE CAMPOS E SILVA, estável na categoria funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "C", Nível "10", lotada no Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do Ato Governamental nº 2.172/2007, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 165-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.712-0/2007
 Interessada MARIA DIAS DA SILVA SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2.488/2007: Ementa: Ato aposentatório fundamentado nos incisos I, II e III, do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei Complementar nº 42/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.341/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.131/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 9-8-2007, pág. 7, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA DIAS DA SILVA SANTOS, na categoria funcional de Especialista de Educação, Classe "F", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Leônidas Antero de Matos", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 65-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.389-2/2007
 Interessada VERA INACIA DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2489/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 24/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.304/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 3.091/2007/SAD, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 7-8-2007, pág. 7, de aposentadoria voluntária da sra. VERA INACIA DE SOUZA, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Mário de Castro", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.332-4/2007
 Interessada MARIA MIZAL PEREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2.490/2007: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto nº 3.083/1991. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.613/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.331/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 22-8-2007, pág. 7, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA MIZAL PEREIRA, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Patriarca da Independência", distrito de Progresso, no município de Tangará da Serra, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 53-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 25.759-1/2005
 Interessada BENEDITA LODUGERIA BARBALHO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.491/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os incisos I, II, III e IV do artigo 91 da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 58, inciso I da Lei Orgânica Municipal, artigo 167, § 1º da Lei Municipal nº 1.259-A/1972, artigo 1º, § 1º anexo I-B da Lei Municipal nº 4.558/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.617/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 1.171/2005, de fl. 24-TC, publicada no jornal "Gazeta Municipal", de 9-9-2005, pág. 18 e a Portaria retificatória nº 365/2007, de fl. 72-TC, publicada no jornal "Gazeta Municipal", de 17-8-2007, pág. 19, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria voluntária da sra. BENEDITA LODUGERIA BARBALHO, efetiva, no cargo de Assistente Legislativo, Ensino Médio, Nível "13", lotada na Câmara Municipal de Cuiabá, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da portaria nº 365/2007, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 73-TC, tendo sido revogada a Portaria nº 400/2006. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.316-2/2007
Interessada VANDERCI GAMA FURRER
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.492/2007: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 24/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.614/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.332/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 22-8-2007, pág. 8, de aposentadoria voluntária da sra. VANDERCI GAMA FURRER, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "João Sato", no município de Araputanga, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 3.008-2/2004
Interessada DARCI MARQUES FERREIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2493/2007: Ementa: Ato aposentatório com base do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, 140 parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 58, inciso I da Lei Orgânica retrocitada, artigo 16, inciso I da Lei nº 2434/1987 redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.529/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato GP nº 565/2003, de fl. 18-TC, publicado na Gazeta Municipal, de 8-8-2003, pág. 4 e a Portaria retificatória nº 095/2007, de fl. 65-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 9-3-2007, pág. 5 de aposentadoria voluntária da sra. DARCI MARQUES FERREIRA, estável no cargo de Merendeira, Nível "III", Padrão "L", lotada na Secretaria Municipal de Finanças, desta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 095/2007, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 55-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 8.409-3/2006
Interessada MARIA PAULINA DO NASCIMENTO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.494/2007: Ementa: Aposentadoria nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, com redação original, combinado com artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, alínea "b" da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 58 inciso I da Lei Orgânica retrocitada, artigo 2º da Lei nº 2.642/1988, artigo 167, § 1º da Lei nº 1.259A/1972, artigo 79 da Lei Municipal nº 3.330/1994. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 04.040/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato GP nº 212/1999, de fl. 34-TC, e a Portaria retificatória nº 086/2006, de fl. 53-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 07-4-2006, pág. 11, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria voluntária, da sra. MARIA PAULINA DO NASCIMENTO, estável no cargo de Técnica em Administração Escolar, Nível IV, Padrão "O", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 086/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 70-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.760-0/2007
Interessada IVANILDE DA SILVA SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.495/2007: Ementa: Ato aposentatório fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.273/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator

e de acordo com o Parecer nº 3.393/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.205/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 14-8-2007, pág. 9, de aposentadoria voluntária da sra. IVANILDE DA SILVA SANTOS, estável na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "04", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Wilson de Almeida", no município de Nova Olímpia, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.922-0/2007
Interessada ZENAIDE JASCINTA DE JESUS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2496/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com redação dada pela E.C. 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.027/2006, que rege a previdência municipal, artigo 76 da Lei Municipal nº nº 470/1991, anexo VI, da Lei Municipal nº 569/1994 alterada pela Lei Municipal nº 1.034/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.394/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 037/2007, de fl. 10-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, publicado no D.O.E. de 1º-8-2007, pág. 41, de aposentadoria voluntária da sra. ZENAIDE JASCINTA DE JESUS, efetiva no cargo de Varredora, Padrão "2", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Jaciara, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 23-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.269-1/2007
Interessada EULÁLIA BARBOSA DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.497/2007: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.550/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.031/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 6-8-2007, pág. 4, de aposentadoria voluntária da sra. EULÁLIA BARBOSA DA SILVA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "14 de Fevereiro", no município de Pontes e Lacerda, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 52-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.085-0/2007
Interessada BENEDITA MARIA DE ALMEIDA PINHO
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.498/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.241/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.003/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 3-8-2007, pág. 07, de aposentadoria por invalidez da sra. BENEDITA MARIA DE ALMEIDA PINHO, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "FENELON MULLER", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 43-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 20.359-9/2003
Interessada MARIA HELENA DE ARRUDA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.499/2007: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.315/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 011/2003/SAD, de fl. 30-TC, publicada no DOE, de 18-9-2003, nº 23.707, e o Ato Administrativo retificatório nº 1.086/2007/SAD, de fl. 54-TC, publicado no DOE, de 19-7-2007, pág. 3, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. MARIA HELENA DE ARRUDA, em decorrência do falecimento do sr. Hildebrando Alves de Arruda, Motorista, aposentado pelo IPEMAT, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato Administrativo nº 1.086/2007/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 53-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.645-3/2007
 Interessado SEBASTIÃO REZENDE DE CAMPOS
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2.500/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 28 e 29, da Lei Municipal nº 083/2004, alterada pela Lei Municipal nº 094/2006. artigo 52 da Lei Municipal nº 03/1991, anexo IV da Lei Municipal nº 094/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.164/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 13/2007, de fl. 63-TC, publicada na Gazeta do Vale do Araguaia, no período de 8 a 14-6-2007, e a Portaria retificatória nº 17/2007, de fl. 75-TC, publicada na Gazeta do Vale do Araguaia de 10 a 16-8-2007, pag. 2, que concedeu o benefício de pensão vitalícia e integral ao sr. SEBASTIÃO REZENDE DE CAMPOS, em decorrência do falecimento da sra. Maria Jacinto Roque, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "A", Nível "1", lotada na Secretaria de Ação Social, do município de Barra do Garças, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 17/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 62-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.484-8/2007
 Interessada MARIA DE LOURDES GUIMARÃES BONAFÉ
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2.501/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 da Constituição Federal combinado com artigo 81, da Lei Municipal nº 706/2001, Anexo IV, da Lei Municipal nº 704/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.281/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 109/2007, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, de fl. 10-TC, publicada no Diário Oficial de Primavera do Leste, de 18-7-2007, pag. 11, que concede pensão a sra. MARIA DE LOURDES GUIMARÃES BONAFÉ, em decorrência do falecimento do sr. Osmar Benedito Bonafé, efetivo no cargo de Mecânico "I", Referência "A", Nível "XVII", lotado quando em atividade, na na Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas, no município de Primavera do Leste, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 12.885-6/2007 e 82.532-8/1993 - apenso
 Interessada DURVALINA LUZIA LEBRE DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2.502/2007: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "b", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.580/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1251/2007/SAD, de fl. 41-TC, publicado no DOE, de 1º-8-2007, pag. 3, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. DURVALINA LUZIA LEBRE DA SILVA, em decorrência do falecimento do sr. Luiz Antonio Pouso da Silva, Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, Classe "C", aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 20.356-4/2003
 Interessada MARIA CÉLIA DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2.503/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.267/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 004/2003/SUPREV/SAD, de fl. 45-TC, publicada no DOE, de 4-9-2003, pag. 17, e o Ato Administrativo retificatório nº 1.092/2007/SAD, de fl. 91-TC, publicado no DOE, de 1º-8-2007, pag. 2, que concede pensão em caráter vitalícia a sra. MARIA CÉLIA DA SILVA, em razão do falecimento do sr. Luiz Zeferino de Paula, Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "09", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Transportes, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato Administrativo nº 1.092/2007/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 90-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 12.971-2/2007
 Interessada MARIA NEID VALOES
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2.504/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 42º, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 85 e 87, inciso I, alínea "c", § 1º, ambos da Lei Complementar nº 231/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.265/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo

nº 1.262/2007/SAD, de fl. 32-TC, publicado no DOE, de 1-8-2007, pag. 4, que concede pensão em caráter vitalícia, a sra. MARIA NEID VALOES, em decorrência do falecimento do sr. Moacir do Couto, aposentado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Major - PM, no município de Barra do Garças, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.248-9/2007
 Interessada MARCIANA FERREIRA LEITE
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2.505/2007: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso II da Lei Municipal nº 504/2005, que rege a Previdência Municipal, Anexo I, da Lei Municipal nº 488/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.547/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 013/2007, de fl. 10-TC, do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Cocalinho, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 9-8-2007, pag. 10, que concedeu pensão temporária à menor Michelly Cristina Pereira Leite, representada legalmente pela sra. MARCIANA FERREIRA LEITE, em decorrência do falecimento do sr. Edeiney Leite Xavier, Fiscal de Tributos, Nível "IV", lotado quando em atividade, na Secretaria Municipal de Finanças, do município de Cocalinho, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 10.473-6/2007 e 452-2/1987 - apenso
 Interessada ANTONIA CATARINA DE CAMPOS SOARES
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2.506/2007: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.505/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 693/2007/SAD, de fl. 32-TC, publicado no DOE, de 26-6-2007, pag. 15, e o Ato Administrativo retificatório nº 1.264/2007/SAD, de fl. 51-TC, publicado no DOE, de 3-8-2007, pag. 10, que concede pensão em caráter vitalícia a sra. ANTONIA CATARINA DE CAMPOS SOARES, em decorrência do falecimento do sr. Euzaidem Soares, Auxiliar de Arrecadação e Fiscalização de Tributos Estaduais, Classe "A", Referência "16", aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda, no município de Várzea Grande, com a fundamentação legal constante do Ato Administrativo nº 693/2007/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 50-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.722-7/2007
 Interessado WALTER BENEDITO SOARES
 Assunto Reserva remunerada
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2.507/2007: EMENTA: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005, e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.543/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.209/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 14-8-2007, pag. 10, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. WALTER BENEDITO SOARES, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 8º Batalhão de Polícia Militar, no município de Alta Floresta, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram o julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.294-2/2007
 Interessado GETULIO JOSE CAETANO
 Assunto Reserva remunerada
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2.508/2007: Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 115 todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.308/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.034/2007, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 6-8-2007, pag. 4, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. GETULIO JOSE CAETANO, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 5º Batalhão de Polícia Militar, no município de Rondópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 8.107-8/2007
 Interessado RAMÃO BISPO DE ALMEIDA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 2.509/2007: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000 alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.355/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.997/2007, de fl. 04-TC, publicado em o DOE., de 15-5-2007, pág. 9, e o Ato retificatório nº 3.256/2007, de fl. 68-TC, publicado no DOE, de 15-8-2007, pág. 14, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada do sr. RAMÃO BISPO DE ALMEIDA, Cabo PM, Classe "C", lotado, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Comando Regional - I, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 1997/2007, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 78-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.271-3/2007
 Interessada ELOIR CASTRO PICCININI
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.510/2007: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.307/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.029/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 6-8-2007, pág. 03, de aposentadoria voluntária da sra. ELOIR CASTRO PICCININI, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "09 de Julho", no município de Água Boa, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 62-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.297-7/2007
 Interessada MARIA DE FÁTIMA ARARUNA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.511/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.323/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.071/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 7-8-2007, pág. 4, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA DE FÁTIMA ARARUNA, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Marechal Rondon", no município de Juína, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.404-3/2007
 Interessado JOAQUIM LEITE DE MEDEIROS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.512/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 516/2005, artigo 184, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal nº 006/2004, Anexo VIII da Lei Municipal nº 007/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.488/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 17/2007, de fl. 128-TC, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 2-8-2007, pág. 2, de aposentadoria voluntária, do sr. JOAQUIM LEITE DE MEDEIROS, estável no cargo de Fiscal de Tributos, Classe "A", Nível "10", lotado na Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças de Nossa Senhora do Livramento, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 18-TC, tendo sido revogada a Portaria nº 03/2007, de fl. 08-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.265-9/2007
 Interessada JOANITA MORAES FIGUEIREDO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.513/2007: Ementa: Ato aposentatório fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo

20 da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 4.280/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.501/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.042/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 6-8-2007, pág. 5, de aposentadoria voluntária da sra. JOANITA MORAES FIGUEIREDO, na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Gai. José Machado Neves da Costa", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 45-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.379-5/2007
 Interessada MOÊMIA DE OLIVEIRA LUZINI
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.514/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.306/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.079/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 7-8-2007, pág. 5, de aposentadoria voluntária da sra. MOÊMIA DE OLIVEIRA LUZINI, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª Ivonne Tramirim de Oliveira", no município de Pedra Preta, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 66-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.143-1/2007
 Interessada BERNADETH FORTES GOMES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.515/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 101/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.165/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.960/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 2-8-2007, pág. 7, de aposentadoria voluntária da sra. BERNADETH FORTES GOMES, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "José Leite de Moraes", no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 19.968-2/1999
 Interessado DILSON ALVES DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2516/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, em sua redação original, combinado com o artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e artigo 58 inciso I da Lei retrocída, artigo 4º, § 3º da Lei nº 3.331/1994 com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 3.579/1996, artigo 23 § 2º da Lei nº 3.332/1994, redação dada pelo artigo 13 da Lei nº 3.578/1996, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987, redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.310/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato GP nº 128/1999, de fl. 39-TC, e a Portaria retificatória nº 1267/2005, de fl. 61-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 4-11-2005, pág. 14, de aposentadoria voluntária do sr. DILSON ALVES DE SOUZA, estável no cargo de Agente Fiscal de Transporte, Nível "VII", Padrão "I", lotado na Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 1267/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 97-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 8.861-7/2007
 Interessada ALAIDE MIRANDA DUARTE
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.517/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.269/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.632/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.143/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 28-5-2007, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária da sra. ALAIDE MIRANDA DUARTE, estável na categoria funcional de Assistente do SUS, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria

de Estado de Saúde, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 49-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.277-2/2007
Interessada OLINDA SERAFIM
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.518/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.273/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.518/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.114/2007 de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 8-8-2007, pág. 5, de aposentadoria por invalidez da sra. OLINDA SERAFIM, estável na categoria funcional de Assistente de Administração, Referência "26", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Maria Quitéria", no município de Castanheira, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 86-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.703-0/2007
Interessada LUZIA SEBASTIANA FERREIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.519/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 42/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.343/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.128/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 9-8-2007, pág. 6, de aposentadoria voluntária da sra. LUZIA SEBASTIANA FERREIRA, na categoria funcional de Especialista de Educação, Classe "F", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Rui Barbosa", no município de Araguinha, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 50-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 24.704-9/2004
Interessada NELIA MARIA FERRONATO PEDRO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.520/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b" e 74, todos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.553/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.240/2004, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 30-9-2007, pág. 09, e os Atos retificatórios nºs 7.436/2005, de fl. 79, publicado no DOE, de 16-9-2005, pág. 11, 10.041/2006 de fl. 92-TC, publicado no DOE, de 25-5-2006, pág. 09, 2.933/2007, de fl. 120-TC, publicado no DOE, 31-7-2007, pág. 6, de aposentadoria voluntária da sra. NELIA MARIA FERRONATO PEDRO, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "São Francisco", no município de Jaciara, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 139-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.715-4/2007
Interessado ENEDINO RODRIGUES NEVES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.521/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.342/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.202/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 14-8-2007, pág. 9, de aposentadoria voluntária do sr. ENEDINO RODRIGUES NEVES, efetivo, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Ludovico Vieira de Camargo", no município de São José do Povo, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 48-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN

SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.756-1/2007
Interessada SONIA APARECIDA DE CAMPOS OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.522/2007: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.365/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.257/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 15-8-2007, pág. 14, de aposentadoria voluntária da sra. SONIA APARECIDA DE CAMPOS OLIVEIRA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado Educação/Escola Estadual "Alina do Nascimento Tocantins", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 43-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.813-8/2007
Interessada LUZIA PONCE DE SOUZA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.523/2007: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 117, inciso III, alínea "b", artigo 165 e artigo 274 da Lei Complementar nº 25/1997, Anexo III, da Lei Municipal nº 047/2003, atualizado pelo Decreto Municipal nº 222/2005 e Decreto Municipal nº 297/2006 e artigo 88, da Lei Complementar nº 062/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.500/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 82/2007, de fl. 47-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, publicada no jornal "Correio Cacerense", de 1º-8-2007, pág. 3, de aposentadoria voluntária da sra. LUZIA PONCE DE SOUZA, estável no cargo de Professor, Nível "I", Referência "H", lotada na Secretaria de Municipal de Educação, no município de Cáceres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 31-, tendo sido revogado o Ato nº 43/2007, de fl. 08-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.011-7/2007
Interessada MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.525/2007: Ementa: Aposentadoria nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 12, inciso I, artigo 13 e artigo 73, inciso VII, da Lei Municipal nº 880/2006, Anexo III da Lei Municipal nº 970/2007, Anexo III e artigo 76, da Lei Municipal nº 685/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.633/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 006/2007, de fl. 06-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Comodoro, de aposentadoria por invalidez da sra. MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "1", Nível "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, FUNDEB 40% Ensino Infantil, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 189-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nº 11.311-5/2007
Interessada SALOMÉ CARMEN CURI DE ARRUDA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.526/2007: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e as disposições dos artigos 243, 245, inciso II, alínea "a", e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.374/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.074/2007/SAD, de fl. 73-TC, publicado no DOE de 6-7-2007, pág. 17, e o Ato Administrativo retificatório nº 1.280/2007/SAD, de fl. 85-TC, publicado no DOE de 21-8-2007, pág. 9, referentes à pensão em caráter temporário, em favor da filha maior inválida, HILDA DA SILVA ARRUDA, representada legalmente pela sua curadora, sra. SALOMÉ CARMEN CURI DE ARRUDA, em decorrência do falecimento da sra. Maria Bega Arruda, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "01", no município de Aquidauana-MS, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo

do benefício apresentado à fl. 72-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nº 13.410-4/2007
 Interessada SÔNIA TELES PAULINO DE SOUZA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2527/2007: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, § 5º, da Constituição Federal em sua redação original, combinado com o artigo 13 da Lei nº 2.815/1990 e artigo 1º, incisos II e III da Lei nº 3.032/1992. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.509/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 171/2007, de fl. 32-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 20-4-2007, pág. 19, que concedeu o benefício de pensão por morte a sra. SÔNIA TELES PAULINO DE SOUZA e para a menor Helen Caroline Teles Ojeda, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, em decorrência do falecimento do sr. Heron Mariano Ojeda, Médico, Padrão "A", Nível "IX", lotado quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 12.973-9/2007 e 16.654-7/1999 - apenso
 Interessado MIGUEL ALVES DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.528/2007: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.166/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.252/2007/SAD, de fl. 33-TC, publicado no DOE, de 1º-8-2007, pág.3, referente à pensão vitalícia e integral, em favor do sr. MIGUEL ALVES DA SILVA, em decorrência do falecimento da sra. Dorvalina Gomes da Silva, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "05", nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.175-8/2007
 Interessadas LAURENTINA FERREIRA DE CARVALHO e EROTIDES REIS DO NASCIMENTO
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.529/2007: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.508/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 653/2007/SAD, de fl. 42-TC, publicado no DOE, de 23-4-2007, pág. 19, e o Ato Administrativo retificatório nº 1.266/2007/SAD, de fl. 120-TC, publicado no DOE, de 7-8-2007, pág. 7, referente à concessão de pensão vitalícia às sras. LAURENTINA FERREIRA DE CARVALHO e EROTIDES REIS DO NASCIMENTO, na proporção de 25% para cada uma, e temporária ao maior inválido, Adjair de Carvalho, representado legalmente pela sra. Laurentina Ferreira de Carvalho, na proporção de 50%, em decorrência do falecimento do sr. Silvério Henrique de Carvalho, Comissário de Polícia, Símbolo "CP-PC", aposentado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato nº 653/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 118-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 12.805-8/2007 e 6.351-7/2005 - apenso
 Interessado JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA
 Assunto Retificação de ato aposentatório
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.530/2007: Ementa: Retificação de ato aposentatório. Ato de aposentadoria registrado pelo Acórdão nº 208/2006. Base legal: artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 combinado com o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 252 da Lei Complementar nº 155/2004, alterada pela Lei Complementar nº 171/2004, do artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 72/2000, alterada pela Lei Complementar nº 129/2004. Novo ato apto ao registro. Legalidade do novo cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.581/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e §

1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.931/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 31-7-2005, pág. 05, que refítica, em parte, o Ato Governamental nº 4.491/2005, publicado no DOE, de 25-1-2005, pág. 09, com as alterações pelos Atos Governamentais nºs 7.014/2005, de 23-8-2005, e 8.431/2005, de 21-12-2005, publicados no DOE da mesma data, respectivamente, constantes do processo nº 6.351-7/2005 – apenso, referente à aposentadoria por invalidez, do sr. José Vicente de Oliveira, no cargo de Agente de Polícia Judiciária Civil/Delegacia Municipal do Município de Salto do Céu, considerando LEGAL o novo cálculo de proventos apresentado à fl. 21-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 18.281-9/1998
 Interessada SIDENIS SALES DA SILVA
 Assunto Retificação de ato aposentatório
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 2.532/2007: Ementa: Retificação de ato aposentatório. Ato de aposentadoria registrado pelo Acórdão nº 1.583/2006. Base legal: artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, e artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, acrescentando as vantagens do artigo 81 (gratificação fixa), artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 79 da Lei nº 3.330/1994, artigo 167, § 1º, da Lei nº 1.259/A/1972 (sexta parte). Novo ato apto ao registro. Manutenção do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 3.139/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 145/2007, de fl. 103-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 30-3-2007, pág. 36, que retifica o Ato GP nº 344/1998, referente à aposentadoria voluntária da sra. SIDENIS SALES DA SILVA, efetiva no cargo de Professor, Nível "P-IV", Padrão "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Capital, mantendo-se a legalidade do cálculo de proventos apresentado à fl. 86-TC, tendo sido revogada a Portaria nº 225/2005. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.783-8/2007
 Interessado OSVALDO SANTANA DA SILVA
 Assunto Retificação de Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2533/2007: Ementa: Ato de Retificação aposentatório. Médico. Efetivo. Denegação do Registro. Improcedência. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.943/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em DENEGAR REGISTRO à Portaria nº 139/2007, de fls. 107-TC, do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 30-3-2007, pág. 35, que dispõe sobre a retificação do Ato GP nº 246/2002, de aposentadoria por invalidez do sr. OSVALDO SANTANA DA SILVA, efetivo no cargo de Médico, Padrão "I", Nível "NS-I", por ser totalmente improcedente a retificação, visto que não se pode atropelar o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, apoiando-se em norma legal advinda após a edição do ato que se pretende revisar. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem, para providências e restituição ao Tribunal no prazo de 15 (quinze) dias, para apreciação. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Cuiabá, em 3 de outubro de 2007.
 Conferido/Visto:
 HILDETE NASCIMENTO SOUZA
 Secretária Geral do Tribunal Pleno
 VERUSA MONTEIRO ZAVIASKY
 Auxiliar/Digitadora

TRIBUNAL DE CONTAS
 ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 156/US/2007
 Nos termos da Lei Complementar 269, de 22 de janeiro de 2007, combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICADO** o Prefeito Municipal de Várzea Grande, Sr. **Murilo Domingos**, para que no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo Nº 13.617-4/2007**.

Vale ressaltar que o interessado fora notificado mediante ofício nº 5599/2007/TCE/MT/US (fl. 10-TC), porém até o momento não se manifestou. Caso não atenda a esta notificação será considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do artigo 204, inciso IV, da Resolução 02/02 - RITC.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 28 de setembro de 2007
Conselheiro Ubiratan Spinelli
 Relator

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 1º de outubro de 2007.
 Digitado por: Verusa Monteiro Zaviasky.
 Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.
 Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

ÓRGÃOS FEDERAIS

IBAMA

INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: DIAS

AUTOS Nº. 2006/2675 - Código 16336.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE(S): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

EXECUTADO(A, S): MADEIREIRA VERÃO LTDA.
CITANDO(A, S): Executados(as): Madeireira Verão Ltda., CNPJ: 02.061.465/0001-88, brasileiro(a), Endereço: Estrada Nova Maringá à Brianorte, Bairro: Rural, Cidade: Nova Maringá - MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/9/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.359,92

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, propõe EXECUÇÃO FISCAL contra MADEIREIRA VERÃO LTDA., CNPJ 02.061.465/0001-88.

ADVERTÊNCIA: fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Marcela Rosa Kolodziej, Oficial Escrevente, digitei.

São José do Rio Claro - MT, 19 de setembro de 2007.

Antonio Marcos Lopes
Escrivã(o) Designada(o)
Portaria nº. 11/2006

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 205/2007, DATA: 19/08/2007, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, CONTRATADA: AM PARRA SERVIÇOS, OBJETO: O presente aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Segunda e Terceira do Contrato Original nº 205/2007, VALOR: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). PRAZO: 21 (vinte e um) dias.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2007

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 544/2006, torna público que estará realizando licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2007** Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 2.227/2006. Subsidiada, pela Lei 8.666/1993. **Objeto:** Aquisição de móveis, eletrodomésticos, equipamentos de informática, equipamentos e materiais hospitalares/odontologia. **Início da Sessão:** Dia 25/10/2007 Horário: 09:00 horas. **Credenciamento:** das 8:00 às 9:00 horas. Retirada do edital na Prefeitura, informações pelo telefone (66) 3903-1012. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta – Situada à Avenida Ariosto da Riva, 3391, Centro – Alta Floresta – MT., CEP. 78580-000. Alta Floresta, 03 de outubro de 2007

Ana Lúcia Almeida Santos Sandmann
Pregoeira

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 014/2007

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, com sede na Rua Antenor Mamedes nº. 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000, através de seu Pregoeiro, torna público, a quem possa interessar, que fará realizar às 08:30 h do dia 19/10/2007, licitação na modalidade supracitada, regida pela Lei 10.520/02-Decreto 3555/00 e suas alterações, do tipo menor preço global por lote, para aquisição de material hospitalar e medicamentos. Informações detalhadas e edital completo poderão ser obtidas no endereço supracitado, de segunda à sexta-feira, em horário comercial, ou no site www.araputanga.mt.gov.br . Araputanga – MT. 03 de outubro de 2007.

Reginaldo Luiz Shiavinatto
Pregoeiro
DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RETIFICAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 09/2007 – 1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **“TOMADA DE PREÇOS”**, do tipo menor preço global por item, visando a aquisição de materiais destinados a ampliação da Estação de Tratamento de Água, conforme planilhas em anexo, neste município de Cáceres - MT. **Onde se lê do tipo menor preço global, LEIA-SE DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.** **2 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO 2.1..1 –** O objeto desta tomada de preços é a aquisição de materiais destinados a ampliação da Estação de Tratamento de Água, conforme planilhas em anexo, neste município de Cáceres. **Recursos:** Contrato de Repasse nº 0213.503-73/2006/MCIDADES/Contrapartida do Município. **Vigência:** 90 (noventa) dias. **Pagamento:** Conforme contrato. **Onde se lê Data de Abertura : 19/09/2007 às 13:00 horas, LEIA-SE DATA DE ABERTURA EM 19/10/2007, às 13:00 HS. Da Aquisição:** O edital e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para conhecimento dos interessados, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cáceres, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 18:00 horas, onde poderá ser adquirida a pasta, contendo o edital completo e seus anexos, mediante a solicitação na Prefeitura Municipal de Cáceres-MT. **Contatos : Telefone:** 65 3223-1500 (Ramal 213) **Onde se lê Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 28 de outubro de 2007, **LEIA-SE DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT, 28 DE SETEMBRO DE 2007.**

LAURILEU LUIZ DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2007

SERGIO COSTA BEBER STEFANELLO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 945/2003, que dispõe sobre a contratação por excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2006

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverão comparecer no prazo de **10 (dez) dias**, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 8h às 11h e de 13h às 17h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo nº 001/2006. O não comparecimento do(a) interessado(a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

Classificação Candidato

Inscrição

4º CLAUDIA JANETH DA SILVA
5º MARINA MISSIO

12
59

Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de outubro de 2007.

SERGIO COSTA BEBER STEFANELO

Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO

PROCESSO N° 007/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, torna público aos interessados que, **não houve comparecimento de participantes interessados em concorrer na Licitação de PREGÃO PRESENCIAL 007/2007 destinado a selecionar melhor proposta para a AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, SENDO UM VEÍCULO TIPO VAN E VEICULO POPULAR, PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, ocorrido no dia 02 de outubro de 2007.**

Carlinda/MT, em 02 de outubro de 2007.

CRISTIANO BENSONE

Presidente da CPL

Publique-se

EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

TOMADA DE PREÇOS N.º: 017/2007

OBJETO DA LICITAÇÃO: INSERÇÕES EM RADIO AM E FM, PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMATIVOS DE INTERESSE DESTA PREFEITURA.

VALOR ESTIMADO: R\$: 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/10/2007

HORÁRIO: 09:00 HORAS.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carlinda-MT.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES SN.º - CENTRO - CARLINDA /MT.

• EDITAL COMPLETO PODERÁ SER ADQUIRIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO COMERCIAL, MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)

Carlinda/MT, em 02 de outubro de 2007

CRISTIANO BENSONE

PRESIDENTE - CPL

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

A Prefeitura Municipal de Cocalinho torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, o pedido de Licença Previa e Licença de Instalação (LP e LI) para obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial das diversas vias urbanas localizadas no município de Cocalinho/MT.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

A Prefeitura Municipal de Comodoro torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, o pedido de Licença de Operação (LO), para seu Cemitério Municipal, localizado na BR 364, km 1084, no Município de Comodoro/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

EDITAL 025/2007

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, TORNA PÚBLICO, que o Município de Ipiranga do Norte/MT, firmou os seguintes Contratos e Aditivos, no mês de SETEMBRO de 2007:

CONTRATO N° 085 – DATA: 03/09/2007. CONTRATADO: Felício Ruzin. OBJETO: Prestação de Serviço. PRAZO: 30 dias. VALOR TOTAL: R\$ 9.990,00.

CONTRATO N° 086 – DATA: 03/09/2007. CONTRATADO: Arceu de Souza Silva. OBJETO: Prestação de Serviço. PRAZO: 30 dias. VALOR TOTAL: R\$ 9.990,00.

CONTRATO N° 087 – DATA: 03/09/2007. CONTRATADO: Evaristo José Lehmkühl. OBJETO: Prestação de Serviço. PRAZO: 30 dias. VALOR TOTAL: R\$ 9.990,00.

CONTRATO N° 088 – DATA: 03/09/2007. CONTRATADO: Etevaldo Paes da Silva. OBJETO: Prestação de Serviço. PRAZO: 30 dias. VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00.

CONTRATO N° 089 – DATA: 03/09/2007. CONTRATADO: Carlos Roberto Marchi. OBJETO: Prestação de Serviço. PRAZO: 4 meses. VALOR TOTAL: R\$ 21.200,00.

CONTRATO N° 091 – DATA: 03/09/2007. CONTRATADO: Ivania Tocoline. OBJETO: Locação. PRAZO: 4 meses. VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 086/2006. DATA: 03/09/2007. OBJETO: Prestação de Serviço. VALOR DO ADITIVO: R\$ 81.522,61.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 044/2007. DATA: 04/09/2007. OBJETO: Prestação de Serviço. PRAZO: 13 dias. VALOR DO ADITIVO: R\$ 2.379,00.

CONTRATO N° 093 – DATA: 17/09/2007. CONTRATADO: Guimarães & da Silva LTDA-ME. OBJETO: Locação. PRAZO: 4 dias. VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00.

CONTRATO N° 095 – DATA: 24/09/2007. CONTRATADO: Tatiane Cortezia. OBJETO: Prestação de Serviço. PRAZO: Até 31/12/2007. VALOR TOTAL: R\$ 8.241,76.

Ipiranga do Norte/MT, 03 de outubro de 2007.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO ANEXO II DO EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N° 01/2007

MARINO JOSE FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe a Constituição Federal, art. 145 III, Código Tributário Nacional, art. 82, Decreto Lei Federal 195/67, Código Tributário Municipal instituído pela Lei Complementar n° 46/2006 torna público a retificação do Anexo II do Edital de Contribuição de Melhoria n° 01/2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 03 de julho de 2007.

ANEXO II

DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

Localização da Obra de Pavimentação Asfáltica

TRECHOS:

AV. Maranhão: Trecho entre a Rua PI 07 a área remanescente rural, totalizando 19.595,00m² (dezenove mil, quinhentos e noventa e cinco metros quadrados), tendo como confrontações os lotes, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 da quadra 19, os lotes, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da quadra 20; lotes, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da quadra 21; os lotes, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da quadra 22 lote 05 e 06 da quadra 23 do Setor Industrial.

Rua Campo Grande: Trecho entre a Rua Recife e área remanescente rural, totalizando 24.095,00m² (vinte e quatro mil e noventa e cinco metros quadrados), tendo como confrontações os lotes, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da quadra 07; lotes, 01, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da quadra 08; lotes 01, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da quadra 09 e lotes 06, 18, 19, 20, 21 e 22 da quadra 999 do Setor Industrial.

Rafael de Castro Balizardo
Sec. Mun. Obras, Viação e Serviços Públicos

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

Alexandre L.Z.C. Orbolato
Eng. Civil CREA 1200865081
DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N° 004/07

A Prefeitura Municipal de Nova Mutum (MT), **Convoca**, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público realizado em 14 e 15 de janeiro 2006 1º e 2º Etapa e 28 e 29 de janeiro de 2006 3º Etapa, para comparecerem no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Mutum (MT), para apresentarem documentos e habilitações exigidas conforme abaixo, e tomarem posse de seus respectivos cargos.

Originais:

- ⇒ 02 Fotos 3X4
- ⇒ Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (domicílio nos últimos 5 anos).
- ⇒ Exame de Sanidade Física e Mental, retirada com Médico do Trabalho (especialmente para fins de trabalho).
- ⇒ Declaração de Bens e Valores.

01 Fotocópia Legível:

- ⇒ Cédula de Identidade (RG);
- ⇒ Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- ⇒ Certidão de Nascimento ou Casamento;
- ⇒ Certidão de Nascimento dos Filhos Dependentes;
- ⇒ Carteira de Vacina dos Filhos menores de 06 (seis) anos;

- ⇒ Carteira de PIS ou PASEP;
- ⇒ Título de Eleitor e último comprovante de votação;
- ⇒ Carteira de Habilitação;
- ⇒ Documento Militar;
- ⇒ Comprovante de Endereço
- ⇒ Documento Escolar (escolaridade conforme o cargo para o qual foi feito o concurso);
- ⇒ Quando curso Superior completo apresentar registro nos respectivos conselhos.

CLAS. NOME**CARGO**18 **JOUBERT J. S. DE ARRUDA** **MOTORISTA DE VEICULOS****ESPECIAIS**

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Nova Mutum (MT) convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Nova Mutum - MT, 01 de outubro de 2007.

Adriano Xavier Pivetta

Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 006/2007**

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 15.024.045/0001-73, com endereço na Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, Setor Xavantina, **NOTIFICA** todos os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal e inscritos em Dívida Ativa, relativos ao IPTU, ISSQN, ALVARÁ e TAXAS dos anos 2004, 2005 e 2006, para no prazo de 30 (trinta) dias, à contar da data de publicação deste Edital, a regularizarem seus débitos, sob pena de cobrança judicial através de execução fiscal.

Nova Xavantina, 03 de outubro de 2007.

ROBISON APARECIDO PAZETTO - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**PREFEITURA MUN. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS****EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2007, CONTRATANTE: PMSJQM/MT, EMPRESA CONTRATADA: **GEOSOLO ENENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, OBJETO: prestação de serviços "PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA", **VALOR**: R\$ 246.293,65. DATA DO CONTRATO – 27-09-07; TERMINO 31-12-2007.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2007, CONTRATANTE: PMSJQM/MT, EMPRESA CONTRATADA: **COMERCIAL OSASCO LTDA ME**, OBJETO: "Aq. De um Desidratador/defumador", **VALOR**: R\$ 16.490,00. DATA DO CONTRATO – 27-09-07; TERMINO 27-10-2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**ESTADO DE MATO GROSSO****MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES****RETIFICAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/07**

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que em razão de Impugnação ao Edital apresentada por Licitante, promoveu alterações no edital, especificamente nos itens 2.1-OBJETO, 7.1.5-letra e.1-ATESTADO DE VISITA, Anexo I-PLANILHA e incluiu GARANTIA CONTRATUAL-(item 15)no Edital.

Assim, a Pregoeira considerando que, o ocorrido, influencia na elaboração de proposta, PUBLICA-O, na íntegra, com as alterações promovidas, e redesigna

a data de abertura das propostas comerciais e recebimento dos documentos de habilitação para o dia 17.10.2007, às 8:00 horas, no mesmo local.

Tangará da Serra, 03 de Outubro de 2007.

Flávia Aparecida Silveira Lopes
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH****MINUTA PARA PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2007.**

A Prefeitura Municipal de Tapurah comunica que, em despacho proferido no processo de dispensa 002/2.007, o Sr. **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal, reconheceu ser dispensável a licitação na contratação da empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE LUCAS DO RIO VERDE - COOTRANSVERDE**, para prestação de serviços no transporte de 342(trezentos e quarenta e duas) toneladas de pedra brita de Nobres-MT à Tapurah-MT, no valor de R\$ 11.970,00(onze mil, novecentos e setenta reais), fundamentado na Lei 8.666/93 art. 24, V. Tapurah-MT, 03 de outubro de 2007.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI-PREFEITO MUNICIPAL
DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE****AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº. 24/2007 - TOMADA DE PREÇO Nº. 05/2007**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Terra Nova do Norte, torna publico, para conhecimento dos interessados, será prorrogado a data da abertura da licitação em epigrafe por não haver interessados no cadastramento prévio, para o dia 10 de outubro do ano de 2007, às 8:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal, sito Av. 12 de Abril 101, centro, a licitação na modalidade de Tomada de Preço tendo como objeto: Execução de obras de recuperação de bueiros – Rodovias municipais de acesso às comunidades de Novo Progresso (10ª Agrovila), São Benedito, Imaculada Conceição, Santa Terezinha, Sagrada Família e São Pedro, do tipo **MENOR PREÇO**, em conformidade com o que determina a Lei 8.666/93 e alterações. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo mediante o prévio recolhimento da importância, não reembolsável, de R\$ 100,00 (Cem reais), no horário de expediente.

Terra Nova do Norte - MT, 03 de outubro de 2007.

Elizângela de Oliveira Azevedo do Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto

Manoel Rodrigues de Freitas Neto

Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2007.**

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar licitação** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2007**, tendo como objeto: **Contratação de Entidade para Prestação de Serviços Bancários Exclusivos**, conforme especificações discriminadas no **Anexo I - do Edital**, com realização prevista para o **dia 17 de outubro de 2007, às 09h30minmin (horário de Mato Grosso)**. O Edital está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, sito Av. Castelo Branco, 2500 – V.Grande/MT e no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande-MT, 28 de setembro de 2007.

Luciano Raci de Lima
Pregoeiro

ANTONIO AUGUSTO DE CARVALHO
Superintendente da

FUSVAG/VG

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**AVISO DE REVOGAÇÃO
Pregão Eletrônico N.º 17/2007.**

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através do seu Pregoeiro, torna público aos interessados que fica **REVOGADO**, por interesse administrativo, com fulcro no art. 49 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, o Pregão Eletrônico supra citado, publicado no Diário Oficial da União em edição de 04/09/2007, no Diário Oficial do Estado em edição de 03/09/2007, no Jornal Oficial dos Municípios em edição de 03/09/2007 e no Jornal Diário de Cuiabá, em edição de 03/09/2007.

Várzea Grande – MT, 24 de setembro de 2007.

Luciano Raci de Lima
Pregoeiro

Rachid Herbert P. Mamed
Secretario de Fazenda

PORTARIA Nº. 028/2007.

Nomeia a Equipe Técnica da FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, responsável pela realização de Licitação na Modalidade PREGÃO.

O Superintendente da Fundação de Saúde de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando no Art. 5º, inciso III, do Decreto Municipal nº. 32, de 03 de junho de 2005, bem como o Art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Equipe Técnica responsável pela realização de Licitação na modalidade **PREGÃO**, os seguintes membros:

I- Pregoeiros:

LUCIANO RACI DE LIMA e
MILTON NASCIMENTO PEREIRA

II- Equipe de Apoio:

ELGA CHRISTINE AMARANTE,
JAQUELINE FAVETTI,
JOSIANE JISSELE RIBEIRO DA SILVA e
MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 28 de setembro de 2007.

ANTONIO AUGUSTO DE CARVALHO
Superintendente da FUSVAG/VG

AVISO ADIAMENTO - PREGÃO ELETRONICO Nº. 019/2007.

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, torna público, que fica **ADIADO** por conveniência administrativa o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2007, ficando sua abertura para 10 de outubro de 2007 às 15h30min (horário de Brasília – DF) maiores informação no site: www.varzeagrande.mt.gov.br e www.comprasnet.gov.br. Várzea Grande-MT, 03 de outubro de 2007.

Luciano Raci de Lima
Pregoeiro

AVISO ADIAMENTO - PREGÃO ELETRONICO Nº. 018/2007.

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, torna público, que fica **ADIADO** por conveniência administrativa o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2007, ficando sua abertura para 10 de outubro de 2007 às 09h30min (horário de Brasília – DF) maiores informação no site: www.varzeagrande.mt.gov.br e www.comprasnet.gov.br. Várzea Grande-MT, 03 de outubro de 2007.

Luciano Raci de Lima
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE SETEMBRO/2007**

Contrato N.º: 043/2007.

Partes: Município de Vera - MT e Predicon Construção Civis Ltda. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em construção civil para construção de quadra poliesportiva no Assentamento Califórnia, município de Vera-MT, conforme planilha e projeto em anexo. **Data:** 03/09/2007. **Valor:** R\$ 148.901,10.

Contrato N.º: 044/2007.

Partes: Município de Vera - MT e Construtora Rocha Ltda. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em construção civil para construção de salas para o Laboratório de Análises Clínicas junto a Secretaria de Saúde do Município de Vera – MT. **Data:** 05/09/2007. **Valor:** R\$ 79.346,84.

Contrato N.º: 045/2007.

Partes: Município de Vera - MT e O.K. Construção e Serviço Ltda. – ME. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em construção civil para construção/urbanização da Praça 13 de Maio, no município de Vera-MT. **Data:** 13/09/2007. **Valor:** R\$ 149.600,90.

Contrato N.º: 046/2007.

Partes: Município de Vera - MT e Distribuidora de Bebidas Marajá Ltda. **Objeto:** É objeto deste instrumento aquisição de alimentos, conforme especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Presencial N. 02/2007, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes. **Data:** 24/09/2007. **Valor:** R\$ 13.697,97.

Contrato N.º: 047/2007.

Partes: Município de Vera - MT e Pluma Supermercado Ltda. **Objeto:** É objeto deste instrumento aquisição de alimentos, conforme especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Presencial N. 02/2007, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes. **Data:** 24/09/2007. **Valor:** R\$ 13.065,65.

Contrato N.º: 048/2007.

Partes: Município de Vera - MT e Auto Posto Jore Ltda. **Objeto:** Aquisição de 70.000 (setenta mil) litros de óleo diesel, 1.000 (um mil) litros de gasolina e 1.000 (um mil) litros de álcool. **Data:** 24/09/2007. **Valor:** R\$ 152.380,00.

Contrato N.º: 049/2007.

Partes: Município de Vera - MT e João Carlos Luzzi Fioravanso. **Objeto:** Aquisição de veículo para uso da Vigilância em Saúde (Ambiental, Epidemiológica e Sanitária), com carroceria para carga seca e potência mínima do motor de 90 cavalos. **Data:** 26/09/2007. **Valor:** R\$ 32.000,00.
Vera – MT, 03 de Outubro de 2007.

DMT/DO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
PUBLICAÇÃO Nº 001/2007
SESSÃO DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2007**

SÚMULA: "CRIAÇÃO E ELEIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE CP – COMISSÃO PROCESSANTE Nº 001/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no Regimento Interno Artigos., 145, 153, 157 e 159 desta Casa de Leis e no Decreto Lei nº 201/67, Considerando Denúncia Político-Administrativa apresentada em desfavor da Vereadora Valéria Vanessa Figueiredo, e posterior acatamento dos Parlamentares desta Casa por 05 x 02 (cinco a dois);

NOTA:

1º - Fica criado a CP – Comissão Processante nº 001/2007, composta pelos seguintes membros de acordo com eleição realizada no dia 27 de Setembro de 2007: **Presidente – Camilo Poltronieri/PMDB – Secretário – Valdinei da Silva Moraes – Relator – Mauro Mendes Nunes/DEM**

2º - O Presidente da comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias para encaminhar cópia de toda denúncia à Denunciada, para que a mesma possa apresentar sua defesa, e demais providências de acordo com o Decreto lei 201/67.

3º - O prazo para conclusão dos trabalhos desta CP será de acordo com o Regimento Interno e Decreto Lei nº 201/67, a partir do dia 27 de Setembro de 2007.

27/09/2007

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

Comissão Processante nº

Camilo Poltronieri – Presidente

Valdinei da Silva Moraes

– Secretário

Mauro Mendes Nunes - Relator

Asplemat/DO

TERCEIROS

VALENTIM LUIZ RIGHETTO, Inscrito no CPF/MF sob nº 015.966.088-20, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda Santa Margarida, localizada no município de Tangará da Serra – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

MOACIR ROMAN- SUINOCULTURA- Torna-se público que requereu à SEMA - MT, o Pedido das Licenças Prévia e de Instalação para a atividade de Suinocultura á Rod. BR 070, km 10 + 8 km á direita –Zona Rural – Poxórore/MT.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS ROVIGO LTDA-Torna-se público que requereu à SEMA -MT, o Pedido das Licenças Prévia, Instalação e de Operação de um poço tubular com 100 m, sito á Rod. MT 130, Km 30 – Zona Rural- Curvelândia/ MT.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS ROVIGO LTDA-Torna-se público que requereu à SEMA -MT, o Pedido da Renovação da Licença de Operação para atividade de Fabrica de Laticínios, sito á Rod. MT 130, Km 30 – Zona Rural- Curvelândia/MT.

JAP - ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA, Inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.178.858/0001-52, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda Horizonte, localizada no município de Campo Novo do Parecis – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

AGROPECUÁRIA SELLE S/A, Inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.711.657/0001-25, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda Santa Rosa, localizada no município de Cáceres – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA – POSTO AGROVILA-Torna-se público que requereu à SEMA – MT, o Pedido das Licenças Prévia, Instalação e de Operação para a atividade Posto de Serviço , sito á Av. Ouro Verde dos Pioneiros, Qdra nº 01- Lote nº 01 – Dist. Ouro Verde dos Pioneiros- Cotriguaçu/MT.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS FIGUEIRÓPOLIS -Torna-se público que requereu à SEMA – MT, o Pedido das Licenças Prévia, Instalação e de Operação de um poço tubular com 100 m, sito á Rod. MT 248, Km 51 – Zona Rural- Figueirópolis D'Oeste/MT.

JOSÉ CESÁRIO DE CASTILHO - ESPÓLIO, Inscrito no CPF/MF sob nº 011.001.068-04, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/ MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda Tupan-an, localizada no município de Denise – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

NILSON ANTÔNIO BALESTRERI, Inscrito no CPF/MF sob nº 386.538.859-00, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Prévia, a Licença de Instalação e a Licença de Operação, para a atividade de Secagem e Armazenamento de Grãos, localizada na Fazenda São Luiz – Zona Rural, município de Brasnorte – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

PIONEIRO COMBUSTIVEL LTDA -Torna-se público que requereu à SEMA - MT, o Pedido da Licença de Operação para a atividade Posto de abastecimento de aeronaves, sito no Aeroporto Dep. Benedito Santiago – Aeroporto – Alta Floresta/MT.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LUKATAN LTDA -Torna-se público que requereu à SEMA – MT, o Pedido de Renovação da Licença de Operação para a atividade Fábrica de Laticínios, sito á Estrada do Mamoeiro, Km 10 Fazenda Brilhante – Arenópolis MT.

MARIA REGINA NUNES TELES BAETA ZEBRAL, Inscrita no CPF/MF sob nº 109.415.388-50, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda Cinco Estrelas, localizada no município de Tangará da Serra – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

ANDRÉ LUIS CASTRO NUNES, Inscrito no CPF/MF sob nº 630.138.276-53, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda Nova Era, localizada no município de Tangará da Serra – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

JOSE DOS SANTOS NETO, CPF.492.812.758-72, RG: 4.767.631-0 SSP/SP, requereu junto a SEMA/MT, a Licença Ambiental Única-LAU, da Fazenda Andradina, município de Juara-MT. Não foi determinado EIA/RIMA

ROMEU JOSÉ CIOCHETTA, Inscrito no CPF/MF sob nº 435.211.189-91, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda Morena, localizada no município de Diamantino – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

CARLOS CIRINO E OUTRO, Inscrito no CPF/MF sob nº 826.580.218-87, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda Nathália, localizada no município de Diamantino – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

IMOBILIARIA E CONSTRUTORA SÃO JOSÉ LTDA, Inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.935.566/0001-01, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda Fazendinha, localizada no município de Cuiabá – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

J.C. MOREIRA DA SILVA & CIA LTDA-POSTO DO JÂNIO -Torna-se público que requereu à SEMA – MT, Pedido da Licença de Operação para a atividade Posto de Serviço sito á Rua das Acácias, Nº291, B. Cidade Jardim – Vila Rica/MT.

AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA -Torna-se público que requereu à SEMA – MT, o Pedido de Renovação da Licença de Operação para a atividade Posto de Serviço, sito á Av. 20 de Dezembro, Nº 57 – Centro – Cotriguaçu/MT.

AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA -Torna-se público que requereu à SEMA – MT, o Pedido de Renovação da Licença de Operação para a atividade Posto de Serviço, sito á Av. 4 de Julho ,n.º315 –Centro-Juruena/MT.

BRASIL PETRÓLEO COM. DE COMB. LTDA-POSTO BRASIL PETRÓLEO-Torna-se público que requereu à SEMA – MT, o Pedido das Licenças Prévia, Instalação e de Operação para a atividade Posto de Serviço, Rua Pres. Artur Bernardes, Nº 550 – Jardim Aeroporto- Várzea Grande/MT.

P A Alimentos LTDA EPP. Inscrita no C.N.P. J 03.095.111/0001-17 torna publico que requereu junto a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, o pedido de Licença Previa (L.P) Licença de Instalação (L.I), de um poço tubular com a profundidade de 100,00 metros , situado na Rua P Quadra Industrial 2/4 S/Nº Lote 20 ao 24 – Distrito Industrial – Cuiabá – MT.

SELLEGRINI E GRANDI LTDA CNPJ: 05.020.930/0001-20. Torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA a Renovação da Licença de Operação (LO), de uma Serraria no Município de Juara – MT. Não determinado EIA/RIMA.

ANABELLY MADEIRAS LTDA - EPP CNPJ: 09.034.223/0001-44. Torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), de uma Serraria no Município de Sinop – MT. Não determinado EIA/RIMA.

JOMADE IMP. E EXP. DE MADEIRAS LTDA - EPP CNPJ: 36.864.616/0001-09. Torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA a Renovação da Licença de Operação (LO), de uma Serraria no Município de Nova Ubiratã – MT. Não determinado EIA/RIMA.

IRACEMA MADEIRAS LTDA CNPJ: 00.301.127/0001-40. Torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA a Renovação da Licença de Operação (LO), de uma Serraria no Município de Claudia – MT. Não determinado EIA/RIMA.

ST MADEIRAS LTDA CNPJ: 37.498.573/0001-05. Torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA a Renovação da Licença de Operação (LO), de uma Serraria e Beneficiamento no Município de Nova Ubiratã – MT. Não determinado EIA/RIMA.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO
AUTARQUIA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

a) Empresa: LM Organização Hoteleira Ltda. **b) Espécie:** Dispensa de Licitação; **c) Objeto:** Prestação de Serviços de Locação de Salões com Obrigação Acessória de Serviços de “Buffet”; **d) Fundamento Legal:** art. 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94; **e) Processo:** Dispensa de Licitação n.º 1/2007; **f) Cobertura Orçamentária:** Elemento de despesa: 3.1.3.24.003.001 – Resultado na Realização de Eventos; **g) Valor Contrato:** R\$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais); **h) Signatários:** pelo Contratante, Contador Ironei Márcio Santana, Presidente do CRCMT, e pela Contratada, Sr. Leopoldo Mário Nigro Filho, Sócio-Proprietário.

TERMO DE CONTRATO

a) Espécie: Contrato de Prestação de Serviços para Elaboração de Projeto de Criação de Revista Científica, firmado entre o Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso e a Srª Ana do Carmo Oliveira Campos; **b) Objeto:** Prestação de Serviços para Elaboração de Projeto de Criação de Revista Científica do CRCMT; **c) Fundamento Legal:** Art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 26, inciso II da Resolução CFC n.º 1.033/2005; **e) Cobertura Orçamentária:** Elemento de despesa: 3.1.3.26.006.003 – Confecção de Revistas; **f) Valor Contrato:** R\$ 6.985,00 (Seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais); **g) Signatários:** pelo Contratante, Contador Ironei Márcio Santana, Presidente do CRCMT, e pela Contratada, Srª. Ana do Carmo Oliveira Campos.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES

A Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso, designada por meio da Portaria n.º 19/2007, no uso das suas atribuições legais, vem retificar o item 5 do Edital de Convocação de Eleições, publicado no D.O.E.

no dia 23.08.2007, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“5. DA VOTAÇÃO

5.1 **No caso de chapa única, o voto será exercido por meio da Internet, nos termos do art. 35 da Resolução CFC n.º 1.095/07, visando dar melhor comodidade aos contabilistas e agilidade ao processo eleitoral.**

5.2 **O período de votação iniciará a partir da zero hora do dia 08.11.2007, e se encerrará às dezoito horas do dia 22.11.2007, perfazendo assim, um total de 15(quinze) dias ininterruptos de votação”.**

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados todos os demais itens e subitens do presente edital.

Cuiabá/MT, 2 de Outubro de 2007.

Contadora **Elinei Coleta Santiago e Silva**
Presidente da Comissão Eleitoral do CRCMT

Associação Alphaville Cuiabá. Inscrita no C.N.P. J 06.037.250/0001-82 torna publico que requereu junto a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, o pedido de Licença Prévia (L.P) Licença de Instalação (L.I), de um poço tubular com a profundidade de 100,00 metros , situado na Avenida Érico Preza S/N – Bairro Jardim Itália – Cuiabá – MT.

Bungue Alimentos S/A. inscrita no C.N.P.J 84.046.101/0443-01 torna publico que requereu junto a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, o pedido de Licença Prévia (L.P), Licença de Instalação (L.I) e Licença de Operação (L.O), de um poço tubular com a profundidade de 51,00 metros , situado na Rodovia MT 130, KM 170, Paranatinga / Sorr – S/Nº – bairro Santiago Do Norte – Paranatinga – MT.

ELEIÇÕES SINDICAIS AVISO

Comunicamos aos Associados do SIGEMT - Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de Mato Grosso referente á publicação nos jornais Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 17 de setembro de 2007 na página 37 e no jornal O Diário de Cuiabá no dia 17 de setembro de 2007 na página F7, apresentamos o registro das seguintes Chapas:

CANDIDATOS PARA O TRIÊNIO 2007/2010

Chapa Nº 01

Seriedade no Trabalho

Presidente: Lidio Moreira dos Santos – Gráfica Genus

Vice Presidente – Marcos Sandri Sereia – Gráfica Sereia

1º Vice Presidente – Marcos Geraldo de Moraes – Gráfica Imprimat

2º Vice Presidente – Olavio Reinehr – Gráfica Grafpel

3º Vice Presidente – Elisângela Sanches Ferreira de Andrade – Gráfica Tangará

4º Vice Presidente – Antonio Carlos Paschoal – Gráfica O Grêmio

5º Vice Presidente – Edmundo de Carvalho – Gráfica Carvalho

1º Secretário: Públlo Paes de Barros Junior – Formulário Paes de Barros

2º Secretário: Robson Arruda Leite – Gráfica Agiliza

1º Tesoureiro: Alcindo Rodrigues de Moraes – Gráfica Arquigraf

2º Tesoureiro: Oliomar Santana Moreira – Max Indústria Gráfica

Conselho Fiscal (Efetivo)

1º Sergio Ricardo Inoui – Gráfica Cometa

2º Carlos Oliveira Coelho – Gráfica Gênese

3º Cláudio Scharff – Gráfica Soma

Conselho Fiscal (Suplente)

1º Tito Antônio Corrêa – Gráfica Correa

2º Waldir Aparecido de Freitas – Gráfica Líder

Delegados Representantes (Efetivos)

1º Lidio Moreira dos Santos – Gráfica Genus

2º Marcos Sandri Sereia – Gráfica Sereia

Delegados Representantes (Suplentes)

1º Paulo Sergio S. Santos – Gráfica Tecnomidia Editora

2º João Bosco Nunes de Siqueira – Gráfica 3X

Comunicamos ainda que, o prazo para impugnação de Candidatura é de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste aviso.

Cuiabá, 04 de outubro de 2007.

Lídio Moreira dos Santos

Presidente

MOACIR ORIVES OLIVEIRA E OUTROS, Inscrito no CPF/MF sob nº 274.390.201-97, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda Santa Rosa, localizada no município de Barra do Bugres – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Lavanderia Alba Ltda-EPP CNPJ 03.481.736/0001-17, torna público que requereu da SEMA/MT, a Renovação de Licença de Operação, para atividade de Lavanderia Industrial e Hospitalar, localizado na Av. Mario Palma Lote 02, Ribeirão do Lipa – Cuiabá/MT.

Vanguarda do Brasil-Terminação de Suínos I, CNPJ 01.672.342/0015-16, torna público que requereu da SEMA/MT, a Renovação de Licença de Operação, para atividade de Suinocultura, no município de Nova Mutum/MT.

COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL LUVERDENSE LTDA - COOAGRIL, torna público que requereu a SEMA/MT, pedido de renovação de Licença de Operação para atividade de armazenagem de grãos, CNPJ 26.765.685/0001-50 sito a Rua Belo Horizonte, 771, Distrito Industrial – Lucas do Rio Verde – MT.

Asplemat/DO

BRAÇO NORTE ENERGIA S/A torna público que requereu á SEMA a Renovação da Licença de Operação, até 27/03/2012, para Geração de Energia Elétrica da PCH Juscelino Kubitschek, localizada no Município de Guarantã do Norte-MT.

LUIZ CARLOS RICHTER FERNANDES, portador do CPF: 253.483.459-20, torna publico que requereu junto á SEMA-MT, a Licença Ambiental Única (LAU) da Fazenda Colina Verde, localizada no Município de Chapada dos Guimarães-MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

DMT/DO

GILMAR MINOZZO, Inscrito no CPF/MF sob nº 206.505.661-49, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda da Amizade, localizada no município de Campo Novo do Parecis – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EMÍLIO DIVINO RODRIGUES E OUTRO, torna público que requereu a SEMA, o pedido das Licenças Prévia/Instalação e Operação, para a atividade de Algodoeira, localizado a Estrada Campo Novo/Brasnorste, Km 120, Fazenda Mundo Novo, município de Brasnorste/MT.

PETROSERVICE COMERCIAL LTDA., torna público que requereu junto á SEMA, as Licenças Prévia e de Instalação do sistema de exaustão para limpeza de tanques utilizados no transporte de combustíveis, sito a Av. Governador Júlio Campos, 7.435 Jd. Eldorado – Várzea Grande – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

R E Araulo Carvoaria Ltda - ME, CNPJ 09.077.539/0001-13, End.: Estrada Valdirene, Km 03, Zona Rural, Cláudia/MT, torna público requereu a SEMA/MT, sua Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), para a atividade de Produção de Carvão Vegetal Nativo. Não EIA/RIMA.

R E Araulo Carvoaria Ltda - ME, CNPJ 09.077.539/0001-13, End.: Estrada Valdirene, Km 03, Zona Rural, Cláudia/MT, torna público requereu a SEMA/MT, sua Licença de Operação (LO), para a atividade de Produção de Carvão Vegetal Nativo. Não EIA/RIMA.

Carvoaria Brasa Forte Ltda-ME, CNPJ 08.037.054/0001-33, End.: Rod. MT 220, Km 88, Zona Rural, Tabaporã/MT, torna público requereu a SEMA/MT, sua Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), para a atividade de Produção de Carvão Vegetal Nativo. Não EIA/RIMA.

Carvoaria Brasa Forte Ltda - ME, CNPJ 08.037.054/0001-33, End.: Rodovia MT 220 – Km 88, Zona Rural, Tabaporã/MT, torna público requereu a SEMA/MT, sua Licença de Operação (LO), para a atividade de Produção de Carvão Vegetal Nativo. Não EIA/RIMA.

Soeli Da Silva Volf - ME, CNPJ nº 02.220.348/0001-10 e I.E. nº 13.179.273-3, End.: Av. Bom Pastor, s/nº, Cidade Alta, Alta Floresta-MT, torna público requereu á Sema/MT, as Licenças: Prévia, Instalação e Operação para atividade de Fabricação de Móveis. Não foi determinado EIA/RIMA.

JOÃO OLIVEIRA GOUVEIA NETO E OUTROS – CPF: Nº 470.983.926-34 torna publico que requereu junto a SEMA/MT Secretaria Estadual do Meio Ambiente SEMA/MT o Licenciamento Ambiental, averbação da reserva legal, plano de recuperação de área degradada – PRAD e plano de exploração Florestal – PEF, do imóvel denominada Fazenda Floresta, localizada no município de Cáceres – MT. Não foi determinado estudo de impacto Ambiental.

MANOEL AFONSO DE ALMEIDA, Inscrito no CPF/MF sob nº 013.228.698-04, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Renovação da Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda Entre Rios – Barra do Matrinchã, localizada no município de Brasnorste – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

MARLENE VERONA, CPF. 867.897.241-68, torna público que requereu á SEMA/M, a Renovação de LAU da Fazenda Santa Bárbara, Município de Primavera do Leste/MT. Não determinado EIA-Estudo de Impacto Ambiental

A Capixaba Extração e Comércio de Areia LTDA-ME, CNPJ 05 534 317/0001-21, torna público que requereu junto a SEMA- Secretaria Estadual do Meio Ambiente, as Licenças Prévia e Instalação em Regime de Licenciamento de uma área de 30 hectares, na Fazenda Capixaba, município de Sorriso- MT. Não foi determinado EIA-RIMA.

DAVID E PEREZ LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.866.798/0001-59, localizada na Rod. MT 208, Km 120, município de Carlinda/MT, comunica que requereu junto a SEMA: renovação de Licença Prévia, renovação de Licença de Instalação e renovação de Licença de Operação, para desenvolver a atividade de Cerâmica.

JP DOS SANTOS – ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.435.168/0001-79, localizada na Rod. MT 208, município de Alta Floresta/MT, comunica que requereu junto a SEMA: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, para desenvolver a atividade de Cerâmica.

ANDRÉ MAGGI PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.786.144/0001-76 -
NIRE nº. 51300007606
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores acionistas da sociedade André Maggi Participações S/A convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em **11 de outubro de 2007**, às 08:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Av. Presidente Médici, 4.269 – Sala 1, Vila Birigui, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, a fim de discutir e deliberar sobre:

* Distribuição antecipada de Dividendos da Sociedade e das sociedades controladas Amaggi Exportação e Importação Ltda e Agropecuária Maggi Ltda.
 Rondonópolis - MT, 01 de outubro de 2007.

Lúcia Borges Maggi -
Presidente do Conselho de Administração
Asplemat/DO 3x1 (02, 03, 04/10/2007)

ELZA JULIA FICAGNA, CPF 804534061-49, torna público que solicitou a SEMA/MT a Licença Prévia, Instalação e Operação de um poço tubular profundo no Município de Lucas do Rio Verde - MT.

AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 77294254/0030-29 torna público que solicitou a SEMA/MT a Licença Prévia, Instalação e Operação de um poço tubular profundo no Município de Ipiranga do Norte - MT.

VALE DOS IPÊS IND. COM. MADEIRAS LTDA-EPP, CNPJ 06.318.736/0001-99 e Insc. Estadual 13.263.685-9 torna público que requereu a SEMA, a renovação da Lic. de Operação – LO, p/ativ. de Serraria c/ Desdobramento de Madeira, em Aripuanã/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

TONELLO MADEIRAS LTDA, CNPJ nº. **03.229.374/0001-71**, torna público que requereu à SEMA/MT a Renovação da Licença de Operação, para o funcionamento de serraria, situada à Rod. MT 338 Km 230 S/N, no município de Porto dos Gaúchos, MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. **FLORABRASIL – 65.3664-4603**

MARIA GONÇALINA DE CASTRO PINHEIRO – CHÁCARA TRÊS PODERES CPF nº **847.005.641-72**, torna público que requereu à SEMA/MT a Licença Ambiental Única - LAU, para a propriedade rural com área de 28,0190 ha, Matrícula nº **86.007**, localizada no município de Cuiabá - MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. **FLORABRASIL – 65.3664-4603**

PEDRO LAUDAIR DO NASCIMENTO CPF 634.725.709-20 torna público que requereu junto a SEMA/MT o Cadastro, para instalação e funcionamento de um poço tubular com 50 m de profundidade, localizado na Rua João Pedro da Silva, S/N, Quadra 09, Lote 10, Jardim Tropical, Município de Rondonópolis – MT.

SINDICATO RURAL DE POXORÉU
AVISO RESUMIDO – ELEIÇÕES SINDICAIS

Será realizada Eleição Sindical no dia 10 de dezembro de 2007, no período das 08:00 às 17:00 horas, na sede do Sindicato Rural, à Rua Paraíba n.º 645, neste município de Poxoréu/MT, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, devendo o registro de chapas ser apresentado à Secretária desta entidade, no horário das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas no período de 20 (vinte) dias, a contar do 1º dia útil após a data da publicação deste Aviso. O Edital de Convocação da Eleição encontra-se afixado na sede desta entidade e em outros locais públicos.

Poxoréu/MT, 03 de Outubro de 2007

José Jorge Sobrinho
Presidente

Rexam da Amazônia Ltda, torna público que requereu a SEMA-Secretária Estadual do Meio Ambiente a Renovação da Licença de Operação, para atividade de Fabricação de Latas de Alumínio, da unidade fabril localizado no Distrito Industrial de Cuiabá MT.

NELSON HISASHI SUZUKI CPF 847.817.428.-15 torna público que requereu junto a SEMA/MT o Cadastro, para instalação e funcionamento de um poço tubular com 50 m de profundidade, localizado na Chacara Santa Maria, Quadra 19, Lote 02, S/N, Zona Rural, Município de Rondonópolis – MT.

ROBSON NADIN, CPF 013496481-08, torna público que solicitou a SEMA/MT a Licença Prévia, Instalação e Operação de um poço tubular profundo no Município de Lucas do Rio Verde - MT.

PERDIGÃO AGRO-INDÚSTRIA LTDA, CNPJ 02521635/0001-60, torna público que solicitou a SEMA/MT a Licença Prévia, Instalação e Operação de um poço tubular profundo no Município de Nova Mutum - MT.

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA
BARRA DO BUGRES A PORTO ESTRELA

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2007

A ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA BARRA DO BUGRES A PORTO ESTRELA, CNPJ nº **05.604.771/0001-01**, torna público de acordo com o termos da Lei 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, o resultado da CONCORRÊNCIA Nº 001/2007, onde sagrou-se vencedora a empresa TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, por apresentar o menor preço e atender os requisitos do edital. Barra do Bugres-MT, 04 de Outubro de 2.007 – **IVO LIBERALI – Presidente da Comissão Especial de Licitações.**
Asplemat/DO

MAGGI ENERGIA S.A.

CNPJ Nº 03.908.754/0001-32 - NIRE nº. 51300007282
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Maggi Energia S/A convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em **11 de outubro de 2007, às 13:00**, na sede da Companhia, localizada na Av. Presidente Médici, 4.269, sala 17 – Vila Birigui, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, a fim de discutir e deliberar sobre:

- 1) alterar itens "h)" e "j)" do artigo 20 do Estatuto Social da Sociedade; e
- 2) ratificar Celebração de Contrato de Compra e Venda de Certificados de Títulos de Crédito de Carbono (CER's) realizado entre a Sociedade e o FORTIS BANK NV/SA.

Rondonópolis - MT, 02 de outubro de 2007.

HUGO DE CARVALHO RIBEIRO - Presidente do Conselho de Administração

Asplemat/DO

COOPRIMA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA PRIVERENSE
TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS PRESTADOS TABELA DE RESÍDUOS E QUIRERA

	Não Sócios		Sócios	
	Milheto	Milho	Milheto	Milho
	R\$/ton	R\$/ton	R\$/ton	R\$/ton
Resíduo	40,00	60,00	40,00	60,00
Quirera pós-limpeza	-	150,00	-	135,00
Quirera pré-limpeza	-	100,00	-	90,00

TABELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

	Não Sócios		Sócios	
	R\$/unid		R\$/unid	
Pesagem e Classificação	10,00		-	

TABELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

	Não Sócios		Sócios	
	Unidade	Valor	Unidade	Valor
Taxa de Armazenagem de produto	R\$ p/ sc	0,07	R\$ p/ sc	0,07
Taxa de Recebimento de produto	%	7	%	5

TABELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 Sócios

Taxa de Administração			1%	

Sylvio Segundo Cunone Presidente

Ministério do desenvolvimento, industrial e comercio exterior departamento nacional de registro do comercio junta comercial do estado de mato grosso
Certidão

CERTIFICO: em cumprimento ao despacho exarado no requerimento protocolado sob nº 07/061556-0, dirigido por COOPRIMA-COOPERATIVA AGROPECUARIA PRIMAVERENSE LTDA, inscrita nesta junta comercial sob NIRE: 514 00007551 e situado a av.: São Paulo , 1011 município primavera do leste – MT Estado de mato grosso e que no livro 06 folha 44, de registro de matricula de armazéns gerais , consta "TERMO DE MATRICULA aos 18 dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete , por decisão singular , foi aprovada a matricula da empresa requerente , a qual fica sujeita as inspeções julgadas necessárias pela junta comercial de conformidade com o estabelecido no Dec.1.102 de 21/11/1903.Eu Tânia Gusmão de Barros Freire. editei e Conferi.O referido e verdade e dou fé.Cuiaba – Mt 18 de setembro de 2007. Henrique de Oliveira Rodrigues Secretario-Geral.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembléia Geral Extraordinária

O conselheiro presidente do Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região MS/MT, convoca os psicólogos regularmente inscritos, em pleno gozo de seus direitos, para **Assembléia Geral Extraordinária**, a ser realizada na seção do **CRP14 MS/MT**, com endereço na Rua. 40, 120, Boa Esperança, em Cuiabá/MT, no dia 19/10/2007, em primeira convocação às **18:30 hrs** com a maioria absoluta dos inscritos e em segunda convocação às **19:00 hrs**, com qualquer número, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Composição do Grupo Gestor para o triênio 2007/2010
- b) Outros assuntos de interesse da categoria.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2007.

Marco Aurélio Portocarrero Naveira
Conselheiro Presidente

ANÉSIO DE OLIVEIRA, CPF 534963961-72, torna público que solicitou a SEMA/MT a Licença Prévia, Instalação e Operação de um poço tubular profundo no Município de Tapurah - MT.

TEDY WENDELL PUVA, CPF 737179249-15, torna público que solicitou a SEMA/MT a Licença Prévia, Instalação e Operação de um poço tubular profundo no Município de Sorriso - MT.

ABANDONO DE EMPREGO

A empresa **MADEIREIRA SÃO CAETANO LTDA** – CNPJ 05.837.641/0001-19 – I.E. 13.231.478-9, sito na Estrada do Progresso, S/N.º – Vila Conselvan - Aripuanã – MT., torna público que o seu funcionário **WILSON DA SILVA DOS SANTOS - CTPS n.º 012064 - Série 0009-RO** e **RG n.º 001199737/SSP-MT**, não comparece ao trabalho desde o dia **23/08/2007**, razão pela qual, fica o mesmo, devidamente convocado a se apresentar ao trabalho, no endereço supra, no prazo de 03 (três) dias contados da primeira publicação, sob pena de rescisão contratual por abandono de emprego, conforme letra "i" do art. 482, da CLT.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

DIGIT REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, inscrito no Município n.82568 CNPJ 05.865.672.0001-83 estabelecida, Ave. dos Trabalhadores Nr. 21 B. Planalto Cuiabá-MT por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de comprovação junto a coordenadoria do ISSQN, nos termos do Art. 8º do decreto N.3.846 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de Serie 2, Nr. 63, 69, 71, 78 e 83 nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara, ainda, estar ciente da penalidade instituída na alínea "F" do inciso VI do art. 352 do código tributário Municipal de Cuiabá.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO.

A empresa S. DE BESSA-ME., inscrito no CNPJ sob nº. 08.346.127/0001-79, e Inscrição Municipal nº. 92.687, sediada na Rua Candido Mariano, 1.374, Bairro – Quilombo, nesta Capital; por seu representante legal, declara sob a pena da Lei, para fins da comprovação junto a Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º. Do Decreto nº. 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as Notas Fiscais de Serie 003, nsº.07 e 08, notas estas que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea F do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

DMT/DO

Zeilinger e Oliveira Com. Repus. Ltda-ME, escrito no CNPJ sob o nº. **37.506.441/0001-70** no Município de Cuiabá-MT, Declara por seu representante legal para fins de comprovação que toda a documentação original da empresa, contrato social, e cópias de suas documentações pessoais foi furtado de dentro de seu veículo conforme boletim de ocorrência nº. 1020001.06.152274-4 no ano de 2006.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

HOTEL ODARA LTDA-EPP, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 26.541.516/0001-37 e no Município sob o nº 67906, estabelecido na Av. Fernando Correia da Costa, nº 93, bairro Areão Cuiabá/MT, por seu representante legal **Declara, sob as penas da Lei**, para fins da Comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 3, numero seqüência, 49049/49269/49306/49314/49733/50353/50365/ 50459/52462/52643 notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "F" do inciso VI do art 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

MARLON CASSIO WIEGERT E OUTROS, FAZENDA SÃO FRANCISCO II, com CPF nº 641.251.810-04 e IE nº 13.231.007-4, estabelecida a Rodovia MT 235, km 62 Gleba Sen. Georgino, Zona Rural, no município de Diamantino/MT, comunica o EXTRAVIO da nota fiscal de nº 026-bloco 02 e notas fiscais 276 a 300-bloco 02.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

ALL CLEAN PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 05.374.960/0001-35 e no Município sob o nº 79857, estabelecido na Rua C nº 14 Bairro Morada do Ouro, setor Centro Norte Cuiabá/MT, por seu representante legal **Declara, sob as penas da Lei**, para fins da Comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 2, numero seqüencial 31, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "F" do inciso VI do art 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

CARLOS ALBERTO PASQUINI E OUTROS, FAZENDA SÃO FRANCISCO I, com CPF nº 463.800.789-91 e IE nº 13.230.451-1, estabelecida a Rodovia MT 235, km 62 Gleba Sen. Georgino, Zona Rural, no município de Nova Maringá/MT, comunica o EXTRAVIO da nota fiscal de nº 01-bloco 01 e notas fiscais 101 a 125-bloco 05

FAZENDA SÃO MARCELO LTDA, Empresa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 05.054.770/0006-45 e Inscrição Estadual nº 13.305.104-8, sito à Estrada Rodolfo Ferro Km 60, fazenda Guaira – Zona Rural, no município de Juara – MT, COMUNICA O EXTRAVIO DAS NOTAS FISCAIS DE VENDAS COM NUMERAÇÃO 000032, 000038 À 000040 REFERENTE AO BLOCO DE NOTA FISCAL FATURA DE NÚMERO 02, NOTAS FICAIS DE VENDAS COM NUMERAÇÃO 000051 À 000075 REFERENTE BLOCO DE NOTAS FISCAIS FATURA DE NÚMERO 03, NOTAS FISCAIS DE VENDAS COM NUMERAÇÃO DE 000076 À 000100 REFERENTE AO BLOCO DE NOTAS FISCAIS FATURA DE NÚMERO 04.

JUARA – MT 02 DE OUTUBRO DE 2007.

FAZENDA SÃO MARCELO LTDA

C.B.G.S. INFORMATICA LTDA - ME., com sede sito à Rua 23 de maio, nº 1024, Centro, Araputanga – MT, inscrito no CNPJ 05.820.522/0002-34 e Inscrição Estadual nº 13.325.244-2, **DECLARA** o Extravio dos segtes documentos: Blocos de Notas Fiscais de Venda ao Consumidor, Serie " D-1" nº 101 a 200, SOB a aidf nº 43954, Blocos de Notas Ficais, Modelo I e 1º 201 à 250, sob a Aidf 43956.

FAZENDA SÃO MARCELO LTDA, Empresa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 05.054.770/0010-21 e Inscrição Estadual nº 13.303.873-4, sito à Linha Barroso Km 25, fazenda Boi Bom, Zona Rural, no município de Juina – MT, COMUNICA O EXTRAVIO DAS NOTAS FISCAIS DE VENDAS COM NUMERAÇÃO DE 000026 À 000050, REFERENTE AO BLOCO DE NOTA FISCAL FATURA DE NÚMERO 02, NOTAS FISCAIS DE VENDAS COM NUMERAÇÃO 000051, 000052, 000058, 000060 À 000062, 000067, 000068, 000070, 000073, REFERENTE AO BLOCO DE NOTA

FISCAL FATURA DE NÚMERO 03, NOTAS FISCAIS COM NUMERAÇÃO 000079 E 000082 REFERENTE AO BLOCO DE NOTA FISCAL FATURA DE NÚMERO 04.

JUINA – MT 02 DE OUTUBRO DE 2007.

FAZENDA SÃO MARCELO LTDA

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTA FISCAL

AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.059.307/0001-68, e no município sob o nº 50963, estabelecido no endereço Av. Miguel Sutil, nº 8.7514, Bairro Duque de Caxias - Cuiabá/MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de série 3, número seqüenciais 5732, nota que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea "b" do inciso V do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

DMT/DO

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

DECLARAÇÃO

POSTO CARAMUJO LTDA, empresa jurídica, constituída e estabelecida em Cáceres/MT, à Rodovia BR 174, s/n - KM 30 bairro Caramujo, inscrita no CNPJ nº 15.005.853/0001-93 e Estado nº 13.114.948-2, neste ato representada pelo seu sócio, o Srº Mirko Frank Ribeiro, CPF/MF nº 496.733.511-04, **DECLARA** para os devidos fins e efeitos legais que extraviou os documentos fiscais e contábeis relacionados abaixo conforme Boletim de Ocorrência nº 1030484.07.014705-0 datado em 26/09/2007.

Livro de inventario ano 1997; Notas Fiscais de Saída – modelo I - 251 à 500, 501 à 1000, 1001 a 1500, 1501 à 1700; modelo DI – 0001 à 1500, 1501 à 2000, 2001 à 3000, 3001 à 3750, 3751 à 4500, 4501 à 4825; 290001 à 302000, 302001 a 314000, 314001 à 326000; CTRC – 376 à 625, 626 à 750; Formulário Continuo – 301001 à 314000, 314001 à 326000, 326001 à 332000, 332001 à 339535, AIDFs – 941, 2188, 2149; fitas detalhes da leitura da memória fiscal, Atestado de Intervenção em Equipamento Emissor de Cupom Fiscal. **DECLARA**, outro assim, que referidos documentos foram extraviados na cidade de Cáceres-MT. Fermo a presente.

Cáceres-MT, 28 de Setembro de 2.007.

POSTO CARAMUJO LTDA.

A empresa -Wanderly Ferreira de Paula-ME, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.986.215/0001-96 e no município sob o nº **90.966**, estabelecida em Cuiaba/MT, a Av. Gonçalo Antunes de Barros – 225 – Sala 01 – Bosque da Saude - 78050-175, por seu representante legal, Declara, sob as penas da Lei para fins de comprovação junto a Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a NOTA FISCAL DE FATURA DE SERVIÇOS SERIE 003, número seqüencial 005, nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "b" do inciso V do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN devido.

Com. Varejista Gêneros Alimentícios Carlinda Ltda, empresa estabelecida na Av. Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Centro, no Mun. de Carlinda-MT, cadastrada no CNPJ/ MF sob nº 02.037.511/0001-03, I. E. sob nº 13.176.759-3, neste ato representado por seu titular o Srº. VERA LUCIA MARTINES COELHO, brasileira, solteira, empresária, por tadora da C.I. Civil RG nº 1.056.908-1 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 777.580.211-15, vem através deste comunicar o extravio dos blocos de Notas Fiscais D-1 de 001 a 500, blocos de Notas Fiscais D-1 de 001 a 1000 e blocos de Notas Fiscais D-2 de 001 a 1000, Livros Ficais Manual, Saídas 001, Entradas 001, ICMS 001, Registro de Empregados 001, Inspeção Trabalho 001, Inventario 001.

DECLARAÇÃO

CLAUDINET ANTONIO COLTRI JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob nº 172.143.808-46 e no Município sob nº 81606, estabelecido na Rua das Orquídeas, 336/204, Bosque da Saúde, Cuiabá, MT, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 2, número seqüencial 60, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea "F" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

Cuiabá, 02 de outubro de 2007.

Claudinet Antonio Coltri Junior

TRR Araguaia Diesel Ltda, CNPJ: 00.376.007/0001-80, I. E. 13.002.375-2, end.: Rua 13 de Maio nº 317, Centro, Alto Araguaia-MT, seu representante legal, Declara, sob penas da Lei, para comprovação a Sefaz, comunica que Foi extraviado Todas as AIDF'S.

M.S.A. Pereira Mercadinho, Cnpj: 02.117.934/0001-33, I.E. 13.177.699-1, End.: Rua Bela Vista, 87, Jd. Alvorada, Cuiabá-MT, Extraviou as Notas Fiscais de Consumidor de Série D-1: 00001 A 17.500, 20.001 A 24.800, 25.001 A 25.400, 25.701 A 25.750, 25.801 A 25.900, 26.401 A 26.450 e Série D: 00001 A 17.500, 20.001 A 24.750, 25.001 A 25.200, 25.251 A 25.350 e 25.651 A 25.800.

>>>>FOLHA 579 <<<<<<<<

" Ficam as partes intimadas de que foi expedida a Carta Precatória nº 163/2007-SEXEC, ao Juízo de Direito da Comarca de Tangará da Serra/MT, com FINALIDADE de INQUIRÇÃO das testemunhas arroladas pela defesa:
1) AUGUSTO TORQUATO DE QUADROS;
2) JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA JÚNIOR;
3) JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA.

11.
2003.36.00.013331-9 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : NAEVIO FIORAVANTE BASSO
REU : DIOGO ROBERTO BASSO
ADVOGADO : MT00006782 - MARLY FERREIRA NEVES SODRE
ADVOGADO : MT00003952 - SERGIO ARIANO SODRE

Ato(s)Ordinatório(s):
" Fica a parte Ré intimada a manifestar-se sobre a proposta de honorários do perito, no prazo de 05 (cinco) dias."

12.
2003.36.00.008663-5 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : GONCALINA DAS GRACAS CAINELI
ADVOGADO : MT00007030 - ANTONIO ROGERIO A. DA COSTA STEFAN
ADVOGADO : MT00007111 - CARLA MITKO HONDA DA FONSECA
ADVOGADO : MT00003520 - FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO : MT00006064 - JAKELINE APARECIDA M. DE CURSI
ADVOGADO : MT00005931 - TANIA REGINA INGNOTTI FAIAD
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

Ato(s)Ordinatório(s):
" Fica a parte Ré intimada a retirar o Alvará."

4º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
4º VARA FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juiza Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Juiz(a) Substituto:

Dir. Secret.: BEL. CARLOS ALBERTO COSTA

Dir. Secret. Substituto: BEL. EVANDRO CESAR DA SILVA

Atos da Exma. Juíza Federal Dra. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Expediente do dia 02 de Outubro de 2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC. 2003.36.00.014544-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO

EXCDO : ROBERTO FONTES

ADVOGADO : MT00007954 - ITAMAR FRANCISCONI SILVA FILHO

ADVOGADO : SP00203049 - NADSON JENEZERLAU SILVA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...) Tendo em vista a ausência de bloqueio da conta-corrente, nº 1042-1, agência 04315, do Banco nº 756, de titularidade do Executado Roberto Fontes, JULGO PREJUDICADO o pedido de fl. 63/67. Manifeste-se a Exequente, em 5 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. Intime-se. Publique-se."

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC. 2004.36.00.006535-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT

ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA

ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO

ADVOGADO : MT0007700A - STELLA RONDON DE ALMEIDA

EXCDO : MARIA IZABEL DA ROCHA ZANINI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, acolho o pedido e EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pela Executada, se houver. Honorários advocatícios pela Executada, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). Levante-se a penhora, se houver. Transitando em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC. 2005.36.00.013792-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTB : MARIA IZABEL DA ROCHA ZANINI

ADVOGADO : MT00008819 - CRISTIANE ROSA DE CERQUEIRA GOMES

ADVOGADO : MT00009493 - LEONI FRANCISCO GOMES

EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTOS os presentes Embargos à Execução, nos termos do art. 267, VI do CPC fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais cabíveis. Sem custas. Honorários advocatícios indevidos. Transitando em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

TURMA RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO

TURMA RECURSAL
BOLETIM N. 120/2007

Decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal JOSÉ PIRES DA CUNHA, Relator 2 da Turma Recursal - JEF/MT, nos autos do processo abaixo:

01
2007.36.00.703652-6 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEF/INDEF MEDIDA CAUTELAR

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

ADVOGADO : MT00002650 - MARCOS ANTONIO GONÇALVES ARDEVINO

AGRAVADOS : ANTONIO JOSÉ CINTRA FILHO E OUTROS.

ADVOGADO : MT 00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE.

Fls. 158/160 – Dispositivo: "(...) Aos Agravados para contra-razões "

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL – JEFs- MT

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDONÓPOLIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
VARA ÚNICA DE RONDONÓPOLIS
Juiz Titular: DR. FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
Dir. Secret.: BELª. MARTA SUKERT MARTINS

BOLETIM 053/2007

Nota:

Sr. Advogado, facilite seu atendimento. Havendo necessidade de carga ou vista em balcão de mais de 03 (três) processos, utilize nosso fax para ser atendido no dia seguinte. (066) 3902-2277.

AUTOS COM DESPACHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2006.36.02.000323-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : EUNICE CHAGAS TAUBER

ADVOGADO : MT00008740 - APARECIDA VOINE S. NÉRI

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"Designo a audiência de instrução para o dia 09.11.2007, às 16h15, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as suas testemunhas." (...).

2006.36.02.000358-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : FUKIYO YNOSHIMA

ADVOGADO : MT0009064A - CIBELE SILVA PRIETCH

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"Designo a audiência de instrução para o dia 09.11.2007, às 11h15, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as suas testemunhas." (...).

2006.36.02.000365-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : MAURINA DE LIMA MELO

ADVOGADO : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00004747 - ROSENI APARECIDA FARINACIO

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"Designo a audiência de instrução para o dia 09.11.2007, às 10h45, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as suas testemunhas." (...).

2006.36.02.001053-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : ANA RESPLANDE DE CARVALHO

ADVOGADO : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00007188 - FABIANO GODA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"Designo a audiência de instrução para o dia 09.11.2007, às 10h15, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as suas testemunhas." (...).

2006.36.02.003499-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : AMENI GONCALVES DA COSTA

ADVOGADO : MT00010819 - SILVIA BEATRIZ LOURENCO DOS SANTOS

ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"Designo a audiência de instrução para o dia 09.11.2007, às 13h45, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as testemunhas que forem arroladas. Deposite-se em cartório o rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 407 do CPC." (...).

2006.36.02.003501-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : IDEVANIR LOPES FERREIRA

ADVOGADO : MT00010819 - SILVIA BEATRIZ LOURENCO DOS SANTOS

ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"Designo a audiência de instrução para o dia 09.11.2007, às 14h15, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as testemunhas que forem arroladas. Deposite-se em cartório o rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 407 do CPC." (...).

2006.36.02.003601-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : JERONIMO ANICISIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT0010071B - DEISI VIEIRA FERREIRA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"Designo a audiência de instrução para o dia 09.11.2007, às 14h45, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as testemunhas que forem arroladas. Deposite-se em cartório o rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 407 do CPC." (...).

2006.36.02.004381-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO

ADVOGADO : MT00010819 - SILVIA BEATRIZ LOURENCO DOS SANTOS

ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"Designo a audiência de instrução para o dia 09.11.2007, às 13h15, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as testemunhas que forem arroladas. Deposite-se em cartório o rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 407 do CPC." (...).

2007.36.02.000353-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : MIGUEL RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO : SP00098048 - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI

ADVOGADO : SP00133404 - CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"Designo a audiência de instrução para o dia 09.11.2007, às 16h45, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as suas testemunhas." (...).

2007.36.02.001381-0 CARTA PRECATÓRIA / PENAL

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO : WAGNER ANTONIO PERTICARRARI

REQDO : MARIA LUIZA TITOTTO PERTICARRARI

ADVOGADO : SP00152348 – MARCELO STOCCO

"Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização da audiência de inquirição da testemunha de defesa ALMIR ELIAS DONATO designo a data de 14.11.07 às 13h30." (...).

2007.36.02.001536-9 CARTA PRECATÓRIA / PENAL

REQTE : MINISTERIO PUBLICO MILITAR

REQDO : VALDIVINO BATISTA DO CARMO

"Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização da audiência de inquirição das testemunhas de defesa ANITA BARRETO DE LIMA, APARECIDA BATISTA DA SILVA BORGES, EDE JUNIOR BARRETO LIMA e ALEX MARIANO DE FREITAS designo a data de 14.11.07 às 17h15." (...).

2007.36.02.001562-2 CARTA PRECATÓRIA / PENAL

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO : ELIZEU HUGUE

REQDO : MARIA LUIZA DOS SANTOS CAMARGO

"Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização da audiência de inquirição da testemunha de defesa DENISVALDO SILVA JARDIM designo a data de 14.11.07 às 15h30." (...).

2007.36.02.001565-3 CARTA PRECATÓRIA / PENAL

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO : VALDECI BARBOSA DA SILVA

"Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização da audiência de inquirição da testemunha de acusação CRISTIAN ARLEY SILVA LAGES designo a data de 07.12.07 às 14h." (...).

2007.36.02.001567-0 CARTA PRECATÓRIA / PENAL

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO : BRUNO CORREA RASCHEJA

ADVOGADO : MT0005471B – JANETE DIAS PIZARRO

"Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização da audiência de inquirição da testemunha de defesa ITAMAR LOCKS designo a data de 14.11.07 às 16h45." (...).

2007.36.02.001587-6 CARTA PRECATÓRIA / PENAL

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO : FRANCISCO DE ASSIS ALVES

REQDO : ISVALDINA ROSA MENDONCA

REQDO : ALESSANDRO MENDONÇA DOS SANTOS

ADVOGADO : MT0003402B – THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES

“Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização da audiência de inquirição da testemunha de acusação PAULO REPETTO designo a data de 07.12.07 às 17h.” (...).

2007.36.02.001603-1 CARTA PRECATÓRIA / PENAL

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO : SOUVENIR DAL BO

REQDO : ROSA TEREZINHA DE MORAES

REQDO : ROQUE MANOEL PERUSSO VEIGA

ADVOGADO : PR00004028 – LAURO FERREIRA DA COSTA

“Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização da audiência de inquirição da testemunha de defesa ARI GIONCO designo a data de 14.11.07 às 13h.” (...).

2007.36.02.001604-5 CARTA PRECATÓRIA / PENAL

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO : HERMINIO BARRETO

REQDO : GILSON RODRIGUES

“Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização da audiência de inquirição da testemunha de acusação JOSÉ ROGÉRIO SALLES designo a data de 07.12.07 às 15h30.” (...).

2007.36.02.001624-0 CARTA PRECATÓRIA / PENAL

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO : MARCIO BASILIO VIEIRA

“Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização da audiência de inquirição da testemunha de acusação DALMI VAZ DA SILVA designo a data de 07.12.07 às 14h45.” (...).

2007.36.02.001637-4 CARTA PRECATÓRIA / PENAL

REQTE : JUSTICA PUBLICA

REQDO : FABIO EDUARDO VIEIRA DA FONSECA

“Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização da audiência de inquirição da testemunha de acusação SÉRGIO ANTÔNIO DOS SANTOS designo a data de 07.12.07 às 13h15.” (...).

2007.36.02.001642-9 CARTA PRECATÓRIA / PENAL

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO : JOSE DUARTE DE ARAUJO

REQDO : MARIA LUIZA DOS SANTOS CAMARGO

REQDO : ALARINO JANUARIO DA SILVA

ADVOGADO : MT00005910 – MARIA LUIZA DOS SANTOS CAMARGO

“Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização da audiência de inquirição das testemunhas de defesa LAÍS T. ZANATA e LUZIA VIEIRA DE OLIVEIRA designo a data de 14.11.07 às 15h45.” (...).

2007.36.02.001664-1 CARTA PRECATÓRIA / PENAL

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO : ALTAIR PICINI NUNES

REQDO : ALTAIR VASCONCELOS

“Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização da audiência de inquirição da testemunha de acusação TEREZINHA CHAGAS DE REZENDE designo a data de 07.12.07 às 17h45.” (...).

2007.36.02.001714-0 CARTA PRECATÓRIA / PENAL

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO : MARCOS RUFINO NUNES

ADVOGADO : AC00002350 – JOSE FLÁVIO MARRAS DOMINGUES

“Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização da audiência de inquirição da testemunha de acusação MANOEL NETO VIEIRA DE BARROS designo a data de 07.12.07 às 16h15.” (...).

2007.36.02.001715-3 CARTA PRECATÓRIA / PENAL

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO : JOABE CAMPOS SOBRINHO

REQDO : PAULO SERGIO DA SILVA

“Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização da audiência de inquirição das testemunhas de acusação MARCOS ROBERTO SOLVINSK, LENITA TOMAZ FRANÇA, ANTONIO TRAJANO FILHO, EDMUNDO REIS LIMA, MILTON VIEIRA DE ASSUMPÇÃO, GILBERTO MOREIRA PASSOS e DAVI DIAS FERNANDES designo a data de 07.12.07 às 09h15.” (...).

2007.36.02.001720-8 CARTA PRECATÓRIA / PENAL

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO : GANDI ALI DIB

“Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização da audiência de inquirição das testemunhas de defesa ADRIANO VETORASSO TOPJIAN, ANTONIO FRANGE JUNIOR, RODEMAR JOSÉ PEREIRA e TEOBALDO CORDOBA DA SILVA designo a data de 14.11.07 às 14h15.” (...).

2007.36.02.001724-2 CARTA PRECATÓRIA / PENAL

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO : ONORIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR

REQDO : AGUINALDO DA SILVA

“Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização da audiência preliminar do acusado ONÓRIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR designo a data de 14.11.07 às 11h15.” (...).

2007.36.02.001750-6 CARTA PRECATÓRIA / PENAL

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO : ADILSON DE SOUZA

REQDO : AMAURI FRANCISCO DA SILVA

REQDO : CLAUDINEY LUCAS BARBOSA

REQDO : CLAUDIO FRANCISCO REGOS

REQDO : ERIKS RAFAYELLI FORTUNATO BALAN

“Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização da audiência de inquirição das testemunhas de defesa MARIA IZABEL LITORINO DOS SANTOS, DINA FONSECA DA SILVA, NIRACY GASPAR DA SILVA, JERÔNIMO VILELA DE MORAIS FILHO, VALDECI DE MATOS VILELA, ODINÉIA SANTOS DE BRITO e REGINALDO ROBSON DA SILVA designo a data de 14.11.07 às 09h20.” (...).

2007.36.02.001764-3 CARTA PRECATÓRIA / PENAL

REQTE : JUSTICA PUBLICA

REQDO : PEDRO ANTONIO MOLLO JUNIOR

REQDO : JAIRO DAVOLI DE ARAUJO

ADVOGADO : SP00118253 – ESLEY CÁSSIO JACQUET

“Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização da audiência de inquirição da testemunha de defesa LUIZ ANTONIO CANIZZA designo a data de 14.11.07 às 09h.” (...).

AUTOS COM DECISÃO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) proferiu a decisão:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2006.36.02.001703-0 CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA

REQTE : CATARINO DELGADO DE SOUZA

REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(...) VI – “Vista às partes acerca do laudo ofertado, por 05 (cinco) dias.”

2007.36.02.001238-0 AÇÃO SUMÁRIA / OUTRAS

AUTOR : MANOEL ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO : MT0005636B - WALMIR DE SOUZA GIMENEZ

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(...) “Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, com fundamento no art. 273, *caput*, do CPC. (...) concedo-lhe, com fundamento no art. 4º da Lei 1.060/50 e no art. 5º, LXIV, da Constituição da República, os benefícios da assistência judiciária previstos no art. 3º do citado diploma legal.”

2007.36.02.001846-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : ADILSON NUNES MATA

REU : VELVINA MARTA TAVEIRA DE PAULA

“Recebo a denúncia em desfavor de VELVINA MARTA TAVEIRA DE PAULA e ADILSON NUNES MATA (artigo 304, c/c artigo 29 do CP. Redistribuíam-se os presentes autos como ação penal. Designo o dia 19.10.07 às 17h para a realização da audiência de interrogatório.” (...).

AUTOS COM SENTENÇA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) prolatou a sentença:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2006.36.02.000764-9 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

REU : CARLOS FLORENTINO DOS SANTOS

“Homologo, para que surta seus regulares efeitos, o pedido de desistência da presente execução (fl. 66), o qual foi formulado antes da citação, razão por que EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas iniciais satisfeitas. Custas finais pela desistente. Sem honorários advocatícios.”

2006.36.02.002552-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : MARINA RODRIGUES MOUSALEM

ADVOGADO : MT00005773 - FRANCISCO EUDES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00006780 – GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

“Homologo, para que surta seus regulares efeitos, o pedido de desistência da presente ação (fl. 55), haja vista a aquiescência da parte ré, razão por que EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários, em face da justiça gratuita que foi concedida à autora.”

2006.36.02.004016-3 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

REU : CRISTIANE PEZARICO

REU : MARCOS EUGENIO PEZARICO

REU : OSMAR LUIZ PEZARICO

REU : INEZ MARIA IZOTON

“Homologo, para que surta seus regulares efeitos, o pedido de desistência da presente ação (fl. 57), haja vista a aquiescência tácita dos réus (certidão de fl. 59-v), razão por que EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas iniciais satisfeitas. Custas finais pela desistente. Sem honorários advocatícios, face à ausência de contraditório.”

2007.36.02.001023-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

EXCDO : FABIO DOS SANTOS CARVALHO

EXCDO : ANGELO PEREIRA DE CARVALHO

EXCDO : LEIDE DOS SANTOS CARVALHO

“Homologo, para que surta seus regulares efeitos, o pedido de desistência da presente execução (fl. 50), independentemente da aquiescência dos executados, razão por que extingo o processo, nos termos do art. 569, do Código de Processo Civil. Custas pela parte exequente, nos termos do art. 14, § 1º da Lei 9.289/96. Sem honorários.” (...).

2007.36.02.001289-8 MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

REQTE : FRANCISCA EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO : MT0009889B - DANIELA CABETE DE ANDRADE

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

“Homologo, para que surta seus regulares efeitos, o pedido de desistência da presente ação (fls. 49/50), haja vista o consentimento da parte ré (fl.52), razão por que EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, e § 4º do CPC. Sem custas, em razão dos benefícios da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios.” (...).

2006.36.02.000051-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : SEVERINO IZIDORO DA SILVA

ADVOGADO : MT00005646 – JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT0004127A - JOSEMARY CANCADO

(...) 26 – “Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS à obrigação de implantar o benefício de aposentadoria rural por idade, em nome de Geralcina Maria de Conceição, no valor de um salário mínimo, com data de início em 12.04.2000 e término em 14.05.2003 (data do óbito) convalidando-o, a partir daí em pensão por morte, em favor do autor. Condeno o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas (a título de aposentadoria e de pensão), corrigidas monetariamente, desde seus vencimentos, e acrescidas de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação (CC, art. 406 c/c art. 161, § 1º, CTN). Arbitro honorários advocatícios, em favor do autor, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas (Súmula 111/STJ). Sem custas a serem reembolsadas.”

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

Ato(s) Ordinatório(s):

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2006.36.02.000378-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : SEBASTIAO NETO SOBRINHO

ADVOGADO : MT00008740 - APARECIDA VOINE S. NÉRI

ADVOGADO : SP00133404 - CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Fica, a parte autora, intimada da data designada para perícia a ser realizada em 30.10.07 às 13h.

2006.36.02.000604-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : LESY MARIA DE OLIVEIRA MAGNANI

ADVOGADO : MT00008740 - APARECIDA VOINE S. NÉRI

ADVOGADO : SP00133404 - CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Fica, a parte autora, intimada da data designada para perícia a ser realizada em 18.10.07 às 13h.

2006.36.02.002515-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : JONAS FERREIRA DE FREITAS

ADVOGADO : MT00005957 - GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Fica, a parte autora, intimada da data designada para perícia a ser realizada em 22.10.07 às 13h.

2006.36.02.003390-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : MARINALVA CORREA DE ARRUDA
 ADVOGADO : RS00044700 - ALVARO ARCEMILDO BAMBERG
 ADVOGADO : RS00048137 - FLADEMIR JOSE MOURA
 ADVOGADO : RS00044195 - ILDO DA SILVA GOMBO
 ADVOGADO : RS00059026 - RAFAEL SCHMIDT
 REU : UNIAO FEDERAL

Fica, a parte autora, intimada para assinar os embargos de declaração apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.36.02.004590-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00006433 - DIVINO BATISTA DE SOUZA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Fica, a parte autora, intimada para especificar provas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, torna público, aos interessados, a contratação da **Fig – Fundação Instituto de Administração**, para prestação de serviços de capacitação e apoio consultivo aos profissionais envolvidos no processo de implantação do novo Sistema de Desenvolvimento, Carreiras e Remuneração do TJMT, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93, no valor total de R\$575.678,00 (Quinhentos e setenta e cinco mil seiscientos e setenta e oito reais).

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2007.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE
 CUIABÁ - MT

JUIZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO PRAZO: 30 DIAS
 AUTOS Nº 2002/310.I AÇÃO: Execução de Sentença EXEQUENTE(S):

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CASA BLANCA EXECUTADO(A,S): ROGÉRIO LÚCIO SOARES DA SILVA CITANDO(A,S): ROGÉRIO LÚCIO SOARES DA SILVA, CPF: nº 285.198.179-04 DATADADISTRIBUIÇÃO DAAÇÃO: 26/8/2005 VALOR DO DÉBITO: R\$ 48.610-18 (será atualizado) FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(A,S), bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a,s) for(em), de que foi(ram) ARRESTADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital, ficando advertido de que se não houver pagamento o arresto será convertido em penhora. BEM(S) ARRESTADO(S): Apartamento nº 1.701, do Edifício Casa Blanca, situado na Rua Estevão de Mendonça, nº 317, Bairro: Popular, com Registro de Incorporação nº RI 4147, do livro 02, fls. 02/08, em 23/08/88, devidamente registrado no Cartório do Sétimo Ofício de Cuiabá - MT. ADVERTÊNCIAS: 1) Terá(ão) o(a,s) executado(a,s) o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. 2) Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(em) embargos. Eu, digitei. Cuiabá - MT, 17 de setembro de 2007. **Laura Ferreira Araújo e Medeiros** Escrivã(o) Judicial



Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Administração
 SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
 DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
 CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
 CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
 FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br



Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
 Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

Valor exemplar do Diário Oficial - R\$ 1,50

Valor exemplar atrasado do Diário Oficial - R\$ 2,00

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT

Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)

Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
 Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
 O ocidente do imenso Brasil,
 Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
 Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
 Eldorado como outros não há
 Que o valor de imortais bandeirantes
 Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
 A quem lá, do teu céu todo azul,
 Beija, ardente, o astro louro, na terra
 E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
 E nos teus pantanais como o mar,
 Vive solto aos milhões, o teu gado,
 Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
 Palmas mil, são teus ricos florões,
 E da fauna e da flora o índio goza,
 A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
 Dos teus rios que jorram, a flux,
 A hulha branca das águas tão claras,
 Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
 De Dourados até Corumbá,
 O ouro deu-te renome tão grande
 Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
 De fazermos em paz e união,
 Teu progresso imortal como a fênix
 Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
 Fulgura na imensidão do meu Brasil
 Constelação de áurea cultura e glórias mil
 Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
 Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
 Trouxe esperança à juventude altaneira
 Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
 Losango lar da paz e feminil grandeza.
 Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
 De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
 E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
 Na Terra semeando a paz universal
 Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração".